**RAQUEL LAMBOGLIA GUIMARÃES**

# O CONTROLE FINANCEIRO DA ATIVIDADE DE FOMENTO: O TCU E A AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Dissertação de Mestrado

Professor Orientador: Professor Titular Fernando Facury Scaff

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
**FACULDADE DE DIREITO**
**São Paulo – SP**
**2019**

**RAQUEL LAMBOGLIA GUIMARÃES**

# O CONTROLE FINANCEIRO DA ATIVIDADE DE FOMENTO: O TCU E A AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Financeiro, sob a orientação do Professor Titular Fernando Facury Scaff.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
**FACULDADE DE DIREITO**
**São Paulo – SP**
**2019**

Nome: GUIMARAES, Raquel Lamboglia

Título: O Controle Financeiro da Atividade de Fomento: o TCU e a Aferição de Resultados

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração de Direito Financeiro.
Orientador: Professor Titular Fernando Facury Scaff.

Aprovada em:

Banca examinadora:

Prof. Dr. Instituição:

Julgamento: Assinatura:

Prof. Dr. Instituição:

Julgamento: Assinatura:

Prof. Dr. Instituição:

Julgamento: Assinatura:

Prof. Dr. Instituição:

Julgamento: Assinatura:

# LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Panorama quantitativo do controle do fomento por transferências de recursos 93
Tabela 2: Comparação entre preocupações com a aferição de resultados em acórdãos que incluem e que enfocam o fomento por transferências 108
Tabela 3: Panorama quantitativo do controle do fomento por renúncia de receita 111
Tabela 4: Preocupação com resultados nos acórdãos referentes a incentivos tributários diversos da Lei Rouanet, da Lei do Audiovisual e da Lei de Incentivo ao Esporte 121
Tabela 5: Comparação entre preocupações com a aferição de resultados em acórdãos que incluem e que enfocam o fomento por incentivos tributários 135

# LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Incidência do controle dos mecanismos de fomento por transferências 95
Gráfico 2: Aferição dos resultados em acórdãos que não enfocam, mas incluem o fomento por transferências 99
Gráfico 3: Aferição dos resultados em acórdãos que controlam fomento por transferências 100
Gráfico 4: incidência de mecanismos de fomento controlados 100
Gráfico 5: Preocupação com a aferição de resultados por tipos de instrumento 108
Gráfico 6: incidência do controle dos mecanismos de fomento por renúncia de receita 111
Gráfico 7: Aferição de resultados em acórdãos que não enfocam, mas incluem o fomento por gastos tributários 119
Gráfico 8: incidência de mecanismos de fomento controlados 119
Gráfico 9: Aferição de resultados em acórdãos que controlam o fomento por incentivos tributários 120
Gráfico 10: Preocupação com resultados no controle dos incentivos tributários (excluindo Lei Rouanet, Lei do Audiovisual e Lei de Incentivo ao Esporte) 135
Gráfico 11: Tendência em relação à aferição de resultados no controle sobre particulares 142

# LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|---|---|
| ACOM | Processo de fiscalização do TCU, do tipo "Acompanhamento" |
| ADM | Processo de fiscalização do TCU, do tipo "Administrativo" |
| AFRMM | Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante |
| ALC | Área de Livre Comércio |
| Ancine | Agência Nacional do Cinema |
| ADCT | Ato das Disposições Constitucionais Transitórias |
| CEBAS | Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social |
| CF | Constituição Federal |
| CGOV | Processo de fiscalização do TCU, do tipo "Prestação de Contas da Presidência da República" |
| COFINS | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social |
| CONFAZ | Conselho Nacional de Política Fazendária |
| CONS | "Consulta" ao TCU |
| CPI | Comissão Parlamentar de Inquérito |
| DEN | "Denúncia" ao TCU |
| DES | Procedimento de fiscalização do TCU, do tipo "Desestatização" |
| DGT | Demonstrativo de gastos tributários |
| FIES | Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior |
| FINAM | Fundo de Investimentos da Amazônia |
| FINEP | Financiadora de Estudos e Projetos |
| FMM | Fundo da Marinha Mercante |
| FNC | Fundo Nacional de Cultura |
| FNDCT | Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico |
| FPE | Fundo de Participação dos Estados |
| FPM | Fundo de Participação dos Municípios |
| FRGPS | Fundo do Regime Geral de Previdência Social |
| FUNTTEL | Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações |
| ICMS | Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação |
| IFES | Instituição federal de ensino superior |

| | |
|---|---|
| IPI | Imposto sobre produtos industrializados |
| IR | Imposto sobre a renda |
| IRPF | Imposto de Renda Pessoa Física |
| IRPJ | Imposto de Renda Pessoa Jurídica |
| LDO | Lei de diretrizes orçamentárias |
| LINDB | Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 |
| LOA | Lei orçamentária anual |
| LRF | Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 |
| MCTI | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação |
| MDIC | Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços |
| MON | Procedimento de fiscalização do TCU, do tipo "Monitoramento" |
| OCDE | Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico |
| ONG | Organização não governamentais |
| OS | Organização social |
| OSC | Organização da Sociedade Civil |
| OSCIP | Organização da Sociedade Civil de Interesse Público |
| PB | *Performance Budget* |
| PC | Procedimento de fiscalização do TCU, do tipo "Prestação de Contas" |
| PCIV | Processo de fiscalização do TCU, do tipo "Pensão Civil" |
| PEC | Proposta de Emenda Constitucional |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| PNDR | Política Nacional de Desenvolvimento Regional |
| PPA | Plano plurianual |
| Prouni | Programa Universidade para Todos |
| PSR | Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural |
| RA | Processo de fiscalização do TCU, do tipo "Relatório de Auditoria" |
| RACOM | Processo de fiscalização do TCU, do tipo "Relatório de Acompanhamento |
| REPR | "Representação" ao TCU |
| RIR | Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que revogou o antigo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999) |
| RL | Processo de fiscalização do TCU, do tipo "Relatório de Levantamento" |

| | |
|---|---|
| RMON | Processo de fiscalização do TCU, do tipo "Relatório de Monitoramento" |
| SCN | Solicitação do Congresso Nacional ao TCU |
| Suframa | Superintendência da Zona Franca de Manaus |
| SUS | Sistema Único de Saúde |
| TCE | Processo de fiscalização do TCU, do tipo "Tomada de Contas Especial" |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| TI | Tecnologia da Informação |
| ZFM | Zona Franca de Manaus |

**SUMÁRIO**

LISTA DE TABELAS 4

LISTA DE GRÁFICOS 5

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS 6

RESUMO 12

ABSTRACT 13

ZUSAMMENFASSUNG 14

INTRODUÇÃO 15

a. Apresentação e contextualização do tema 15
b. Objetivo e hipótese 26
c. Metodologia e estrutura da dissertação 30

CAPÍTULO 1. ELEMENTOS DO FOMENTO FINANCEIRO 32

1.1. Definição da categoria de fomento estudada 32

1.1.1. Conceito amplo de fomento 32

1.1.2. Categorias de fomento em relação ao tipo de vantagem conferido: honorário, jurídico e econômico 37

1.1.2.1. O fomento financeiro como espécie de fomento econômico 38

1.1.3. Categorias de fomento em relação aos reflexos do incentivo: criação de vantagem ou imposição de ônus 41

1.1.4. Categorias de fomento em relação à identidade do beneficiário: público ou privado 43

1.1.5. Categorias de fomento em relação à finalidade precípua do mecanismo: original ou derivada 45

1.1.6. Síntese deste tópico: delimitando o tipo de fomento financeiro objeto de estudo 47

1.2. Considerações sobre os mecanismos de fomento financeiro no Brasil 48

1.2.1. O fomento pela via da despesa direta (subvenções *lato sensu*): as transferências de recursos 50

1.2.1.1. Transferências de capital (auxílios e contribuições) 50

1.2.1.2. Transferências correntes (subvenções sociais e econômicas) 51

1.2.1.3. Convênios 54

1.2.2. O fomento pela via do gasto tributário (renúncia de receitas tributárias *stricto senso*): os incentivos tributários 57

1.2.2.1. Imunidades e hipóteses de não incidência versus renúncias de receita 58

1.2.2.1.1. O peculiar caso da Zona Franca de Manaus 61
1.2.2.2. Renúncias de receita versus gasto tributário 64
1.2.2.3. Benefícios tributários versus incentivos tributários 68
1.2.2.4. Isenções tributárias e sua disciplina normativa 70
CAPÍTULO 2. O CONTROLE DO FOMENTO FINANCEIRO 76
2.1. Considerações gerais sobre o controle de resultados pelo TCU 76
2.1.1. O controle da gestão pública e a obrigação/necessidade de aferir resultados 76
2.1.2. O controle exercido pelo Tribunal de Contas da União 87
2.2. Os controles do fomento financeiro pelo TCU 92
2.2.1. O controle exercido sobre o fomento realizado pela via da transferência de recursos 92
2.2.1.1. Panorama geral sobre a amostra de acórdãos 92
2.2.1.2. Análise da atuação do TCU em relação à aferição de resultados 95
2.2.1.2.1. Acórdãos que envolvem, mas não enfocam o fomento 95
2.2.1.2.2. Acórdãos que enfocam o fomento 99
2.2.1.3. Síntese das constatações acerca do controle de transferências 107
2.2.2. O controle exercido sobre o fomento pela via dos incentivos tributários 109
2.2.2.1. Panorama geral sobre a amostra de acórdãos 109
2.2.2.2. Análise da atuação do TCU em relação à aferição de resultados 112
2.2.2.2.1. Acórdãos que envolvem, mas não enfocam o fomento 112
2.2.2.2.2. Acórdãos que enfocam o fomento 119
a. Incentivos com resultados usufruídos diretamente pelo beneficiário 121
b. Incentivos com resultados usufruídos por terceiros 130
2.2.2.3. Síntese das constatações sobre o controle de incentivos tributários 134
2.3. Panorama geral e natureza dos problemas encontrados: a panaceia dos procedimentos de controle do fomento pelo TCU 136
2.3.1. Preliminarmente: teoria e prática na aplicação dos procedimentos de fiscalização 136
2.3.2. Exame da adequação da hipótese 138
CAPÍTULO 3. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS E PROPOSTAS PARA SUA MITIGAÇÃO 144
3.1. Lições a partir dos problemas encontrados 144
3.1.1. Existência de incentivos tributários que equivalem a uma “vinculação de receitas” 144
3.1.2. O TCU não é o único culpado: falhas de governança e deficiências nos parâmetros normativos e de planejamento 149
3.2. Implicações sobre as políticas de fomento 155

3.2.1. Perda de eficiência no exercício do controle 156
3.2.2. Perda de efetividade das medidas de fomento e perpetuação de políticas ineficazes 159
3.3. Propostas para melhorar a eficácia de políticas de fomento e de seu controle 164
3.3.1. Fomentando a eficiência do TCU 165
3.3.1.1. Necessidade de aperfeiçoar o controle sobre transferências 165
3.3.1.2. Entre controle e avaliação: repensando a lógica da atuação do TCU 168
3.3.2. Mundo ideal: o fim dos incentivos tributários, em razão de suas desvantagens frente às transferências 171
3.3.3. Mundo real: a inviabilidade de acabar com incentivos tributários 177
CONCLUSÕES 182
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 189
ANEXO A – FORMAÇÃO DA AMOSTRA DE ACÓRDÃOS 200
ANEXO B – ACÓRDÃOS REFERENTES A FOMENTO POR TRANSFERÊNCIAS 203
ANEXO C – ACÓRDÃOS REFERENTES A TRANSFERÊNCIAS QUE INDIRETAMENTE ABORDAM O FOMENTO 214
ANEXO D – ACÓRDÃOS REFERENTES A TRANSFERÊNCIAS QUE NÃO SÃO FOMENTO OU ESTÃO FORA DO ESCOPO DE ANÁLISE 219
ANEXO E – ACÓRDÃOS REFERENTES A FOMENTO POR RENÚNCIAS DE RECEITA 224
ANEXO F – ACÓRDÃOS REFERENTES A RENÚNCIAS DE RECEITAS QUE INDIRETAMENTE ABORDAM O FOMENTO 240
ANEXO G – ACÓRDÃOS REFERENTES A RENÚNCIAS DE RECEITAS QUE NÃO SÃO FOMENTO OU ESTÃO FORA DO ESCOPO DE ANÁLISE 245

# RESUMO

GUIMARAES, Raquel Lamboglia. **O Controle Financeiro da Atividade de Fomento**: o TCU e a aferição de resultados. 2019. 261 p. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

O presente trabalho analisa como o Tribunal de Contas da União realiza o controle, especialmente, para a aferição dos resultados das políticas de fomento, viabilizadas por diferentes instrumentos financeiros de incentivo à atuação da iniciativa privada que impliquem gastos públicos, diretos ou indiretos, realizados por meio de mecanismos de transferências de recursos (subvenções) e de incentivos fiscais (gastos tributários). Buscou-se avaliar a importância atribuída à aferição dos resultados destas políticas, partindo-se da hipótese de que não há, na prática da Corte de Contas, coerência entre os tratamentos conferidos aos diferentes instrumentos, demonstrando, ainda, a falta de harmonização entre os mecanismos de controle e os diversos instrumentos de fomento atualmente utilizados pelo Poder Público. Esta análise importa para que se possa avaliar a adequada alocação dos gastos públicos com fomento, especialmente, em decorrência dos desequilíbrios e dificuldades impostos à realização de um controle dos resultados de tais políticas. A pesquisa demonstra que, além de controles de legalidade, são aplicados detidos controles formais "de meios" sobre subvenções, enquanto poucos são os controles aplicados sobre os incentivos tributários, que, por sua vez, representam igualmente gastos aos cofres públicos. No último caso, quando se verifica o controle, ele geralmente incide sobre incentivos tributários que possibilitam o cálculo do valor da parcela do tributo da qual o Poder Público decide abrir mão, como, por exemplo, nas hipóteses de incentivos disciplinados pela Lei Rouanet, pela Lei do Audiovisual e pela Lei de Incentivo ao Esporte (nos quais os benefícios de isenção são oferecidos a um sujeito, para que os recursos sejam empregados em projetos desenvolvidos por outro). Estes resultados sinalizam não somente para um problema no controle, mas também para falhas anteriores, no planejamento das políticas públicas de fomento, que deveriam ser fundamentadas em estudos que pudessem servir de parâmetro para a posterior aferição dos seus resultados, bem como para deficiências em toda sua estrutura de governança. Constata-se, ainda, que a própria natureza das isenções fiscais determina maior dificuldade para o exercício do controle de seus resultados, especialmente, quando não estimam o valor da parcela da receita renunciada. Afirma-se, portanto, que um cenário ideal para conferir maior coerência ao controle das políticas de fomento seria extinguir os mecanismos viabilizados pelo gasto tributário, substituindo-os por transferências diretas de recursos, realizadas com base em instrumentos contratuais que prevejam objetivos e resultados a serem atingidos, de modo a facilitar o controle e garantir a melhor aplicação dos recursos. Contudo, tal medida carregaria enormes dificuldades, especialmente aos Estados – objeto não pesquisado –, e, se adotada sem as devidas cautelas jurídicas, poderia vir a ofender a segurança jurídica daqueles que detêm expectativas relacionadas aos incentivos tributários. Por outro lado, também se apontam falhas não somente no controle, bem como na regulamentação do fomento. Portanto, especialmente diante dos recentes desequilíbrios nas contas públicas, é imperativo pensar em formas de melhorar a governança de tais políticas de fomento, de modo a aprimorar (e facilitar) o controle de seus resultados, principalmente no que se refere aos incentivos fiscais, que deveriam ter sua aplicação condicionada à demonstração exata do valor dispendido pelo setor público, seguida da comprovação de sua aplicação em finalidade condizente com os interesses da política pública de fomento que lhe serviu de base.


Palavras-chave: fomento, controle, TCU , subvenções, incentivos fiscais.

# ABSTRACT

GUIMARAES, Raquel Lamboglia. **The Financial Control of the Promotional Function**: the brasilian Federal Court of Accounts and the scrutiny of the results. 2019. 261 p. Dissertation (Master's degree) – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2019.

This research analyzes how the Brazilian Federal Court of Accounts performs the control, especially the assessment of the results of promotional policies materialized through different financial mechanisms of fostering private initiative actions that result in public expenditure, either directly or indirectly, by means of transferring resources (subventions) and tax incentives (tax expenditures). The aim was to evaluate the importance laid on the assessment of the results of these policies, starting from the hypothesis that TCU's praxis lacks coherence in handling these different tools and also shows that there is no harmonization between the control procedures and the multiple promotional mechanisms that are currently applied by the Public Administration. This analysis matters so that it is possible to assess the adequate allocation of public resources in promotional policies, especially, considering the imbalances and difficulties inherent to the control of their results. The research shows that, besides the legality control, harsh formal control on the means used are also recurrent, while there are few controls over tax incentives, although both types represent similarly public expenditures. In the last case, when the control is applied, it occurs mostly over the tax incentives that allow calculating the value of the share of the tax that the Government decides to waive. This happens, for instance, for incentives ruled by the Rouanet Act, Audiovisual Act and Sports Act (laws that foster the culture, the audiovisual activities and the sports, whose structures give an incentive through a tax expenditure for one person, for the application of the resources in projects developed by other ones). These outcomes indicate not only a problem in the control, but also former failures, regarding the planning of these promotional public policies, which shall be grounded on studies that may serve as parameters for the future assessment of the results, and show also deficiencies in their whole governance structure. It was also verified that the nature of the tax exemptions itself determines larger difficulty for the control of their results, mainly when they do not calculate the value of the waived income. The ideal scenario for higher coherence in the control of promotional policies would be to extinguish the mechanisms of tax incentives, and replace them for direct transfers of resources, based on contractual agreements that foresee the objectives and results to achieve, so that the control is easier and the resources are better applied. Nevertheless, this measure would carry huge difficulties, particularly to the States (which was not analyzed) and, if taken without the appropriate legal caution, it could also injury legal certainty for the ones that have expectations related to the tax incentives. On the other hand, it is also possible to point out failures not only related to the control, but also in the regulation of the promotional function. Thus, mainly due to the recent imbalances in the public accounts, it is mandatory to think about ways to increase the governance of these policies, in order to improve (and easy) the control of their results, especially concerning the tax incentives, which shall be conditioned to the precise estimative of the amount of the public expenditure, followed by the proof of its application according to the purpose of the promotional policy that has based it.



Keywords: promotion function, control, Federal Court of Accounts (TCU), subvention, tax incentives.

# ZUSAMMENFASSUNG

GUIMARAES, Raquel Lamboglia. **Die Finanzkontrolle der Förderung**: der brasilianische Bundesrechnungshofes (TCU) und die Ergebnisprüfung. 2019. 261 s. Masterthesis (Magister der Rechtswissenschaften) – Rechtswissenschaftliche Fakultät, Universität von São Paulo, São Paulo, 2019.

Diese Dissertation analysiert wie der brasilianische Bundesrechnungshof die Kontrolle besonders die Ergebnisse der Förderungsrichtlinien überprüft, die durch verschiedene finanzielle Maßnahmen machbar sind, die entweder direkte Ausgaben (Subventionen) oder indirekte Kosten (Steueranreize) verursachen. Das Ziel war es die Aufmerksamkeit des Gerichtshofs zur Überprüfung der Ergebnisse dieser Förderungspolitik zu bewerten. Dafür wurde die Hypothese aufgestellt, dass es in der Praxis des Gerichtshofs, keine Konsistenz in der Behandlung der verschiedenen Förderungsmaßnahmen gibt. Das zeigt auch, dass es keinen Einklang zwischen den Kontrollwerken und dieser Politik gibt. Diese Analyse ist wichtig, damit man die geeignete Verteilung der Bundesausgaben in der Förderungspolitik prüfen kann, besonders infolge der Ungleichgewichte und Schwierigkeiten, die mit der Kontrolle der Ergebnisse dieser Politik verbunden sind. Die Forschung zeigt, dass zusätzlich zu den Legalitätsprüfungen formale „Mittelkontrollen" auf die Subventionen angewandt werden, während es auf die Steueranreize wenige Kontrollen gibt, obwohl sie auch Kosten für die Staatskasse darstellen. Im letzten Fall, wenn es eine überprüfbare Kontrolle gibt, konzentriert man sich normalerweise auf Fälle, wenn es möglich ist, die auf getätigte Zahlungen der Steueranreize zurückzuführen sind, zum Beispiel durch das Kulturgesetz „Lei Rouanet", durch das Gesetz im audiovisuellen Bereich und das Gesetz zur Sportförderung, (indem Steueranreize einer Person angeboten werden, um die finanziellen Mittel auf Projekte anzuwenden, die von Drittpersonen durchgeführt worden sind). Diese Ergebnisse weisen nicht nur auf ein Problem bei der Kontrolle hin, sondern auch auf vorherige Fehler bei der Planung der Förderungsrichtlinien, die sich auf Untersuchungen stützen sollten, die als Parameter für die nachfolgende Überprüfung der Ergebnisse herangezogen werden könnten. Sie zeigen auch Mängel in der ganzen Leitungsstruktur dieser Richtlinien. Es ist außerdem festzustellen, dass aufgrund der Natur der Steuerbefreiungen eine Kontrolle ihrer Ergebnisse schwer zu bestimmen ist, insbesondere wenn man die Zahlung der Steuerausgabe nicht abschätzen kann. Es ist angeben, dass das ideale Szenario dem Ganzen eine stärkere Kohärenz der Kontrolle der Förderung verleihen würde, indem man die bereitgestellten Mechanismen für den Steueraufwand ausschaltet und sie durch direkte Ausgaben ersetzt, die auf vertraglichen Abkommen basieren würden, die Ziele und die zu erreichenden Ergebnisse vorhersagen kann, um die Kontrolle zu erleichtern und die bestmögliche Nutzung der Gelder zu gewährleisten. Jedoch würde solch ein Schritt große Schwierigkeiten mit sich bringen insbesondere den einzelnen Bundesstaaten (was nicht analysiert wurde) und in Bezug auf die Verletzung ihrer Rechtssicherheit hinsichtlich der Erwartung auf ausstehenden Steueranreize, wenn ohne rechtliche Vorsicht umgesetzt würde. Einerseits zeigt man nicht nur Fehler in der Kontrolle, sondern auch andererseits in der Regulierung der Förderungsmaßnahmen auf. Deswegen und insbesondere angesichts der Ungleichgewichte der öffentlichen Finanzen ist es derzeit zwingend notwendig, über Wege nachzudenken, um die Verwaltung der Förderungsrichtlinien zu verbessern. Damit die Kontrolle der Ergebnisse auch verbessert (und erleichtert) werden können. Hauptsächlich bei Steueranreizen, deren Anwendung an die genaue Abrechnung der Bundesausgaben geknüpft sein sollte und vom Nachweis seiner Anwendung im Einklang mit den Interessen der zugrundliegenden Richtlinien erfolgt.

Schlagwörter: Förderung, Kontrolle, Bundesrechnungshof, Subventionen, Steueranreize.

# INTRODUÇÃO

## a. Apresentação e contextualização do tema

A concessão de subsídios e subvenções pelo Estado é realidade antiga. É possível localizar referências que apontam para a sua utilização desde o Século XIV[1]. Contudo, a atividade administrativa de fomento tornou-se objeto de estudo da doutrina jurídica há apenas algumas décadas. Considerada, portanto, temática recente no âmbito das reflexões sobre as funções do Estado, sua importância tem crescido em face do relevante papel por ela desempenhado em meio às demais atividades estatais[2].

De forma ampla e conforme melhor delineado ao longo deste trabalho[3], pode-se conceituar a atividade administrativa de fomento como a adoção pelo Poder Público de **mecanismos de indução ou estímulo à inciativa privada** (com e sem fins lucrativos) para que, auxiliando o Estado na satisfação de necessidades públicas, adote voluntariamente, no âmbito de atividades econômicas, condutas consentâneas com os interesses públicos[4], sem criar uma obrigação ao Estado de garantir ou assumir a permanente execução da atividade fomentada[5], tampouco de manter a política de fomento indefinidamente.

Um dos primeiros autores a lançar as bases do que se pode atualmente denominar como uma "teoria da atividade de fomento" foi Jordana de Pozas, em seu "*Ensayo de una Teoría del Fomento en el Derecho Administrativo*", publicado em 1949. Desde então, o fomento vem ganhando maior importância e consequentemente maior atenção, em função da percepção quanto aos benefícios que podem ser gerados quando a iniciativa privada atua direcionada ao alcance de interesses públicos (sobretudo, em razão da dificuldade de a

---

[1] A título apenas exemplificativo e sem adentrar o mérito de qual seria a origem da atividade de fomento, aponta-se, conforme relata José Luis Villar Palasí, que já no Século XIV, há registros de concessão de subvenções diretas e indiretas para a construção de obras públicas em Zaragoza e Castilha, no ano de 1336. (PALASÍ, J. L. V. **Las técnicas administrativas del fomento y del apoio al precio político**. 1954. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2111968.pdf. Acesso em 20 de julho de 2017).

[2] KLEIN, Aline Lícia; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Funções Administrativas do Estado. In: DI PIETRO Maria Sylvia Zanella (coord.), **Tratado de direito administrativo**, vol. 4. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015, p. 405.

[3] O item 1.1 do Capítulo 1 traz os debates doutrinários que orientaram a construção desta definição, apresentando maiores detalhes sobre o recorte ora realizado.

[4] Adotamos, aqui, o conceito de 'interesses públicos' de Floriano de Azevedo Marques Neto (**Regulação estatal e interesses públicos**. São Paulo: Malheiros, 2002), alinhado com a premissa de que a multiplicidade de direitos e garantias constitucionais, bem assim a complexidade da atuação estatal, já não mais permite predicar um conceito uno de interesse público, manejado autoritariamente pelo Estado. Este, ao revés, passa a atuar como um "mediador de interesses", todos eles legítimos diante da pauta constitucional.

[5] Caso a atividade fomentada constitua de antemão um serviço público, já existirá a obrigação do Estado de manter sua execução.

Administração prover sozinha todos os serviços públicos e garantir os direitos fundamentais e sociais dos cidadãos).

A compreensão sobre esta maior aderência da participação privada em atividades que favoreçam a coletividade demanda uma breve digressão histórica sobre a evolução do Estado e do papel que se espera que ele desempenhe, o que, por sua vez, está diretamente conectado ao grau de intervenção econômica constatado.

Inicia-se pelo desenvolvimento do Estado Social (também denominado Estado-providência ou *welfare state*), quando as teorias liberais, que defendiam a menor intervenção estatal, passaram a ser insuficientes para resolver os problemas da desigualdade social e da garantia a direitos mínimos.

Ao abordar a fundamentação econômica deste modelo de Estado, Avelãs Nunes destaca como principal responsabilidade do Estado a correção dos vícios da falta de equidade na repartição de riqueza e do desemprego involuntário, o que, portanto, legitima uma "intervenção do estado na busca de maior justiça social". Ante a necessidade de conciliar eficácia econômica e progresso social, surge nos anos trinta e acentua-se a partir da Segunda Guerra Mundial, o Estado-providência, "assente na intervenção do estado económico, na redistribuição da riqueza e do rendimento, na regulamentação das relações sociais, no reconhecimento de direitos económicos e sociais aos trabalhadores, na implantação de sistemas públicos de segurança social"[6].

Maria Sylvia Di Pietro explica que, como consequência da sua consolidação, ampliaram-se os direitos sociais, e diversas atribuições foram assumidas pelo Estado como serviços públicos. Este acréscimo de funções, concentradas no Poder Executivo (que passou a deter maior competência normativa[7]), não somente provocou desequilíbrio entre os

---

[6] NUNES, António José Avelãs. **Uma introdução à economia política**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 589.

[7] Eros Grau denomina o fenômeno como "capacidade normativa de conjuntura". (V. GRAU, Eros Roberto. Capacidade Normativa de Conjuntura. In: FRANÇA, Rubens Limongi (Org.). **Enciclopédia Saraiva de Direito**, volume 13. São Paulo: Saraiva, 1977, p.48-50). O autor afirma que: "No âmbito da política de intervencionismo econômico, o Direito passa a desempenhar função da mais profunda relevância como instrumento de ordenação econômica, emergindo, da necessidade de o Estado orientar e dar correção a desvios ocorridos no rumo do processo econômico premeditado, o fenômeno do exercício da *capacidade normativa de conjuntura*, como a podemos denominar. Mediante a edição de normas emanadas do Poder Executivo, seja da administração centralizada, seja de alguns dos seus entes autônomos, é que tal capacidade se exerce, desbordando, a função normativa — na expressão de Carnelutti — o álveo constitucional que lhe era destinado, de acordo com a concepção tripartida de poderes. Típica do Direito Econômico, essa capacidade normativa permite seja conferida resposta à exigência de produção imediata de normas, que a conjuntura impõe, gerando-as o Poder Executivo dentro de um clima de dinamismo e flexibilidade mais adequado à realidade econômica — tarefa para cuja consecução não se apresenta devidamente aprestado o Poder Legislativo. Daí a ampliação dos mecanismos de delegação legislativa no campo do Direito Econômico e a necessidade, que se reclama, de aperfeiçoamento na estrutura dos processos de elaboração normativa econômica" (grifos no original). (GRAU,

poderes e aumentou a burocracia, como também conduziu à "ineficiência do Estado na prestação dos serviços"[8].

Encontrava-se o Poder Público diante de um complexo cenário, que lhe impunha a execução de múltiplas tarefas, as quais ocasionaram "o crescimento desmensurado do Estado e o inchaço da sua máquina administrativa", que, por seu turno, "levaram à ineficiência das atividades administrativas"[9].

Diante da incapacidade do Estado de, atuando sozinho, garantir a universalidade e a continuidade na prestação dos serviços públicos e desempenhar todas as suas funções com qualidade, não restava alternativa a não ser contar com o apoio de parceiros privados[10]. Consoante lição de Egon Bockmann Moreira:

> Nesse cenário de mudanças, o Estado brasileiro tem ampliado cada vez mais as opções de relações integrativas com pessoas jurídicas de Direito Privado. Seja através de subsídios e repasses de verbas públicas, seja mediante estímulo e apoio institucional a iniciativas privadas, a Administração Pública vem implementando novos modos de ver prestigiado o interesse público.
> Tais relações integrativas inserem-se num campo de atividades cuja competência para o seu desenvolvimento é pública, mas não exclusiva. De usual desdobram-se em empreendimentos tipicamente solidários nas áreas de saúde e educação, nos quais o Estado estimula a cooperação desinteressada de particulares e dela se vale para atingir objetivos públicos[11].

Foram, então, se desenvolvendo novas formas contratuais de descentralização administrativa por colaboração, as quais envolvem não apenas o setor público, mas também o setor privado, com e sem objetivo de lucro.

É importante destacar que "a forma pela qual o Estado se organiza e se estrutura varia de acordo com a quantidade e a qualidade de atividades que o ordenamento jurídico lhe impõe"[12]. Assim, o cenário evoluiu para uma importante alteração no tradicional modelo de Administração Pública autoritária, que passou a valer-se de modelos de cooperação privada. Na atualidade, conforme doutrina de Caio Tácito:

---

Eros Roberto. **Planejamento Econômico e Regra Jurídica**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978, pp. 69-72).

[8] DI PIETRO. Maria Sylvia. **Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas**. 5ª Edição. São Paulo: Atlas, 2006, pp. 29-30.

[9] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Administração Pública, Concessões e terceiro setor**. 3ª Edição, revisada, atualizada e ampliada. São Paulo, Editora Método, 2015, p.37.

[10] Referidos, aqui, não no sentido conferido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, mas em sentido amplo, incluindo todas as formas de atuação dos particulares em prol do interesse público.

[11] MOREIRA, Egon Bockmann. Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e seus "vínculos contratuais" com o Estado. **Fórum Administrativo – Direito Público – FA**, Belo Horizonte, ano 6, n. 62, abr. 2006 p. 7085-7092.

[12] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. ***Op. Cit.***, p. 33.

> O Direito Administrativo contemporâneo tende ao abandono da vertente autoritária para valorizar a participação de seus destinatários finais quanto à formação da conduta administrativa. O Direito Administrativo de mão única caminha para modelos de colaboração, acolhidos em modernos textos constitucionais e legais, mediante a perspectiva de iniciativa popular ou de cooperação privada no desempenho de prestações administrativas[13].

Desse modo, o viés autoritário do Estado começou a ceder lugar à Administração consensual, em prol de um recente movimento de contratualização, em que a sociedade passa a colaborar no desenvolvimento de funções de interesse público[14]. Neste sentido, Diogo de Figueiredo Moreira Neto consigna que:

> Pela consensualidade, o Poder Público vai além de estimular a prática de condutas privadas de interesse público, passando a **estimular a criação de soluções privadas de interesse público**, concorrendo para enriquecer os modos e formas de atendimento. É como acrescentar às potencialidades da máquina burocrática as infinitas potencialidades da sociedade e de suas miríades de organizações sociais, que deixa de ser mera súdita para ser sócia e parceira da atuação estatal, passando a ter no consenso e não na coerção a primeira das opções relacionais[15]. (grifo nosso)

Este fenômeno decorre não apenas do maior volume de atividades, mas também do aumento da sua complexidade, de modo que passou a ser interessante para o Poder Público contar com a *expertise* da iniciativa privada (com e sem fins lucrativos), que, em diversos casos, seria capaz de realizar as mesmas atividades de modo mais eficiente, seja porque está mais próxima dos interesses da coletividade, seja porque detém melhor prática para a execução de tarefas que exigem conhecimentos técnicos não dominados pela Administração.

O engrandecimento da máquina estatal, a partir da ampliação das suas funções, é também um dos responsáveis pelo surgimento da noção de "terceiro setor", aplicada a entidades sem finalidade lucrativa, que desempenham atividades tipicamente executadas pela Administração. Como bem relata Fernando Facury Scaff:

> [...] fruto do processo de refluxo da intervenção estatal direta na economia, vêm surgindo outras espécies de entes paraestatais, que recebem do Poder Público a unção de serem considerados como agentes que desenvolvem atividades típicas da administração pública, a despeito de configurarem como organizações privadas,

---

[13] TÁCITO, Caio. **Temas de direito público: estudos e pareceres**. Rio de Janeiro, Renovar, 3V, 2002, p. 11.

[14] Gustavo Justino de Oliveira reverbera essa conclusão ao afirmar que "diante do incremento quantitativo e qualitativo da atividade negocial *Administração público-particular*, abrandou-se sensivelmente o primado da autoridade como eixo principal para o desenvolvimento das relações travadas entre a Administração e os destinatários de sua atividade". (grifo no original). (Gestão privada de recursos públicos para fins públicos: o modelo das OSCIP. OLIVEIRA, Gustavo Justino de. (Coord.). **Terceiro setor, empresas e Estado**: novas fronteiras entre o Público e o Privado. Belo Horizonte: Fórum, 2007, pp. 213-259).

[15] MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Novos institutos consensuais da ação administrativa. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro. n. 231, p. 156, jan-mar. 2003.

> da sociedade civil. Atuam no chamado terceiro setor, que é o da prestação de serviços típicos da Administração Pública[16].

Egon Bockmann Moreira, que caracteriza o terceiro setor, como "um espaço privado, destinado ao cumprimento de tarefas com índole e finalidade públicas, mediante fomento estatal", também analisa sua consolidação, que, impulsionada pela Reforma Administrativa dos anos 90, tinha, dentre seus objetivos, "criar meios jurídicos para estimular a transferência de determinadas atividades estatais a entidades particulares, que atenderiam a interesses públicos desvinculados do assim denominado "núcleo estratégico", configurado por funções essenciais à definição e execução das políticas públicas", ou seja, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e setores do Poder Executivo. O autor ressalta a "fusão de aspectos pertinentes às duas esferas (Pública e Privada), unindo parcelas dos conceitos de "autonomia privada", "fomento", "utilidade pública" e "Administração indireta" [no terceiro setor]", que passa a "atender e cumprir interesses públicos – porém, sob peculiares estímulo e controle jurídico-administrativo". Desse modo a "Administração apenas fomenta e controla os particulares que exercem essa categoria de atividades públicas, despojando-se da responsabilidade por sua execução"[17].

Nota-se, portanto, que a atuação do setor privado em assuntos de interesse público adquiriu maior importância, o que incentivou o estabelecimento de diversas modalidades de ajustes entre o poder público e os particulares, as quais serão apresentadas brevemente, para que se possa melhor compreender a opção pelo conceito de fomento adotado.

Há diferentes formas de classificar os diversos tipos de ajustes contratuais envolvendo o Poder Público e a iniciativa privada. Tomando como base a doutrina mais abalizada sobre o tema, verifica-se que, em sua essência, as diferentes nomenclaturas adotadas levam a resultados equivalentes: as modalidades de contratos são divididas em três grandes "famílias", compostas por diferentes "gêneros", os quais incluem, ainda, diferentes "espécies" de instrumentos contratuais.

Adotando a terminologia de Fernando Menezes de Almeida, as três famílias de ajustes denominam-se como: (i) módulos convencionais instrumentais, (ii) módulos convencionais de concessão, e (iii) módulos convencionais de cooperação[18], que equivalem

---

[16] SCAFF, Fernando Facury. **Contrato de Gestão, Serviços Sociais Autônomos e Intervenção do Estado**. Interesse Público - IP Belo Horizonte, n. 12, ano 3 Outubro / Dezembro 2001 Disponível em: <http://bid.editoraforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=51365>.

[17] MOREIRA, Egon Bockmann. Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e seus "vínculos contratuais" com o Estado. ***Op. Cit.***, p. 7085-7092

[18] ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. **Contrato Administrativo**. São Paulo: Quartier Latin, 2012, p. 240.

ao que Floriano de Azevedo Marques Neto denomina, respectivamente, como (i) contratos administrativos típicos, (ii) contratos de concessão, e (iii) contratos de cooperação[19].

Colocado de modo geral e a título exemplificativo, os contratos administrativos típicos são caracterizados pelos interesses contrapostos e pela comutatividade de prestações e utilizados para execução de obras públicas, delegação da prestação de serviços públicos, realização de compras, alienações, locações, entre outras atividades[20]. Por sua vez, os contratos de concessão incluem as concessões urbanísticas, os diversos tipos de concessões de serviços públicos, nas modalidades comum e parceria público-privada, a concessão de uso e exploração de bens públicos e a permissão de serviços públicos[21]. Conforme destaca Floriano de Azevedo Marques Neto, neste caso, há interesses diferentes, mas convergentes[22].

Finalmente, os contratos de cooperação englobam convênios, consórcios administrativos, contratos de repasse, convênio de cooperação, contratos de gestão, termos de parceria, consórcios públicos, contratos de programa, participações do Estado em sociedades e associações, além de outras modalidades que incentivem o desenvolvimento de atividades privadas[23].

Destaque-se, contudo, que nem todos os contratos de cooperação constituem fomento. Dentre as espécies citadas, como se verá adiante, classificam-se como fomento apenas alguns tipos de convênios e de contratos de repasse[24], os termos de parceria e algumas formas de participação societária do Estado. Assim, verifica-se que o fomento surge como

---

[19] MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **Concessões**. 1ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p.164.
[20] ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. ***Op. Cit.*** p. 284.
[21] ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. ***Op. Cit.*** p. 261.
[22] MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. ***Op. Cit.*** p.164. Ainda nesse sentido, Ascarelli considerava a convergência de interesses ou "finalidade comum" como característica marcante dos contratos plurilaterais, e não a presença de múltiplas partes, dado que admitia a participação de apenas duas partes. Para ele, "a pluralidade corresponde à circunstância de que os interêsses contrastantes das várias partes devem ser unificados por meio de uma finalidade comum" (ASCARELLI, Tullio. O contrato plurilateral. In: **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado**. São Paulo: Saraiva, 1945, p. 271).
[23] ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. ***Op. Cit.*** pp. 240-241.
[24] As transferências de recursos da União por meio de Contratos de repasse são disciplinadas pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que "regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou **privadas sem fins lucrativos**, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União" (art. 1º), definindo o convênio como o "acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação" (Art. 1º, §1º, I) e o contrato de repasse como o "instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União"(Art. 1º, §1º, II).

gênero da família "cooperação", não podendo com ela se confundir. Perfaz-se através da adoção, pela Administração, de medidas de estímulo a condutas privadas que se harmonizem com os interesses coletivos.

Conforme explica Floriano de Azevedo Marques Neto, "por meio do fomento, o Estado busca *incentivar ou apoiar* outra atividade desenvolvida por um ou vários particulares, de forma a torná-la mais viável, interessante ou abrangente. Efetiva-se em regra a partir de medidas positivas de caráter premial e natureza não coativa"[25] (grifo no original).

Norberto Bobbio afirma que o uso destas "técnicas de encorajamento" levou ao ordenamento jurídico de função promocional, em detrimento do tradicional "ordenamento protetor-repressivo". O autor traça interessante paralelo entre as constituições liberais clássicas, que atribuíam ao Estado a função principal de tutelar e garantir, e, de outro lado, as constituições pós-liberais, onde a função "promover" passou a crescer, para estimular comportamentos socialmente desejáveis, por meio do que ele denomina "sanções positivas", as quais funcionam como um prêmio àqueles que adotem as condutas esperadas[26].

Estes mecanismos estão contidos na mesma lógica do chamado "paternalismo libertário" definido por Richard Thaler e Cass Sunstein em sua obra *Nudge*. Os autores demonstram que, ainda que possa parecer contraditório, este conceito encontra sentido, na medida em que, pelo seu viés paternalista, seriam fornecidos incentivos (pequenos empurrões – *nudges*) capazes de melhor direcionar as escolhas das pessoas, enquanto, por outro lado, sua liberdade de decisão seria mantida, uma vez que evitar a intervenção deve ser simples e representar um baixo custo[27]. Assim, para os autores, a regra de ouro do "paternalismo libertário" seria prover incentivos mais propícios a gerar ajuda do que a infligir prejuízos[28], o que determina, como detalhado adiante, o caráter de voluntariedade do fomento.

Tais medidas são capazes de mitigar relevante contradição apontada por Pierre Bourdieu sobre como gerir o social. Utilizando terminologia conservadora, inspirada em Weber, ele levanta a questão de como o Estado pode "domar os dominados", fazendo-os entrar no jogo, ao mesmo tempo em que deve assisti-los, para tirá-los do seu estado de miséria. O autor destaca o papel relevante dos filantropos na formação do Estado moderno,

---

[25] KLEIN, Aline Lícia; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. ***Op. Cit.*** p. 412.
[26] BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função:** novos estudos de teoria do direito. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani; revisão técnica de Orlando Seixas Bechara, Renata Nagamine. Barueri: Manole, 2007, p. 13-18.
[27] THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge**: Improving Decisions About Health, Wealth, And Happiness. New York (USA): Penguin Books, 2008, pp. 5-6.
[28] THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. ***Op. Cit.*** p. 74.

afirmando que "o Estado não funcionaria de jeito nenhum se fosse somente domesticação; ele é também assistência, filantropia, etc. Construir a nação, construir o Estado, construir a nação a partir do Estado é favorecer a "integração" dos dominados"[29].

Apesar de a referência aos cidadãos como "dominados" poder gerar alguma controvérsia, há que se considerar que sua conclusão é válida, especialmente para a construção de um Estado de Direito. É necessário haver integração e participação da população, de modo que se possa estabelecer uma relação de "simbiose" entre o Poder Público e a iniciativa privada, em que ambos obtenham proveitos.

Sobre esta adesão da participação privada, Marcos Augusto Perez conclui que:

> [a] técnica da decisão unilateral, mediada pela edição de uma obrigação precisa e a possibilidade de punir sua desobediência, se acha em franco colapso. A Administração deve, pois, buscar impulsionar a adesão através de dois procedimentos indissoluvelmente ligados na prática: a explicação e a participação[30].

Tal participação dos particulares é caracterizada não somente pela possibilidade de influenciar decisões administrativas, como também pelo desempenho de atividades de interesse coletivo.

No Brasil, a disciplina legal da cooperação entre a iniciativa privada e o Poder Público tem um marco no Governo do Presidente Getúlio Vargas, quando foi editada a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determinou as regras pelas quais as sociedades poderiam ser declaradas de "utilidade pública"[31-32], (título este concedido por meio de decreto do Poder

---

[29] BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no Collége de France (1989-92). Edição estabelecida por Patrick Champagne, Remi Lenoir, Frank Poupeau e Marie-Christine Rivière; tradução de Rosa Freire D'Aguiar. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 466.

[30] PEREZ, Marcos Augusto. A participação da sociedade na formulação, decisão e execução de políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula. **Políticas Públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. p.166.

[31] Dispunha o artigo 1º da Lei nº 91/1935, em sua redação original, que: "Art 1º. As sociedades civis, as associações e as fundações constituidas no paiz **com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica**, provados os seguintes requisitos: a) que adquiriram personalidade juridica; b) que estão em effectivo funccionamento e servem desinteressadamente á collectividade; c) que o cargos de sua directoria não são remunerados" (grifo nosso). Em 28 de julho de 2015, a Lei federal nº 13.151 alterou o teor da alínea 'c' para "c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações".

[32] Convém mencionar que o Código Civil de 1916 já previa associações de utilidade pública dentre as pessoas jurídicas de direito privado: "Art. 16. São pessoas jurídicas de direito privado: I. As sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, as **associações de utilidade pública** e as fundações; (...)" (grifo nosso).

Executivo[33], o que corrobora a já mencionada concentração de funções nesta esfera do poder[34])[35].

O movimento de participação do setor privado na execução de funções de interesse público recebeu relevante impulso a partir da Constituição de 1988, que impõe uma série de deveres à Administração Pública. Dentre eles, encontram-se múltiplos direitos sociais que devem ser garantidos aos administrados. A maioria desses direitos exige prestações positivas do Poder Público, que possui, ainda, diversas competências de planejamento, regulação, fiscalização, além do dever de buscar alcançar seus objetivos de política econômica.

Ante esta variedade de tarefas e como "não existem direitos sem custos para sua efetivação"[36], impuseram-se o desenvolvimento e o aperfeiçoamento tanto dos mecanismos convencionais de contratação de particulares pelo Poder Público, como de instrumentos de fomento, ou seja, de meios capazes de estimular uma atuação auxiliar pela iniciativa privada.

Dentre tais instrumentos, podem-se mencionar transferências de recursos públicos (subvenções em sentido amplo) e os incentivos tributários, bem como os empréstimos em condições favoráveis, as concessões de garantias, as participações societárias, a celebração de contratos e de convênios, o uso do poder de compra do Estado, dentre outros. O foco desta pesquisa reside nas duas primeiras categorias, que, conforme explicado no item 1.1 do Capítulo 1, abrange somente os "***instrumentos originários de fomento financeiro e positivo à inciativa privada***", ou seja, aqueles cuja finalidade central é o fomento e que se perfazem por um benefício financeiro de estímulo ao particular (sem imposição de ônus).

Evidentemente, a instituição de novas formas de fomento e sua concessão indiscriminada não são suficientes para mitigar a complexidade das atividades públicas. Contrariamente, podem gerar mais um complicador e levar, até mesmo, à sua ineficácia. É necessário, portanto, um controle apropriado sobre a sua utilização, especialmente, sobre a

---

[33] Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio*.

[34] Vide nota de rodapé nº 7.

[35] É interessante mencionar que essa Lei permaneceu em vigor por mais de 80 anos, tendo sido revogada apenas pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conhecida como Lei das Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Este último diploma legal constitui o marco regulatório da atuação do terceiro setor, estabelecendo "o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública" e as OSCs, para a consecução de finalidades de interesse público, e definindo diretrizes para a política de fomento e de colaboração com tais entidades.

[36] SCAFF, Fernando Facury. **A efetivação dos direitos sociais no Brasil**. In: SCAFF, Fernando Facury; ROMBOLI, Roberto; REVENGA, Miguel. (orgs.). **A Eficácia dos Direitos Sociais** - I Jornada Internacional de Direito Constitucional Brasil/Espanha/Itália. São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 24.

aferição dos resultados esperados, o que, por sua vez, depende do adequado planejamento das políticas de fomento e, principalmente, de uma disciplina normativa prudente.

Afinal, como afirma Egon Bockmann Moreira, a "intensificação da ação do Estado na economia teve como resultado inevitável a [...] modificação numérica e substancial da produção normativa. As leis liberais que previam a abstenção do Estado já não mais se prestavam a regular a sua ação econômica pró-ativa e interventiva"[37].

Conforme explica Maria Sylvia Di Pietro, "com a superação do liberalismo e a instauração do Estado Social, o indivíduo, que antes não queria a ação do Estado, passa a exigi-la. As relações entre Administração e administrado multiplicam-se e tornam-se muito mais complexas", e esta evolução acaba inevitavelmente atingindo também o controle. Assim, a autora conclui que "as formas de controle, inclusive o judicial, embora sensivelmente alteradas no decurso do tempo, não conseguiram acompanhar a evolução e o crescimento da função administrativa"[38].

Em sendo a concessão do fomento justificada pelo benefício proporcionado ao interesse público (pela complementação à atuação direta do Estado), caso se deixe de lado os objetivos almejados, afasta-se a noção de fomento, aproximando-se de uma doação de recursos públicos (*i.e.* recursos financeiros, econômicos, humanos) à iniciativa privada.

Não se quer dizer que apenas existirá fomento quando os objetivos forem integralmente alcançados. É evidente que em algumas circunstâncias, a ocorrência de erros pode levar ao insucesso da política, o que não desnatura o caráter do fomento. Inclusive, haverá situações em que o alcance dos objetivos pode estar sujeito a riscos que fogem ao controle tanto do Poder Público, como do particular[39]. Ou seja, não é o alcance dos objetivos que identifica o fomento, mas tais políticas devem estar orientadas para tal, de modo que, nos casos em que os objetivos já tenham sido alcançados ou constatados como inviáveis, a perpetuação de políticas que se dizem "de fomento" transforma o fomento em mera justificativa para a manutenção de benefícios indevidos, o que mais se assemelha a uma doação de recursos públicos.

---

[37] MOREIRA, Egon Bockmann. O Direito Administrativo da Economia e a atividade interventiva do Estado Brasileiro. In: OSÓRIO, Fábio Media; SOUTO, Marcos Juruena Villela. (Coord.). **Direito Administrativo**: estudos em homenagem a Diogo de Figueiredo Moreira Neto. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p.847-868.
[38] DI PIETRO. Maria Sylvia. ***Op. Cit.*** p. 31.
[39] Como é o caso, dentre outros, do risco tecnológico, definido pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, como a "possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação" (art. 2º, III).

Cumpre, portanto, examinar se o controle sobre a utilização dos diversos mecanismos de fomento tem conseguido acompanhar a evolução dos diferentes instrumentos existentes, e se vem sendo exercido de forma acertada e coerente, com preocupação em relação aos resultados.

A principal função do controle consiste em supervisionar a atuação de agentes públicos, com o objetivo de mitigar eventuais vícios dos seus atos, seja pela via preventiva, seja pela via repressiva, a qual pode incluir tanto formas de compensação, como de revisão dos atos viciados.

José dos Santos Carvalho Filho explica que o controle pode ser classificado como (i) político, fundado na separação de poderes e nos sistemas de freios e contrapesos que buscam manter o equilíbrio e a harmonia entre eles, ou (ii) administrativo, focado no exercício da função administrativa. Conforme o autor, em relação ao segundo tipo, "podemos denominar controle da Administração Pública *o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de poder*"[40].

Ao ser exercida por órgãos do Poder Público, a própria atividade de controle configura atividade administrativa sujeita a vícios e, portanto, é relevante examinar a atuação dos órgãos responsáveis, inclusive para fins de conferir maior ferramental ao controle social, cuja iniciativa parte não de entidades da Administração, mas diretamente da sociedade. Dentre os diversos aspectos que podem ser alvo de controle, importa verificar se a fiscalização apresenta a devida preocupação com o alcance de objetivos e resultados pretendidos com os atos administrativos.

Assim, o tema central deste estudo reside na análise da adequação dos mecanismos de controle financeiro e orçamentário, especificamente quanto à aferição dos resultados do emprego de instrumentos específicos de fomento que importem em transferências diretas de recursos do Poder Público a entidades privadas, ou em gastos indiretos, por meio da concessão de incentivos fiscais, conforme a conceituação e a delimitação da categoria de fomento detalhadas no Capítulo 1 adiante.

Passa-se, então, à apresentação do objetivo e hipótese da pesquisa, após a qual será descrita a metodologia de trabalho.

---

[40] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 27ª edição Revista, ampliada e atualizada até 31-12-2013. São Paulo: Atlas, 2014. pp. 951-953.

## b. Objetivo e hipótese

O ***objetivo*** deste trabalho é analisar a jurisprudência do TCU, especificamente no modo de aferição dos resultados obtidos com as políticas fomentadoras, os quais devem estar em conformidade não apenas com o volume de recursos necessários, mas também com as metas da legislação orçamentária, em observância aos preceitos da Constituição Financeira, conceituada por Heleno Taveira Torres como a "parcela material de normas jurídicas integrantes do texto constitucional, composta pelos princípios, competências e valores que regem a atividade financeira do Estado", que, para além da obtenção de receitas e realização de despesas, perpassam temas como "financiamento do federalismo, custo dos direitos e liberdades, gestão do patrimônio estatal, bem como da intervenção do Estado"[41].

Portanto, busca-se verificar se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) tem se preocupado com a adequada aferição dos resultados da aplicação de determinados instrumentos de fomento que importem em gastos públicos (diretos ou indiretos), analisando como mecanismos diferentes têm sido tratados, para, então, propor medidas que mitiguem os problemas encontrados.

Este exame é importante não apenas para a garantia da efetividade e da continuidade das políticas de fomento, mas também porque, como bem menciona Floriano de Azevedo Marques Neto, "uma adequada e eficiente estrutura de controle (em todas as suas dimensões) é pressuposto para a boa administração, o que em última instância constitui direito de todo administrado"[42].

Nesse sentido, convém delimitar o que seria um método de controle mais eficaz, especialmente diante das transformações pelas quais vem passando o Estado e o que dele se exige. Desde meados da década de 1990, com a denominada Reforma do Estado[43], há uma tendência de se conferir maior importância aos controles de resultados, colocando-o à frente do mero controle de meios:

> O paradigma gerencial contemporâneo, fundamentado nos princípios da confiança e da descentralização da decisão, exige formas flexíveis de gestão, horizontalização de estruturas, descentralização de funções, incentivos à criatividade. Contrapõe-se à ideologia do formalismo e do rigor técnico da burocracia tradicional. À avaliação sistemática, à recompensa pelo desempenho, e à capacitação permanente, que já eram características da boa administração

---

[41] TÔRRES, Heleno Taveira; **Direito Constitucional Financeiro: Teoria da Constituição Financeira**, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014, p. 26.
[42] MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Os grandes desafios do controle da Administração Pública. **Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP**, Belo Horizonte, ano 9, n. 100, abr. 2010, pp. 7-30.
[43] Capitaneada, sobretudo, pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

> burocrática, acrescentam-se os princípios da orientação para o cidadão-cliente, do **controle por resultados**, e da competição administrada[44].

Ainda que não sejam desprezíveis os controles de meios, ocupados com a prestação de contas formal das transferências de recursos públicos ao setor privado[45], há que se considerar a dificuldade de aplicá-lo a instrumentos que exerçam a função fomentadora sem provocar a transferência de recursos. É o caso dos incentivos tributários, cuja consequência para os cofres públicos é semelhante à transferência de recursos, e que, portanto, também devem ser considerados como um "gasto público".

Entretanto, na medida em que o resultado para os cofres públicos é semelhante tanto para transferências como para incentivos fiscais, o tratamento do controle, especialmente no que diz respeito à aferição dos resultados obtidos, deveria também ser equivalente.

Esta dissertação parte da ***hipótese*** de que o Tribunal de Contas da União não tem mantido tratamento isonômico quando do exercício do controle sobre aqueles que se beneficiam de subvenções e de incentivos fiscais, o que configura carência de harmonização entre os mecanismos de controle e os diversos instrumentos de fomento utilizados atualmente pelo Poder Público para estimular condutas dos particulares. Afinal, conforme ensina Fernando Facury Scaff, o controle é função que labora "em prol da concretização do orçamento republicano", devendo ser aplicado "de forma isonômica em uma sociedade, sem que possam existir pessoas ou situações privilegiadas de nenhuma espécie ou natureza"[46].

Há duas razões que embasam a construção da hipótese. A ***primeira*** decorre de uma característica intrínseca à maioria dos mecanismos que implicam gasto tributário, que é a dificuldade de se avaliar o quanto cada beneficiário deixou de pagar aos cofres públicos e como tais valores se converteram em resultados condizentes com os objetivos da política de fomento.

A ***segunda*** tem origem na frequente verificação das deficiências no controle realizado sobre as subvenções, que permanece ainda bastante influenciado pelo denominado

---

[44] BRASIL. Presidência da República. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília, 1995. Disponível em: http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf. Acesso em: 18 de junho de 2017.

[45] Floriano de Azevedo Marques Neto bem preceitua que "O controle dos meios volta-se à busca da racionalização da atividade administrativa, de maneira a que ela seja orientada pela economicidade e probidade. Esse controle deve orientar-se pela otimização da gestão do patrimônio público. A ele deve ser dada a melhor utilização possível, que possibilite inclusive uma aplicação econômica condizente com suas finalidades públicas. Ao mesmo tempo, o controle dos meios deve propiciar o controle do desvio de finalidade na gestão da coisa pública". MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Os grandes desafios do controle da Administração Pública. ***Op. Cit.***

[46] SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento Republicano e Liberdade Igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2018, p. 423.

controle "de meios" (ou de procedimentos), preocupando-se principalmente com a adequada aplicação dos valores repassados (em detrimento do alcance dos objetivos almejados). Esta convivência de diversas modalidades de controle, associada ao ativismo exacerbado da Corte, acarreta uma maior margem à discricionariedade do julgador, que leva à (problemática) possibilidade de diferentes interpretações sobre situações semelhantes[47].

Como resultado, acredita-se que, ao comparar os deveres dos beneficiários de ambas as classes de fomento financeiro, será constatada a imposição de um ônus maior ao particular que recebe transferências de recursos públicos do que àqueles que se beneficiam dos instrumentos de incentivo tributário (especialmente no caso de incentivos incondicionados).

Explica-se: os particulares que tenham recebido subvenções ficam sujeitos aos controles de legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, devendo comprovar o atingimento dos objetivos acordados e a correta aplicação dos recursos[48].

Por outro lado, beneficiários dos mecanismos de fomento viabilizados pelo sistema tributário[49], em geral, apenas têm de manter conformidade com os requisitos de recebimento do benefício e estariam sujeitos basicamente aos controles de legalidade e de legitimidade, pois a realização de outros controles, como a aferição do "real benefício socioeconômico", impõe uma complexidade difícil de ser contornada pelos órgãos de controle externo.

Vale antecipar, contudo, que a pesquisa evidencia incentivos tributários que fogem a esta regra (disciplinados pelas leis de incentivo à cultura, às atividades audiovisuais e ao esporte[50]). Seu mecanismo gera uma renúncia de receita em relação a um particular, a qual, por sua vez, ocasiona o recebimento de recursos por um terceiro, nos mesmos moldes de uma transferência. Dependem, portanto, de contrapartidas dos particulares envolvidos, dado que, para usufruir da isenção, é preciso realizar uma doação ou um patrocínio para projetos de terceiros, os quais, por seu turno, têm obrigação de executar o projeto nos termos aprovados. Este cenário acarreta uma sistemática de controle semelhante à das subvenções.

---

[47] Conforme demonstrado ao longo do Capítulo 3, contudo, reconhece-se que o problema não está apenas na atuação do TCU, mas na estrutura de Estado patrimonialista, pois "falta quem controle o sistema visando à busca de um Estado Republicano e Democrático de Direito [...]. Essa função seguramente não cabe ao Tribunal de Contas e nem ao sistema formal de controle de contas". (SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento Republicano e Liberdade Igual**. ***Op. Cit.***).

[48] Art. 254 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

[49] As considerações conceituais constam do item 1.2 do Capítulo 2, mas vale ressaltar que, para os termos ora propostos, o uso isolado da expressão "gasto tributário" é inadequado, pois, conforme explica Fernando Facury Scaff, "o conceito de *gasto tributário* não serve para alcançar a obrigação de prestar contas em razão de renúncias fiscais", sendo, ademais, "impreciso e metodologicamente falho", pois incluiria desonerações cujo objetivo consiste na equiparação de capacidades contributivas. (**Orçamento Republicano e Liberdade Igual**. ***Op. Cit.***)

[50] Respectivamente, Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991), Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993) e Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006).

Já no que concerne aos incentivos tributários conferidos sem contrapartidas, mas com fundamento na aderência a políticas setoriais, os quais estão sujeitos à maior complexidade para aferição, verifica-se que a manutenção dos requisitos pelo beneficiário da isenção fiscal pode, por exemplo, gerar a indesejada situação de uma política de fomento que se renova indefinidamente, a despeito de alterações supervenientes no contexto econômico que deu ensejo à sua criação[51]. Uma situação que ilustra bem o caso é a concessão de isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a indústrias automobilísticas, com o objetivo de fomentar a produção nacional. Uma vez superado o cenário de escassez de produção nacional, deve haver uma revisão da política para, possivelmente, extinguir a isenção.

Esta questão perpassa, ainda, relevante debate quanto ao planejamento dos objetivos que se pretende concretizar e do alcance da política de fomento de modo horizontal (extensível aos setores econômicos de forma ampla e irrestrita) ou vertical (privilegiando um setor ou grupo econômico). Não é objetivo desse trabalho examinar se políticas de fomento devem ser horizontais ou verticais, mas, sim, sua forma de controle pelo TCU.

Entretanto, deve-se ter em mente que a escolha por um ou outro modelo pode levar a resultados diferentes, inclusive, com impactos concorrenciais e com prejuízo à liberdade de iniciativa[52]. Portanto, o controle deve averiguar o atingimento dos resultados da política de fomento e a lógica por trás da arquitetura do mecanismo utilizado. Nesse sentido, deve-se averiguar se, no momento do controle, estão sendo considerados os objetivos precípuos da política de fomento e a adequação dos instrumentos escolhidos.

Desse modo, demonstrar-se-á que não há isonomia no tratamento conferido pelos órgãos de controle aos particulares que se beneficiam de diferentes instrumentos de fomento, tampouco coerência na fiscalização incidente sobre aqueles que se utilizam de mecanismos semelhantes de transferências, geralmente sujeitas a múltiplas formas de controle que raramente atentam ao alcance dos resultados (o que deveria ser prioridade em qualquer caso). O cenário denota que a condução do fomento caminha na contramão da busca por eficiência das políticas públicas e do próprio controle.

Detalha-se, agora, a metodologia de pesquisa utilizada e a estrutura desenvolvida.

---

[51] Conforme exposto no item 3.2.2 do Capítulo 3, o resultado gerado pela manutenção incondicionada e sem prazo definido de um incentivo tributário é equiparável a uma doação de recursos públicos sem contrapartida e, portanto, sem justificativa adequada para o tratamento diferenciado em relação aos demais contribuintes.

[52] MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. O fomento como instrumento de intervenção estatal na ordem econômica. **Revista de Direito Público da Economia - RDPE**, Belo Horizonte, ano 8, n. 32, out./dez. 2010. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=70679>. Acesso em: 20 de junho de 2017: "a intervenção estatal despeiada **pode derrogar a liberdade de iniciativa e a livre concorrência**".

### c. Metodologia e estrutura da dissertação

O objetivo deste trabalho desdobra-se em dois escopos: (i) a análise de como o TCU tem realizado a aferição dos resultados das políticas de fomento financeiro e positivo à iniciativa privada, demonstrando que há falta de coerência no tratamento de diferentes instrumentos; e (ii) o apontamento de fatores agravantes aos problemas encontrados, bem como de algumas propostas para mitigá-los.

Para tanto, foi realizada ampla pesquisa de jurisprudência no Tribunal de Contas da União, para levantar acórdãos que tratassem do controle da utilização de mecanismos de fomento por meio de subvenções e de incentivos fiscais.

Considerando que se desejava ter uma visão geral do posicionamento da Corte em relação à aferição dos resultados do ***fomento financeiro e positivo à iniciativa privada*** (conforme definido no capítulo 2.1 adiante), optou-se por uma busca ampla, que não fosse focada em um tipo específico de procedimento de controle.

Ocorre que, em uma primeira análise, foi constatado que restringir o levantamento de casos pelo tipo de procedimento[53] reduziria significativamente o espaço amostral e deixaria de lado casos em que o TCU consignou opiniões relevantes quanto à aferição dos resultados. Assim, a limitação ao total de acórdãos analisados foi determinada pelo critério temporal, que abrangeu cinco anos e meio: foram examinados os acórdãos proferidos desde 1º de janeiro de 2013 até o dia 11 de julho de 2018 (data da última atualização da busca).

Apenas foram deixados de lado da análise os denominados "acórdãos de relação", uma vez que se referem a casos cujo exame é bastante objetivo, em decorrência de o relator ter acompanhado integralmente a manifestação da Unidade Técnica, manifestações essas às quais não há acesso regular pelo sistema de busca do TCU (e que, nos casos de processos em curso, somente poderiam ser acessadas mediante juntada de procuração). Ademais, o total de acórdãos de relação integrantes da amostra formada não representa parcela expressiva do total de resultados e, portanto, não prejudica as conclusões.

Em relação à busca por decisões que abordassem mecanismos de fomento pela via da transferência de recursos, dos 238 acórdãos encontrados, apenas três consistiam em acórdãos de relação. Quanto à pesquisa por incentivos fiscais, dos 257 resultados, apenas 14 referiam-se a acórdãos de relação.

---

[53] Como, por exemplo, tomada ou prestação de contas, que poderia intuitivamente parecer uma seleção suficiente em um exame de resultados, o qual está geralmente associado ao controle posterior à execução do objeto.

As expressões de busca e os critérios utilizados para localização dos acórdãos examinados são descritos com maiores detalhes no Anexo A, enquanto os Anexos B até G sistematizam os acórdãos encontrados, apresentando quadros-resumo que fornecem um panorama geral do cenário encontrado.

Passando à estrutura do texto, o conteúdo proposto nesta introdução foi desenvolvido ao longo de três capítulos, após o que são apresentadas as conclusões.

O Capítulo 1 cuida essencialmente da conceituação da atividade de fomento, conforme aqui considerada, apresentando uma delimitação geral da categoria de fomento examinada. Adentra, brevemente, as características essenciais dos dois tipos de mecanismos de fomento objeto da análise, ou seja, os que importam gastos públicos por meio de transferências diretas de recursos, e também, as que, de modo indireto, são realizadas através do sistema tributário.

O Capítulo 2 tem seu foco na análise da jurisprudência do TCU. Para tanto, inicia com algumas considerações gerais sobre o controle, de modo a demonstrar a necessidade de aferição de resultados pela Corte de Contas e esclarecer as questões procedimentais relevantes para justificar algumas das escolhas metodológicas adotadas para seleção dos casos analisados. Fundamenta-se essencialmente em uma ampla pesquisa da jurisprudência do TCU, que permitiu examinar como vem sendo realizada a aferição dos resultados obtidos com a aplicação do que aqui denominamos como "***instrumentos originários de fomento financeiro e positivo à iniciativa privada***".

É importante ressaltar que não é objetivo deste trabalho realizar uma análise exaustiva de todos os acórdãos que abordem o tema, mas estudar uma amostra suficiente para que se possa tirar conclusões gerais sobre a prática do Tribunal. Ainda, em relação à amostra de acórdãos selecionada, não serão enfrentados todos os casos individualmente, pois não se pretende realizar juízos de valor sobre cada decisão proferida pela Corte, mas utilizá-las em conjunto, para exemplificar ou contrapor a hipótese apresentada.

Por sua vez, o Capítulo 3, encarrega-se do apontamento de fatores agravantes aos problemas encontrados e de propostas para mitigá-los. Analisa, de uma perspectiva mais teórica, os problemas encontrados na prática do controle pelo TCU, partindo dos resultados descritos no capítulo anterior, tomando como base, estudos teóricos e doutrinários, de modo a permitir a construção de uma visão sobre os principais problemas encontrados no exercício do controle dos instrumentos de fomento analisados, bem como o desenvolvimento de propostas para mitigação das adversidades.

Por fim, são apresentadas as conclusões.

# CONCLUSÕES

O exame do controle pelo Tribunal de Contas da União sobre a aplicação de instrumentos de fomento que importem em gastos públicos (diretos ou indiretos), especificamente, quanto à aferição dos resultados destas políticas, permite delinear conclusões de duas ordens.

A ***primeira*** confirma a hipótese inicialmente prevista, de que falta isonomia no controle exercido pela Corte de Contas sobre os particulares que se beneficiam dos diferentes ***instrumentos originários de fomento financeiro e positivo à inciativa privada***. Constatam-se tratamentos diferenciados a depender de o tipo de gasto realizado pelo Poder Público ter sido direito ou indireto: por um lado, notam-se excessivos controles formais aplicados sobre mecanismos que dependam de transferências de recursos e, por outro, controle praticamente inexistente sobre incentivos tributários cujo benefício financeiro seja usufruído diretamente pelo particular que adere à norma de desoneração (especialmente, quando se trata de incentivos não condicionados).

Dentro da categoria de gasto indireto, entende-se haver, ainda, uma classe específica, aqui denominada como "fomento por vinculação de receitas" (atinente, por exemplo, aos mecanismos da Lei Rouanet, Lei do Audiovisual e da Lei de Incentivo ao Esporte, em que o benefício financeiro decorrente da isenção de um particular é aproveitado para execução de projetos por terceiros). Nesta classe, ocorre um controle formal, assemelhado ao exercido sobre as transferências, que busca examinar a aplicação dos recursos pelo particular responsável pela execução do projeto.

A ***segunda*** aponta para uma pulverização da responsabilidade por tal tratamento diferenciado, que se constatou ser partilhada pelos diversos órgãos envolvidos com a política de fomento, desde sua formulação normativa (pelo Legislativo), passando por seu planejamento, aplicação e gestão (pelo Executivo) e atingindo o controle, especialmente, o externo, realizado com auxílio do TCU. Na falta de parâmetros legislativos e do planejamento pelo agente público, a Corte de Contas, já aderente a controles formais e, no mais das vezes, distante da eficiência, acabaria, para realizar um controle de resultados, se imiscuindo em competência que lhe é estranha: a definição de políticas públicas e daquilo que com ela se pretende alcançar.

Colocado de modo resumido, a depender da política de fomento à qual o particular deseje (ou possa) aderir, o risco de ser alvo de um controle inadequado pela Corte de Contas

pode ser maior. No entanto, o TCU não é o responsável exclusivo por este cenário de inequidade.

Conforme determina a Constituição em seu art. 71, **a função do TCU restringe-se ao controle**, mais especificamente, ao auxílio do Legislativo no exercício do controle externo. Não pode, portanto, o Tribunal substituir o agente de governo na formulação e planejamento de políticas públicas. A ele, cabe precipuamente uma função de controle, ou, conforme decidido, de auxiliar nessa tarefa, com a missão de fornecer dados e, eventualmente, disponibilizar sua capacidade institucional para a elaboração de estudos, não de modo a tomar decisões de política pública, mas de forma a dar ferramentas para que os responsáveis possam fazê-lo com mais atenção aos parâmetros dos quais o TCU necessita para realizar um controle de resultados.

Assim, para o adequado exercício do controle externo pela Corte de Contas, é imprescindível que, antes de adentrar o exame do caso concreto, ela esteja munida dos **parâmetros adequados**, quais sejam, (i) das normas que dão fundamento às políticas de fomento (as quais já devem sinalizar os objetivos perseguidos), cuja missão de elaboração compete ao Legislativo, (ii) das informações sobre o planejamento pelos órgãos gestores, bem como dados sobre os resultados pretendidos, o que cumpre ao Executivo, e (iii) por fim, dos precedentes da própria Corte em situações análogas, além de eventuais opiniões consolidadas pela jurisprudência sobre o tema, que possam ter criado expectativas de direitos no particulares envolvidos, o que se presta à preservação da segurança jurídica.

Deve-se observar que há relevante papel atribuído ao Legislativo e ao Executivo quando da criação, do planejamento e da execução das políticas de fomento. Erros na formulação da política inevitavelmente levam a erros no controle, os quais dificilmente podem ser contornados pela Corte de Contas, uma vez que ela não pode substituir o Congresso em sua função de legislar, pois não tem legitimidade democrática para representar a vontade da maioria. A Corte tampouco pode realizar escolhas que caibam aos gestores das políticas públicas, pois a estes deve ser garantida a discricionariedade administrativa, prerrogativa esta que não é admitida no exercício do controle.

Assim, repise-se, a tarefa do TCU encerra-se no exercício do controle, que, inclusive, já se demonstra demasiadamente hipertrofiado em diversas situações e merece também diversos ajustes, de modo a evitar não somente as decisões discricionárias (muitas vezes até arbitrárias), carregadas de subjetivismo, como também para melhorar sua eficiência. É preciso substituir os excessivos controles formais geralmente aplicados sobre particulares

que, de qualquer modo, tenham acessado recursos públicos, por controles voltados à aferição de resultados.

Para tanto, é preciso inicialmente que se examinem as políticas de fomento em sua **base normativa** e, eventualmente, que se proponham reformulações, o que foge – ou, pelo menos, deveria fugir – a ingerências do TCU, podendo no máximo contar com informações transmitidas pela Corte, como forma de retroalimentar o Legislativo com dados concretos.

Caso emblemático identificado ao longo das pesquisas refere-se ao paralelo que pode ser traçado entre o tratamento de convênios celebrados com a intermediação do Ministério do Turismo, para realização de eventos e de projetos executados em conformidade com a Lei Rouanet.

Tem-se, no primeiro caso, exemplo típico de fomento financeiro viabilizado por uma transferência de recursos públicos a uma entidade privada, enquanto, no segundo caso, tem-se uma renúncia de receita tributária em relação a um particular (advinda da isenção fiscal usufruída por ele, em razão de doações ou patrocínios realizados), gerando uma transferência de recursos a um terceiro, a quem compete aplicar os recursos no desenvolvimento de um projeto cultural (previamente aprovado, mas cuja escolha para patrocínio ou doação é livre ao particular). A despeito deste último caso ser genericamente considerado um mecanismo de renúncia de receitas, optou-se, aqui, por classificá-los como um subgrupo do fomento por meio de renúncia, denominado de "fomento por vinculação de receitas", uma vez que o valor que deixa de ir para os cofres públicos é direcionado a uma aplicação de interesse público, com limites estabelecidos na contabilidade do agente econômico, em prol de terceiros.

Uma rápida comparação do controle realizado sobre ambos os mecanismos demonstra **abordagens completamente divergentes, que não decorrem de falhas na atuação do TCU, mas de legislações pensadas de forma desconexa**, afastada da realidade das políticas de fomento.

No primeiro caso, dos convênios para fomento ao turismo, tem-se eventos menores, geralmente promovidos em pequenas cidades, e cuja eventual cobrança de ingressos deve reverter integralmente ao próprio evento ou retornada (a parcela excedente) aos cofres públicos. Nestas situações, o controle exercido pelo TCU guarda excessivo apego formal pela conferência das notas fiscais e pela legalidade, condenando as contas daqueles que realizaram eventos pagos e não conseguiram comprovar a integral destinação dos valores obtidos com a venda de ingressos (ou seu retorno aos cofres públicos) e também daqueles que tenham realizado despesas com notas anteriores ou muito próximas à data de celebração do convênio. São escassas as situações em que a Corte lembra, pelo menos, de lançar vistas

sobre as provas da execução do objeto, as quais restam geralmente desprezadas, caso tenham sido verificadas falhas na comprovação da integral aplicação dos recursos – que, não raro, levam à recuperação de quantias tão baixas, que é difícil crer que tenham superado o custo do controle.

Por outro lado, na segunda categoria examinada, tem-se grandes eventos realizados por empresas promotoras de renome, que quase invariavelmente cobram elevados valores pelos ingressos, e que possivelmente teriam plenas condições de realizá-los sem o apoio de recursos públicos, mas conseguem obtê-los em função da possibilidade conferida por lei. Observa-se que o TCU costuma também realizar um controle formal da aplicação dos valores, mas despreza completamente o fato de terem sido obtidas elevadas quantias com a venda de ingressos. Ainda, a preocupação com a efetiva realização do evento costuma aparecer com maior frequência – ou seja, há maior interesse em verificar o cumprimento do objeto.

A conclusão que se pode tirar é que há tratamento divergente pelo TCU, o qual não decorre de problemas no controle, mas de normas que não dialogam entre si, resultando que, para os particulares, seja mais interessante buscar contar com os mecanismos da Lei Rouanet (ou da Lei do Audiovisual ou da Lei de Incentivo ao Esporte) do que celebrar convênios com o Poder Público – o que, para utilizar expressão de Fernando Facury Scaff, sinaliza no sentido de que, entre os particulares que aderem a diferentes mecanismos de fomento, não se verifica uma "liberdade igual"[395].

Considerando que o Legislativo não parece ter percebido tal discrepância, a Corte de Contas, em seu papel de auxiliar deste Poder, poderia manifestar-se no sentido de informá-lo, com uma mera recomendação (sem poder de vincular as ações do Congresso), de modo apenas a muni-lo com as informações suficientes para um exame quanto à necessidade e a adequação de se proporem alterações legislativas.

Frise-se que não se defende a ideia de que o TCU determine quaisquer propostas ou sugestões, mas tão somente alerte o Legislativo para eventuais discrepâncias surgidas no controle, em função de problemas que decorrem de deficiências legais, especialmente, porque o TCU não tem competência para criar as normas que lhe permitiriam melhorar os resultados do controle nestes casos, mas como órgão auxiliar do Legislativo, poderia alertá-lo sobre a questão.

---

[395] SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento Republicano e Liberdade Igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2018.

Passando aos casos de **carência de adequado planejamento e acompanhamento da aplicação da política de fomento pelo Executivo**, os quais também fogem às ingerências da Corte de Contas, é importante mencionar questões relacionadas à falta de capacidade institucional dos órgãos e à sua governança.

Há situações em que a própria Corte de Contas determina ao órgão gestor da política, a formulação de indicadores que permitam realizar uma avaliação de resultados. Entretanto, houve casos em que a determinação não foi atendida, tendo sido rebatida com a argumentação de que a elaboração de estudos para o desenvolvimento de indicadores aptos a demonstrar o alcance de metas e resultados é demasiado complexo.

Quando os órgãos gestores envolvidos não fornecem ao TCU os instrumentos necessários para avaliar a política e argumentam não ter capacidade para fazê-lo, tem-se um cenário cuja solução é mais complexa. Ao mesmo tempo em que a Corte de Contas não deve interferir em escolhas de política pública, sua função de controle restará prejudicada, caso ela não disponha do ferramental indispensável à uma aferição de resultados. Tem-se, portanto, situação análoga à verificada em relação a falhas de legislação: a atividade de controle resta prejudicada por deficiências de outros órgãos, sobre cujas atividades o TCU não deve ingerir.

Acredita-se que uma forma de buscar resolver o problema apontado seria pensar em uma atuação conjunta, envolvendo o TCU e o órgão responsável pela gestão da política. Acompanhado pelas escolhas do administrador, o Tribunal poderia auxiliá-lo na missão de realizar os estudos necessários ao desenvolvimento dos indicadores, como uma forma de compartilhar sua capacidade institucional (que a Corte de Contas costuma alardear) de modo a suprir as carências destes órgãos.

A atuação poderia ser comparada a uma "avaliação prévia", não no sentido de controle prévio, que é apto a sustar atos e aplicar penalidades, mas no sentido de garantir que os gestores estejam atentos a um planejamento adequado para a política, bem como à elaboração de indicadores adequados, os quais serão necessários ao TCU para posterior controle focado nos resultados. Desse modo, esta avaliação não teria caráter vinculante para o gestor, que poderia complementar os estudos e informações fornecidas pelo TCU e tomar suas decisões livremente. Uma vez finalizados o planejamento e os respectivos indicadores, eles passariam a servir de parâmetro ao controle de resultados. Assim, a Corte de Contas poderia auxiliar os administradores no adequado planejamento da política, fornecendo informações sobre os dados que ela necessita para desempenhar um controle (posterior) adequado.

Por fim, passando à problemática que envolve tão somente a **atuação da Corte de Contas**, há que se destacar que o modo como o controle é por ela exercido atualmente se configura excessivamente custoso, lento e ineficiente, uma vez que os esforços necessários ao desempenho de excessivos controles formais, procedimentais dependem de grande dedicação de recursos (financeiros, humanos, instrumentais e técnicos), podendo gerar desperdício ao invés de recuperação dos recursos públicos eventualmente desviados.

Uma atuação mais focada no controle de resultados melhora a eficiência do TCU, que passa a se ocupar de formalidades sobre a aplicação dos recursos somente nas situações em que os resultados não sejam atingidos.

Assim, ao constatar o alcance dos resultados objetivados com a política pública, o TCU deveria abdicar de controles estritamente formais. Por sua vez, caso sejam constatados pequenos desvios nos resultados, o Tribunal deve avaliar a boa-fé dos agentes envolvidos e em que medida os erros presentes seriam escusáveis, de modo a apreciar a necessidade de controle formal que averigue a adequada aplicação dos recursos. Este apenas deveria ocorrer nos casos em que não se comprova a boa-fé dos envolvidos ou quando há completo desvio dos objetivos almejados (e sequer resultados parciais são atingidos).

Deve-se ter em mente que o controle de políticas de fomento desempenha relevante função, uma vez que ao aderir a tais políticas, os particulares passam a atuar como auxiliares do Estado na consecução de finalidades públicas. Caso o controle seja exercido de modo discricionário (arbitrário), desmedido e excessivamente formal, pode-se gerar o efeito de "desfomento", em que a expectativa de passar pelo crivo do controle externo exercido pelo TCU torna-se um desestímulo aos particulares que desejem aderir a políticas de fomento que dependam da execução de contrapartidas.

Conforme visto, a falta de isonomia no tratamento dos particulares que recorrem a diferentes instrumentos de fomento não é exclusividade do controle, mas de toda a estrutura subjacente à formulação da política (desde a edição de seu suporte normativo).

Em termos de impactos para os cofres públicos, **a realização de um gasto direto decorrente da transferência de recursos para viabilizar políticas de fomento acarreta exatamente o mesmo resultado gerado por um incentivo tributário** (gasto indireto). Contudo, os incentivos incondicionados, destinados a setores específicos, apenas demandam dos beneficiários a manutenção das características iniciais que lhes autorizaram usufruir do benefício, sem qualquer necessidade posterior de prestar contas e sem que seja possível avaliar a eficácia do gasto tributário. Nestas ocasiões, as raras atuações pelo TCU visam a controlar somente os entes públicos envolvidos, não tendo alcance sobre o particular.

Surge, daí, uma contradição, pois ao mesmo tempo em que não é possível submeter o particular beneficiário de uma isenção incondicionada ao controle, tem-se um mandamento constitucional que inclui os agentes privados como sujeitos passivos do controle, tanto de subvenções, como de renúncias de receita (conforme a alteração que a Emenda Constitucional 19/98 introduziu, ao inserir o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal), o que:

> demonstra que o setor privado da economia também obtém favores dos cofres públicos sem que haja qualquer controle financeiro sobre isso. E isso ocorre de forma especial com aquelas pessoas que – para usar uma linguagem sociológica – descobrem o *jeitinho* de se tornarem *os prediletos amigos do rei*"[396].

Todo este cenário denota a falta de isonomia no tratamento dos particulares que se beneficiam de diferentes instrumentos de fomento financeiro, seja por tratamentos desiguais em relação às diferentes categorias de instrumentos, seja pela falta de coerência que se verifica entre instrumentos diferentes que pertençam a uma mesma categoria.

Portanto, não somente o controle, mas também toda a estrutura legislativa e de planejamento das políticas de fomento precisa ser repensada de forma a torna-la mais eficiente para os fins de cumprimento de sua finalidade.

---

[396] SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento Republicano e Liberdade Igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2018, pp. 551-552.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS


ABRAHAM, Marcus. **Curso de Direito Financeiro Brasileiro**. 4ª edição revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de. **Contrato Administrativo**. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

ALMEIDA, Francisco Carlos Ribeiro de. Uma Abordagem Estruturada da Renúncia de Receita Pública Federal. In: Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, v. 31, n.84, abr./jun., 2000, p.19-62.

ALMEIDA, Guilherme Henrique de La Rocque. **Controle das transferências financeiras da União**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

ALVES, Maíza Costa de Almeida. O Simples Nacional como incentivo fiscal e a necessária desoneração da carga tributária. **Revista Fórum de Direito Tributário – RFDT**, Belo Horizonte, ano 13, n. 76, jul./ago. 2015. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=236845>. Acesso em: abril de 2018.

ANDRADE, José Maria Arruda de. Benefícios financeiros e creditícios: esses ilustres desconhecidos. **Consultor Jurídico**. São Paulo, ago. 2016. Seção Artigos. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2016-ago-14/estado-economia-beneficios-financeiros-crediticios-ilustres-desconhecidos. Acesso em 17 de julho de 2017.

_____. Como entender os benefícios tributários, financeiros e creditícios. **Consultor Jurídico**. São Paulo, jul. 2017. Seção Artigos. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2017-jul-09/estado-economia-cono-entender-beneficios-tributarios-financeiros-crediticios#author. Acesso em 10 de julho de 2017.

ASCARELLI, Tullio. **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado**. São Paulo: Saraiva, 1945.

ÁVILA, Humberto. **Sistema Constitucional Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. Atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. 12ª edição revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BARBOSA, Bruno Sartori de C.; MARTINS JR., Rômulo J.; MOURA, Marcos. As normas tributárias indutoras e a importância do controle interno e externo pelos poderes. In: LOBATO, Valter de Souza (Coord.); DELIGNE, Maysa de Sá Pittondo

(Org); LEITE, Matheus Soares (Org.). **Extrafiscalidade**: conceito, interpretação, limites e alcance. Belo Horizonte, Fórum, 2017, p. 69-86.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Direito Público**: estudos e pareceres. São Paulo: Saraiva, 1998.

_____. Incentivos fiscais – Zona Franca de Manaus – Parecer. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 22, p. 167 et seq., jan. 1998.

BERCOVICI, Gilberto. **Desigualdades Regionais, Estado e Constituição**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

BITTKER, Boris I. Accounting For Federal "Tax Subsidies" In The National Budget. **National Tax Journal**. Vol. 22, No. 2 (June 1969), pp. 244-261. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/41792208?read-now=1&refreqid=excelsior%3Aaed23ae585521e1984662694191e36e2&seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em novembro de 2018.

_____. Tax Reform and Tax Simplification. 29 **University of Miami Law Review** 1 (1974) Disponível em: http://repository.law.miami.edu/umlr/vol29/iss1/3.

BLIACHERIENE, Ana Carla. **Controle da Eficiência do Gasto Orçamentário.** Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função:** novos estudos de teoria do direito. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani; revisão técnica de Orlando Seixas Bechara, Renata Nagamine. Barueri: Manole, 2007.

_____; **O Futuro da Democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 13ª edição revisada. São Pauo: Paz &Terra, 2015.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no Collége de France (1989-92). Edição estabelecida por Patrick Champagne, Remi Lenoir, Frank Poupeau e Marie-Christine Rivière; tradução de Rosa Freire D'Aguiar. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 466.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Receita Federal. **Demonstrativo dos Gastos Tributários**: Estimativas Bases Efetivas – 2013, Série 2011 a 2016. Brasília, DF: Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília, 1995. Disponível em: http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf. Acesso em: 18 de junho de 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 310 / AM - Amazonas**, Relator: Min: Cármen Lúcia, Julgamento: 19/02/2014, Órgão Julgador: Plenário.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agravo regimental no Recurso Extraordinário, RE 826779 AgR / RS - Rio Grande do Sul**, Relator: Min. Dias Toffoli, Julgamento: 24/11/2015, Órgão Julgador: Segunda Turma.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso em mandado de segurança, RMS 22192 / DF - Distrito Federal**, Relator: Min. Celso de Mello, Julgamento: 28/11/1995, Órgão Julgador: Primeira Turma.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1704/2018 – Plenário, Rel. Min: Anna Arraes, Sessão de 25/07/2018, **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25/07/2018 e

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Boletim de Jurisprudência Número 229** – Sessões: 24 e 25 de julho de 2018. Disponível em: http://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalogado=15260005&codVersao=3. Acesso em: 25 agosto de 2018.

BROLIANI, Jozélia Nogueira. Renúncia de Receita e a Lei de Responsabilidade Fiscal. **A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional**. Ano 3, n. 11, jan./mar. 2003. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 27ª edição Revista, ampliada e atualizada até 31-12-2013. São Paulo: Atlas, 2014.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 24ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

COLNAGO, Cláudio de Oliveira; ALLEMAND, Luiz Claudio. A "Guerra Fiscal" e o processo decisório no CONFAZ – Por uma interpretação constitucionalmente adequada. In: DERZI, Misabel Abreu Machado; BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; MOREIRA, André Mendes. **Estado Federal e Guerra Fiscal**: uma perspectiva jurídico-filosófica. Volume 4. Coleção Federalismo e Tributação. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. A organização constitucional da função planejadora. In: CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. (Org.). **Desenvolvimento econômico e intervenção do Estado na ordem constitucional**: estudos jurídicos em homenagem ao Professor Washington Peluso Albino de Souza. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995, p. 77-93.

CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury, (org.) **Orçamentos Públicos e Direito Financeiro**, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

COSTA, Alcides Jorge. Prefácio. In: SCHOUERI, Luís Eduardo. **Normas Tributárias Indutoras e Intervenção Econômica**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

DALLAVERDE, Alexsandra Kátia. **As Transferências Voluntárias no Modelo Constitucional Brasileiro.** São Paulo, Blucher, 2016.

DI PIETRO. Maria Sylvia. **Parcerias na Administração Pública**: concessão, permissão, franquia, terceirização e outras formas. 5ª Edição. São Paulo: Atlas, 2006.

FILIPPO, Luciano Gomes. **A performance no Direito Tributário**. São Paulo: Almedina, 2016.

FURTADO, J. R. Caldas. **Direito Financeiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2014.

GARRIDO FALLA, Fernando; OLMEDA, Alberto Palomar; GONZÁLEZ, Hermínio Losada. **Tratado de Derecho Administrativo**. Volumen II. 12. ed. Madrid: Tecnos, 2006.

GOMES, Emerson César da Silva. **Direito dos Gastos Públicos no Brasil.** São Paulo: Almedina, 2015.

GOMES, Nuno de Sá. **Teoria Geral dos Benefícios Fiscais**. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais da DGCI, 1991.

GUALAZZI, Eduardo Lobo Botelho. **Regime Jurídico dos Tribunais de Contas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1992.

GUIMARÃES, Raquel Lamboglia. A Lei Rouanet e a importância da definição do conceito de cultura. **Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico – RFDFE**, Belo Horizonte, ano 5, n. 9, pp. 109-130, mar./ago. 2016.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 16ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2014.

_____. Capacidade Normativa de Conjuntura. In: FRANÇA, Rubens Limongi (Org.). **Enciclopédia Saraiva de Direito**, volume 13. São Paulo: Saraiva, 1977, p.48-50.

_____. **Planejamento Econômico e Regra Jurídica**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

HABER, Michel; CHRISTOPOULOS, Basile Georges Campos; TORRES, Ricardo Ezequiel. Despesa Pública. In: OLIVEIRA, Régis Fernandes de (Coord. Geral); SCAFF, Fernando Facury, HORVATH, Estevão, CONTI, José Maurício. (Coord) **Lições de Direito Financeiro**. 1ª edição. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015, pp. 37 – 66.

HABER NETO, Michel. **Tributação e financiamento da saúde pública**. São Paulo. Quartier Latin, 2013.

HAURIOU, Maurice. **Précis de Droit Administratif**. 1893, pp. 200-220.

HENRIQUES, Elcio Fiores. **O Regime Jurídico do Gasto Tributário no Direito Brasileiro**. 2009. 221 páginas. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

IRFFI, Guilherme; NOGUEIRA, Fernando A. N.; BARRETO, Flavio Ataliba F. D. **Efeitos da Política de Atração de Incentivos Industriais no Ceará sobre o Emprego no Período 2002-2005.** Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/2368/1/2010_capliv_girffi.pdf. Acesso em: 20 de junho de 2017.

JORDANA DE POZAS, Luis. Ensayo de una teoría del fomento en el derecho administrativo. In: **Revista de Estúdios Políticos** - REP, 48, 1949, pp. 41-54.

KLEIN, Aline Lícia; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Funções Administrativas do Estado. In: DI PIETRO Maria Sylvia Zanella (coord.), **Tratado de direito administrativo**, vol. 4. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015.

KREVER, Richard. Analysing Implicit Tax Expenditures. **Melbourne University Law Review**, Vol. 35, No. 2, December, 2011. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=2124754. Acesso em novembro de 2017.

LEÃO, Martha. Extrafiscalidade: entre finalidade e controle. In: LOBATO, Valter de Souza (Coord.); DELIGNE, Maysa de Sá Pittondo (Org); LEITE, Matheus Soares (Org.). **Extrafiscalidade**: conceito, interpretação, limites e alcance. Belo Horizonte, Fórum, 2017.

LINOTTE, Didier; ROMI, Raphaël. **Service publics et droit public économique**. Paris, Éditions du Juris-Classeur, 2003.

MARINHO, Josaphat. Planejamento como controle do poder. **Revista de Direito Público**, n 95, ano 23, São Paulo, Revista dos Tribunais, jul./set. 1990.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **Concessões**. 1ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

_____. O fomento como instrumento de intervenção estatal na ordem econômica. **Revista de Direito Público da Economia - RDPE**, Belo Horizonte, ano 8, n. 32, out./dez. 2010. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=70679>. Acesso em: 20 de junho de 2017.

_____. Os grandes desafios do controle da Administração Pública. **Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP**, Belo Horizonte, ano 9, n. 100, abr. 2010, pp. 7-30.

_____. **Regulação estatal e interesses públicos**. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____; PALMA, Juliana B. Os sete impasses do controle da administração pública no Brasil. In: PEREZ, Marcos Augusto; SOUZA, Rodrigo Pagani de (Coord.). **Controle da Administração Pública**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017, pp. 21 – 38.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; SOUZA, Fátima Fernandes Rodrigues de. Entidades de assistência social, sem fins lucrativos: e a imunidade tributária das contribuições sociais à luz da Constituição Federal (§7º, art. 195): necessidade de lei complementar para disciplinar a matéria (art. 146, II): e a inconstitucionalidade do Projeto de Lei PL nº 3.021. Opinião legal. **Revista Fórum de Direito Tributário - RFDT**, Belo Horizonte, ano 7, n. 39, maio/jun. 2009. Parecer. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/PDI0006.aspx?pdiCntd=57665>. Acesso em: 27 de abril de 2018.

MEDAUAR, Odete. **O Controle da Administração Pública.** 3ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Serviço Público e Telecomunicações. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da PUC-SP**. V1 (2008). Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/red/article/download/725/503. Acesso em: novembro de 2017.

MOCCIA, Maria H. P. e Silva. **Parâmetros para a Utilização do Fomento Econômico**: empréstimos pelo BNDES em condições favoráveis. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.

MODESTO, Paulo (Coord.). **Nova organização administrativa brasileira**: estudos sobre a proposta da comissão de especialistas constituída pelo Governo Federal para reforma da organização administrativa brasileira. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

MOREIRA, Egon Bockmann. Direito Administrativo da escassez, contratações públicas e segurança jurídica: o que temos a aprender com a crise permanente. **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, Belo Horizonte, ano 16, n. 61, p. 55-76, jan./mar. 2018.

_____. Notas sobre os sistemas de controle dos atos e contratos administrativos. **Fórum Administrativo – Direito Público – FA**, Belo Horizonte, ano 5, n. 55, set. 2005, p.6079-6087.

_____. O Direito Administrativo da Economia e a atividade interventiva do Estado Brasileiro. In: OSÓRIO, Fábio Media; SOUTO, Marcos Juruena Villela. (Coord.). **Direito Administrativo**: estudos em homenagem a Diogo de Figueiredo Moreira Neto. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p.847-868.

_____. Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e seus "vínculos contratuais" com o Estado. **Fórum Administrativo – Direito Público – FA**, Belo Horizonte, ano 6, n. 62, abr. 2006 p. 7085-7092.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Novo referencial no Direito Administrativo: do controle da vontade ao do resultado: a juridicização dos resultados na Administração Pública. **Fórum Administrativo – Direito Público – FA**, Belo Horizonte, ano 6, n. 67, set. 2006. Disponível em: <http://www.bidforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=37401>. Acesso em: 18 de outubro de 2016.

_____. Novos institutos consensuais da ação administrativa. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro. n. 231, p. 156, jan-mar. 2003.

MORI, Rogério. Política Fiscal e Desempenho Macroeconômico. In: VASCONCELOS, Roberto F. (coord.). **Política Fiscal**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

NÓBREGA, Marcos. Orçamento, eficiência e *performance budget*. In: CONTI, José Maurício; SCAFF, Fernando Facury, (org.) **Orçamentos Públicos e Direito Financeiro**, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Os Tribunais de Contas e o controle dos programas sociais**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Imunidades**: contra impostos na Constituição anterior e sua disciplina mais completa na Constituição de 1988. 2ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 1992.

NUNES, António José Avelãs. **Uma introdução à economia política**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de (org.). Gestão privada de recursos públicos para fins públicos: o modelo das OSCIP. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino de. (Coord.). **Terceiro setor, empresas e Estado**: novas fronteiras entre o Público e o Privado. Belo Horizonte: Fórum, 2007, pp. 213-259.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Administração Pública, Concessões e terceiro setor**. 3ª Edição, revisada, atualizada e ampliada. São Paulo, Editora Método, 2015.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Curso de Direito Financeiro**. 3ª edição. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010.

_____, (Coord. Geral); SCAFF, Fernando Facury, HORVATH, Estevão, CONTI, José Maurício. (Coord) **Lições de Direito Financeiro**. 1ª edição. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015.

OLIVEIRA, Weder de. **Curso de Responsabilidade Fiscal:** direito, orçamento e finanças públicas. 2ª edição. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Tax Expenditures in OECD Countries**. Paris, OECD Publication: 2010. Disponível em: http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/arquivos/ocde2011/oecd_tax.pdf. Acesso em: novembro de 2018.

ORTEGA, Ricardo Rivero. **Derecho administrativo económico**. 5a. ed., Madri, Marcial Pons, 2009.

PALASÍ, J. L. V. **Las técnicas administrativas del fomento y del apoio al precio político**. 1954. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2111968.pdf. Acesso em 20 de julho de 2017.

PALISI, Paul. **Tax Expenditure Analysis** – Origins, Debates and Future Prospects. Treasury Working Paper. Structural Reform Group, Australian Government: 2017. Disponível em: https://static.treasury.gov.au/uploads/sites/1/2017/09/P2017-T169275-Working-Paper.pdf. Acesso em novembro de 2017.

PARADA, Ramón. **Derecho Administrativo I**, Parte General. Madri, 2010.

PASCALI, Anita de; DELIGNE, Maysa de Sá Pittondo. Poder judiciário e o controle das normas tributárias indutoras. In: LOBATO, Valter de Souza (Coord.); DELIGNE, Maysa de Sá Pittondo (Org); LEITE, Matheus Soares (Org.). **Extrafiscalidade**: conceito, interpretação, limites e alcance. Belo Horizonte, Fórum, 2017, p. 49-67.

PEREZ, Marcos Augusto. A participação da sociedade na formulação, decisão e execução de políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula. **Políticas Públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

PORSSE, Alexandre Alves; MADRUGA, Felipe Gomes. Vertical versus Horizontal Tax Incentives Policies in Brazil: Assessing the Impacts Using a Computable General Equilibrium Model. 55th Congress of the European Regional Science Association: "World Renaissance: Changing roles for people and places", 25-28 August 2015,

Lisbon, Portugal, 2015. Disponível em: https://www.econstor.eu/handle/10419/124721. Acesso em 26 de julho de 2017

PUREZA, Maria Emilia Miranda. Disciplinamento das Renúncias de Receitas Federais – inconsistências no controle dos gastos tributários. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2007/Estudo052007.pdf Acesso em 19 de julho de 2017.

RIBEIRO, Maurício Portugal, JORDÃO, Eduardo. O TCU atua como gestor público; tratemo-lo como tal! IN: **JOTA**. Disponível em: http://www.jota.info/tributos-e-empresas/regulacao/o-tcu-atua-como-gestor-publico-tratemo-lo-como-tal-13112018. Acesso em: 05/01/2019.

ROCHA, Glauter; RAUEN, André. Mais desoneração, mais Inovação? Uma avaliação da recente estratégia brasileira de intensificação dos incentivos fiscais a pesquisa e desenvolvimento. Texto para discussão / **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA**. Brasília, julho de 2018.

RUBINSTEIN, Flávio. **Boa-fé Objetiva no Direito Financeiro e no Direito Tributário Brasileiros**. 2008. Dissertação (mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

SANTAMARÍA PASTOR, Juan Alfonso. **Principios de derecho administrativo**. 2a ed., vol. II, Madrid, Editorial Centro de Estudios Ramón Areces, 2000.

SCAFF, Fernando Facury. Cidadania e imunidade tributária. In. MARTINS, Ives Gandra (Coord.). **Imunidades tributárias**. Centro de Extensão Universitária. São Paulo, RT, 1998.

_____. **Contrato de Gestão, Serviços Sociais Autônomos e Intervenção do Estado**. Interesse Público - IP, Belo Horizonte, n 12, ano 3, Outubro/Dezembro, 2001. Disponível em: <http://bid.editoraforum.com.br/bid/PDI0006.aspx?pdiCntd=51365>.

_____. Controle Público de Projetos de Infraestrutura. In: BERCOVICI, Gilberto; VALIM, Rafael (coord.). **Elementos de Direito da Infraestrutura**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2015, pp. 277 – 304.

_____. **Orçamento Republicano e Liberdade Igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2018.

_____. Responsabilidade do Estado por intervenção no domínio econômico. **Revista de Direito Público**, n. 87, ano XXI, jul./set., 1988, p. 229-249.

_____. **A efetivação dos direitos sociais no Brasil**. In: SCAFF, Fernando Facury; ROMBOLI, Roberto; REVENGA, Miguel. (orgs.). **A Eficácia dos Direitos Sociais -**

I Jornada Internacional de Direito Constitucional Brasil/Espanha/Itália. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

_____. **Royalties do petróleo, minério e energia**: aspectos constitucionais, financeiros e tributários. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Normas Tributárias Indutoras e Intervenção Econômica**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

SILVEIRA, Alexandre; SCAFF, Fernando Facury. Incentivos Fiscais na Federação Brasileira. In: MACHADO, Hugo de Britto (coord.) **Regime Jurídico dos Incentivos Fiscais**. São Paulo, Malheiros, 2015.

SOUZA, Mériti de. **A Experiência da Lei e a Lei da Experiência**: ensaios sobre práticas sociais e subjetividades no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999.

SUNDFELD, Carlos Ari; CAMARA, Jacintho; MONTEIRO, Vera; ROSILHO, André. O valor das decisões do Tribunal de Contas da União sobre irregularidades em contratos. **Revista Direito GV**. V. 13 N. 3. São Paulo, set-dez 2017, 866-890.

_____; ROSILHO, André. **Direito e políticas públicas: dois mundos?** In: SUNDFELD, Carlos Ari; ROSILHO, André. (org.) **Direito da regulação e políticas públicas**. São Paulo: Malheiros, 2014.

SURREY, Stanley; McDaniel, Paul R. **Tax Expenditures**. United States: Harvard College, 1985.

TÁCITO, Caio. O controle da administração e a nova constituição do Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, n. 90, pp. 23 – 29, out./dez. 1967.

_____. **Temas de direito público: estudos e pareceres**. Rio de Janeiro, Renovar, 3V, 2002.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge**: Improving Decisions About Health, Wealth, And Happiness. New York (USA): Penguin Books, 2008.

TIPKE, Klaus; YAMASHITA, Douglas. **Justiça fiscal e princípio da capacidade contributiva**. São Paulo: Malheiros, 2002.

TÔRRES, Heleno Taveira; **Direito Constitucional Financeiro: Teoria da Constituição Financeira**, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**, 19ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2013.

TROSA, Sylvie. **Gestão pública por resultados**: quando o Estado se compromete. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: ENAP, 2010.

TUROLLA, Frederico A. Responsabilidade Fiscal e Investimento Público no Brasil. In: VASCONCELOS, Roberto F. (coord.). **Política Fiscal**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

VALIM, Rafael. **A Subvenção no Direito Administrativo Brasileiro.** São Paulo: Editora Contracorrente, 2015.

VASCONCELOS, Roberto F. (coord.). **Política Fiscal**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

VELOSO, J. F. A. *et al*. Uma visão inicial dos subsistemas da gestão pública municipal. In: VELOSO, J. F. A. *et al* (Org.) **Gestão municipal no Brasil:** um retrato das prefeituras. Brasília, DF: IPEA, 2011.

VILLANUEVA, Luis F. Aguilar. **Gobernanza y gestión pública**. México: Editora Fondo de Cultura Económica, 2006.

ZAGO, Marina Fontão. **Poder de compra estatal para a implementação de Políticas Públicas**: o uso derivado da contratação pública. 2017. Tese (doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

ZANCHIM, Kleber Luiz. Capítulo III: Da despesa. In: CONTI, José Maurício. **Orçamentos Públicos:** a lei 4.320/1964 comentada. 2ª edição revista e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, pp. 70 - 84.

# ANEXO A – FORMAÇÃO DA AMOSTRA DE ACÓRDÃOS

Passamos a detalhar os critérios utilizados durante a pesquisa de jurisprudência, para formação da amostra de acórdãos examinada.

Considerando que o foco deste trabalho reside no exame do controle, enquanto aferição dos resultados das políticas de fomento, o que somente é possível em uma fase posterior à aplicação dos recursos, pensou-se, em um primeiro momento, em analisar somente os procedimentos de tomada de contas e de prestação de contas. Contudo, no curso da pesquisa, esta restrição demonstrou que poderia desviar os resultados em sentido favorável à nossa hipótese. Assim, optou-se por examinar quaisquer procedimentos conduzidos pelo TCU que envolvessem controle de políticas de fomento.

O recorte da amostra de acórdãos, para limitá-la a uma quantidade cuja análise fosse ao mesmo tempo viável e suficiente para validarmos a hipótese colocada, foi realizado pelo critério temporal: foram examinadas as decisões exaradas a partir de 2013 até a data da última atualização da amostra, em 12 de julho de 2018.

Observe-se, ainda, que em todos os casos que nos referirmos à escolha de expressões utilizadas na pesquisa online de jurisprudência no site do TCU, englobamos as versões no singular e no plural.

Para viabilizar as pesquisas de modo mais eficiente, buscando por singular e plural, por palavras próximas e incluindo resultados que contenham uma expressão ou outra, foram utilizados três tipos de operadores disponíveis no sistema de busca: (i) o "$", que permite deixar o final das palavras em aberto, (ii) o "prox", que busca expressões compostas por palavras próximas, e (iii) o "ou", que retorna resultados que contenham uma ou outra dentre as expressões de busca utilizadas.

A busca pela expressão "subvenção" traria um número elevado de ocorrências, uma vez que a mera transcrição de artigos que disciplinam as competências do TCU para fiscalizar subvenções e renúncias de receitas acabaria por agregar mais acórdãos aos resultados na pesquisa, ainda que não abordassem exatamente a fiscalização que recai sobre a utilização de instrumentos de fomento.

A solução adotada para reduzir a amostra de acórdãos a ser analisada sem que se perdesse dados relevantes foi adicionar, aos termos de busca, expressões que restringissem os resultados àqueles que de fato analisem a concessão de subvenções, buscando-se pelas

expressões “subvenção social” e “subvenção econômica” (evidentemente, considerando seus plurais).

Desse modo, foi aplicado o seguinte argumento de busca: SUBVENÇ$ prox SOCIA$ ou SUBVENÇ$ prox ECONÔMICA$. Foram encontrados 189 acórdãos, dentre os quais três são acórdãos de relação, restando 186 acórdãos para análise.

Para complementar a amostra de julgados referentes às transferências de recursos, foi realizada uma pesquisa por decisões que se referissem a “auxílios” e “contribuições”. Como tais expressões são bastante genéricas, utilizou-se, inicialmente, o argumento de busca AUXÍLIO$ e CONTRIBUIÇ$ e TRANSFER$ e RECURSO$ e FINANCEIR$ e PRIVAD$, em uma tentativa de restringir os resultados àqueles que contivessem a expressões ligadas à “transferência de recursos financeiros a entidades privadas”.

Em uma breve análise geral, foi verificado que diversos casos analisavam (i) fraudes e problemas em licitações, o que diverge do objetivo desta pesquisa, (ii) questões referentes a contribuições previdenciárias e (iii) alegados descumprimentos por bolsistas do CNPq, que desviariam o foco do real objetivo de examinar como tem sido realizada a aferição dos resultados das políticas de fomento, pois ainda que se considere tais casos como integrantes de políticas fomento à educação, na realidade, eles tornariam o debate restrito a casos individuais muito específicos quanto à adequação do recebimento ou da aplicação de bolsas de estudos.

Desse modo, optou-se por excluir da busca os resultados que continham as expressões “previdenciária”, “licitação” e “bolsa” ou “bolsista”, alterando a expressão de busca para AUXÍLIO$ e CONTRIBUIÇ$ não PREVIDENCIÁRIA$ e TRANSFER$ prox RECURSO$ e FINANCEIR$ e PRIVAD$ não LICITAÇÃO não BOLS$. Foram encontrados, então, 52 resultados.

Em relação à pesquisa de casos que examinam o fomento realizado por meio de renúncias de receitas, é evidente que uma busca direta pela expressão “renúncia de receita” não seria adequada, primeiro porque certamente ampliaria sobremaneira o espaço amostral, já que a expressão poderia surgir pela simples menção ao artigo 70 da Constituição e, (conforme explicado no item 2.2.2) falar em renúncia de receita não necessariamente implica tratar de fomento.

Em um primeiro teste contendo a expressão, verificou-se que diversos casos tratavam de contratações públicas celebradas mediante licitação (que, de acordo com nossa conceituação de fomento, estão fora do escopo da pesquisa, pois, no máximo, atingem esta finalidade por uma via derivada).

Adicionalmente, uma pesquisa restrita a este único termo de busca poderia desprezar resultados relevantes, que se referissem, por exemplo, apenas à expressão "incentivo tributário". Assim, considerando que não há uniformidade entre os conceitos de incentivos e benefícios tributários e que, muitas vezes, utilizam-se as expressões incentivos e benefícios fiscais (a despeito de serem mais amplas), optamos por deixar de lado a expressão "renúncia de receita" e buscar apenas pelos termos que exprimem as definições mais restritas e mais próximas do nosso objeto de pesquisa.

Ainda, para mitigar a problemática referente ao surgimento de casos que envolvessem contratações públicas realizadas mediante procedimento licitatório, decidiu-se restringir a pesquisa a resultados que não contivessem o termo "licitação".

Desse modo, foi utilizado o seguinte argumento de busca: "não LICITAÇ$ e BENEFÍCIO$ prox FISCA$ ou BENEFÍCIO$ prox TRIBUTÁRIO$ ou INCENTIVO$ prox FISCA$ ou INCENTIVO$ prox TRIBUTÁRIO$".

A pesquisa retornou 257 acórdãos, dos quais 14 são acórdãos de relação e três são procedimentos referentes a pensões civis. Portanto, a amostra de acórdãos referentes a renúncias de receitas foi composta efetivamente por 240 acórdãos.

Portanto, foram avaliados, no total, 450 acórdãos.

Em cada Acórdão, foram examinados o objeto do controle, para avaliar se abordava (ou incluía, ainda que tangencialmente) um mecanismo de fomento, bem como a aferição dos resultados pelo TCU (localizando casos em que, a despeito de não haver aferição pelo Tribunal, foi denotada preocupação em se determinar a avaliação dos resultados). Os dados das análises foram inseridos em planilhas, de modo a, para cada Acórdão, sintetizar (i) se o objeto se referia a fomento, (ii) o porquê da identificação como fomento ou não, (iii) uma breve descrição do objeto fiscalizado, (iv) a ocorrência da aferição de resultados, e (v) o enfoque do controle.

As informações foram, então, transformadas nas tabelas constantes dos próximos anexos, conforme referenciadas ao longo do texto, as quais sistematizam, para cada acórdão, de modo objetivo, as respostas às seguintes questões: (i) se o caso trata de controle de fomento, (ii) por que se trata ou não de controle de fomento (ou por que o tema engloba o controle do fomento), com uma breve descrição do objeto do controle, e, nos casos em que se verificam decisões que abordem o fomento, incluiu-se, ainda, a indicação de (iii) se há preocupação com a aferição dos resultados, e (iv) qual é o foco do controle.

# ANEXO B – ACÓRDÃOS REFERENTES A FOMENTO POR TRANSFERÊNCIAS

## B.1. Resultantes da pesquisa por subvenções

| Acórdão | Fomento? Por quê? | Objeto | Afere resultados? | Tipo de controle |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 1569/2018 Ata 26/2018 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 11/07/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento '18ª Exposição Agropecuária de Sanclerlândia' | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 1568/2018 Ata 26/2018 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 11/07/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento 'Circuito Goiano de Rodeio - Temporada 2008 | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 1498/2018 Ata 25/2018 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 04/07/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento 'Festival de Férias de Caldas Novas' | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 5841/2018 Ata 20/2018 - Primeira Câmara, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 19/06/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento "31ª Exposição Agropecuária, 10ª Feira da Indústria e Comércio e 2º Encontro de Gir Leiteiro" | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 1356/2018 Ata 22/2018 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 13/06/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar cinco eventos nos estados de Goiás e de Minas Gerais | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 1215/2018 Ata 19/2018 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 30/05/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento "Festa Junina - Valparaíso de Goiás e Cidade Ocidental | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 1090/2018 Ata 17/2018 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 16/05/2018 | sim, concessão de fomento | Práticas administrativas irregulares de servidores do Ministério do Turismo | não | legalidade - atuação dos servidores na concessão de fomento |
| Acórdão 888/2018 Ata 14/2018 - Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 25/04/2018 | sim, convênio | Convênio com objeto de incentivar o turismo, pelo Projeto XV Festa do Peão de Embu-Guaçu | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 873/2018 Ata 14/2018 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 25/04/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento Carnaval Guaratuba 2009 | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 872/2018 Ata 14/2018 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 25/04/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento XXI Exposição Agropecuária de Bela Vista de Goiás | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 871/2018 Ata 14/2018 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 25/04/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento Feira Regional de Artesanato e Gastronomia | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 870/2018 Ata 14/2018 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 25/04/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento 4ª Expovera – Feira Agropecuária e Multisetorial | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 2847/2018 Ata 13/2018 - Segunda Câmara, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 24/04/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento "Tagua Fest – Festival Turístico Cultural de Taguatinga" | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 812/2018 Ata 13/2018 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 18/04/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento "Reveillon Recreio dos Bandeirantes/RJ" | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 811/2018 Ata 13/2018 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 18/04/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento "Festival 100% Fagama e o evento "Festa de Setembro" | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 516/2018 Ata 8/2018 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 14/03/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento "Réveillon Barra da Tijuca-RJ | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 488/2018 Ata 8/2018 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 14/03/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento "Festa do Peão de Heitoraí - GO | parcialmente: não encontra foto, anúncio ou evidência da ocorrência do evento | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 1978/2018 Ata 7/2018 - Primeira Câmara, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 13/03/2018 | sim, subvenção econômica | Projeto "Desenvolvimento de produtos para recepção de televisão digital", | sim - mas desconsidera resultados parciais | Busca aferir o benefício para a sociedade |
| Acórdão 1758/2018 Ata 6/2018 - Primeira Câmara, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 06/03/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento "XX Casamento Caipira do Povoado de Brejo 2009", em Lagarto/SE, | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 565/2018 Ata 4/2018 - Segunda Câmara, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 21/02/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento 'Violada VIP - Itumbiara/GO | não | dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 168/2018 Ata 3/2018 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 31/01/2018 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento "Micarê Sertaneja Britânia e Minaçu". | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 29/2018 Ata 1/2018 - Plenário, Relator: Min. Augusto | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento "XXVIII Festa do Peão de Boiadeiro de Jaborandi/SP". | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Nardes, Sessão de 17/01/2018 | | | | |
| Acórdão 2873/2017 Ata 51/2017 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 12/12/2017 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento "Reveillon Mineiros Feliz 2009 | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 11244/2017 Ata 45/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 05/12/2017 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento "CarnaPorto 2010 | não | legalidade |
| Acórdão 2625/2017 Ata 24/2017 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 22/11/2017 | sim, subvenção econômica | Irregularidades na concessão de seguro defeso e subvenção de óleo diesel a pescadores exercendo atividade irregularmente (equipamentos predatórios e proibidos) | não | legalidade na concessão |
| Acórdão 2295/2017 Ata 41/2017 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 11/10/2017 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento “Arraiá na Chapada dos Veadeiros | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 2188/2017 Ata 40/2017 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 04/10/2017 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento “O Grande Encontro”, na cidade de Luziânia/GO | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 8943/2017 Ata 36/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 03/10/2017 | sim, subvenção econômica | Projeto de Desenvolvimento Tecnológico de um Combustível Alternativo para Aviação à Base de Óleos Vegetais da Biodiversidade Brasileira | sim | considera aceitação da execução parcial pela FINEP |
| Acórdão 2122/2017 Ata 39/2017 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 27/09/2017 | sim, despesas de subvenção e subsídio | Consulta sobre momento adequado para empenho | não | legalidade |
| Acórdão 8728/2017 Ata 35/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 26/09/2017 | sim, convênio | Convênio para apoiar a 6ª edição do evento “Samba Recife” | não | legalidade na concessão (+ venda de ingressos) |
| Acórdão 2064/2017 Ata 37/2017 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 20/09/2017 | sim, convênios com 3º setor, para realização de eventos | Regularidade das transferências voluntárias de recursos oriundos do Ministério do Turismo e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a entidades privadas, sem fins lucrativos, sediadas em Londrina/PR, cujos convênios tinham por | não | legalidade na atuação dos agentes públicos |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | objeto o patrocínio de eventos | | |
| Acórdão 1878/2017 Ata 34/2017 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 30/08/2017 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento “17ª Festa Junina de Buritinópolis - GO” | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 7231/2017 Ata 29/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 15/08/2017 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento “Festival 100% Taguatinga”, realizado no Distrito Federal | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais |
| Acórdão 7230/2017 Ata 29/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 15/08/2017 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento “12ª Fiaflora Expogarden – Feira Internacional de Paisagismo, Jardinagem, Lazer e Floricultura - Espaço Design Floral” | não | legalidade (aplicação dos recursos + simulação de licitação) |
| Acórdão 6111/2017 Ata 26/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 25/07/2017 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento “72ª EXPOGRANDE 2010 | não | legalidade, aplicação efetiva dos recursos por meio de notas fiscais + mistura com recursos privados |
| Acórdão 1544/2017 Ata 27/2017 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 19/07/2017 | sim, convênio | Convênio celebrado com o Ministério do Turismo - recurso | não | legalidade, aplicação dos recursos + cronograma incompatível |
| Acórdão 4855/2017 Ata 21/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 20/06/2017 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento 63ª Festa de Exposição Agropecuária do Estado de Goiás | não | “desatendimento de preceitos e princípios da conveniência, legitimidade, economicidade, moralidade, legalidade e finalidade pública.” |
| Acórdão 5415/2017 Ata 20/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 13/06/2017 | sim, convênio | Convênio celebrado com o Instituto Goiano do Terceiro Setor – IGTS com o objetivo de apoiar evento "Carnagoiânia 2005". | parcialmente | nexo de causalidade entre as despesas e recursos repassados |
| Acórdão 1168/2017 Ata 20/2017 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 07/06/2017 | sim, convênio | Convênio para apoiar eventos “1ª Exposição Agropecuária do Município de Posse - GO” e “Festa Junina no Município de Guarani de Goiás - GO” | não | nexo de causalidade entre as despesas e recursos repassados |
| Acórdão 4234/2017 Ata 19/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 06/06/2017 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento “1ª Festa Junina do Clube de Rodeio Gigante Vermelho de Cândido Mota/SP” | não | legalidade - venda de ingressos |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 3782/2017 Ata 15/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 09/05/2017 | sim, convênio | Convênio para apoiar a 6ª edição do evento “Samba Recife” | não | legalidade na concessão + nexo causal + venda de ingressos |
| Acórdão 2405/2017 Ata 13/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 25/04/2017 | sim, subvenção econômica | Desenvolvimento de produtos para a televião digital | sim | inexecução parcial (parcela executada não possuía serventia) |
| Acórdão 2881/2017 Ata 9/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 28/03/2017 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento “Festival de Inverno de Brasília”, | não | nexo de causalidade |
| Acórdão 495/2017 Ata 9/2017 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 22/03/2017 | sim, convênio | Convênio com Instituto Recriar, para incentivo do turismo pelo evento Cowboy Night, em Luziânia/GO | não | legalidade - evento pago |
| Acórdão 3185/2016 Ata 50/2016 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 07/12/2016 | sim, subvenções econômicas | Solicitação de cópias de processos relacionados às políticas públicas de incentivo à inovação tecnológica, em especial ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL) | não | mera solicitação de documentos |
| Acórdão 7436/2016 Ata 42/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 29/11/2016 | sim, subvenção econômica | Desenvolvimento de produtos para a televião digital | sim | inexecução parcial (parcela executada não possuía serventia) |
| Acórdão 12759/2016 Ata 41/2016 - Segunda Câmara, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 22/11/2016 | sim, convênio | Convênio para apoiar eventos ‘Lagarto Folia 2008’, ‘Lagarto Folia 2009’, ‘Micarana 2009’, ‘Pré-Caju 2008’, ‘Pré-Caju 2009’ e ‘Pré-Caju 2010’. | não | legalidade - evento pago |
| Acórdão 2679/2016 Ata 41/2016 - Plenário, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 19/10/2016 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento "São Pedro de Pedra Lavrada". | parcialmente | busca prova de execução -- além de nexo de causalidade |
| Acórdão 1419/2016 Ata 19/2016 - Plenário, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 01/06/2016 | sim, convênios, contratos de repasse, termo de parceria e subvenções econômicas | Termo de parceria para Assistência Técnica na gestão de atividades de agroindustrialização e comercialização na rede de cooperativas dos assentamentos de Reforma Agrária do estado do Paraná; | não | omissão no dever de prestar contas |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Convênios para Pontos de Cultura Indígena; Convênio para cursos profissionalizantes para mulheres filiadas à UMP/PR, para inserir o gênero feminino nos processos produtivos da construção civil com reflexão crítica sobre a sociedade em que vivem; etc | | |
| Acórdão 1178/2016 Ata 16/2016 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 11/05/2016 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento 1ª Exposição Agropecuária de Posse/GO e a Festa Junina Guarani de Goiás/GO | não | nexo de causalidade entre as despesas e recursos repassados --- até questiona não apresentação de fotos e provas da execução |
| Acórdão 2816/2016 Ata 14/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 03/05/2016 | sim, subvenção econômica - para emprego | Parcelas indevidas no âmbito do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens | não | pagamento indevido |
| Acórdão 849/2016 Ata 12/2016 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 13/04/2016 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento 17ª Festa Junina de Buritinópolis/GO | não | nexo de causalidade entre as despesas e recursos repassados |
| Acórdão 848/2016 Ata 12/2016 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 13/04/2016 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento 46ª Festa do Peão de Paulo de Faria/GO | não | nexo de causalidade entre as despesas e recursos repassados |
| Acórdão 586/2016 Ata 8/2016 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 16/03/2016 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento XV Festa do Peão de Embu-Guaçu/SP | não | nexo de causalidade entre as despesas e recursos repassados |
| Acórdão 352/2016 Ata 5/2016 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 24/02/2016 | sim, termo de parceria | Regularidade dos ajustes entre governos municipais e estaduais com entidades privadas, para terceirização de profissionais de saúde com recursos do SUS | não | legalidade da contratação |
| Acórdão 2047/2016 Ata 4/2016 - Segunda Câmara, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 23/02/2016 | sim, convênio | Convênio com Associação Cultural de Capacitação e Inclusão Social (Ascapis) para evento - projeto intitulado "VIII Mostra de Dança do DF e Entorno – 29 Movimentos da Dança" | parcialmente | execução do objeto + boa e regular aplicação dos recursos |
| Acórdão 1315/2016 Ata 4/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Walton Alencar | sim, subvenção econômica | Omissão da empresa no dever de prestar contas do Contrato de Concessão de | não | omissão no dever de prestar contas |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Rodrigues, Sessão de 23/02/2016 | | Subvenção Econômica celebrado com a Finep | | |
| Acórdão 1301/2016 Ata 4/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 23/02/2016 | sim, termo de parceria | Termos de parceria firmados entre a prefeitura do município de Patos/PB e a Oscip Interset em 2007 | não | aplicação dos recursos (fundada em decisão do TCE) - faltam evidências da parcela federal |
| Acórdão 9573/2015 Ata 37/2015 - Segunda Câmara, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 27/10/2015 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento Etapa São Paulo do Projeto Recantos do Brasil | parcialmente | verifica execução, mas privilegia nexo de causalidade |
| Acórdão 9254/2015 Ata 36/2015 - Segunda Câmara, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 20/10/2015 | sim, convênio | Transferências do Ministério do Turismo para a Associação Sergipana de Blocos de Trio – ASBT, de 2008 a 2010, com objeto incentivar o turismo nas cidades em que se realizaram os eventos | não | legalidade - venda de ingressos |
| Acórdão 6036/2015 Ata 29/2015 - Segunda Câmara, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 25/08/2015 | sim, convênio | Convênio para apoiar o evento Réveillon Fest Folia 2007 | não | nexo de causalidade entre as despesas e recursos repassados |
| Acórdão 5664/2015 Ata 28/2015 - Segunda Câmara, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 18/08/2015 | sim, termo de parceria | Prestação de serviços de saúde ao município de Pinhais/PR, mediante oferta de profissionais, pela Oscip Sodhebras. | parcialmente | prova da prestação dos serviços |
| Acórdão 4697/2015 Ata 25/2015 - Segunda Câmara, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 28/07/2015 | sim, convênios com 3º setor, para realização de eventos | Convênio para apoiar o evento Carnagoiânia 2005 | parcialmente | amplo - evento privado, nexo causal, desalinhamento a políticas públicas e quebra de impessoalidade, moralidade, isonomia, eficiência, economicidade e legitimidade |
| Acórdão 493/2015 Ata 8/2015 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 11/03/2015 | sim, subvenção econômica | Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – PSR, com vistas à avaliação da sua eficácia na mitigação de riscos da atividade agropecuária e à identificação de oportunidades de melhoria no programa. | sim | eficácia do programa |
| Acórdão 1148/2015 Ata 4/2015 - Primeira Câmara, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 24/02/2015 | sim, Convênio | Convênio - Projeto de Plano Setorial de Qualificação' para a 'Formação e Capacitação para Habitação da Agricultura Familiar'. | não | legalidade - aplicação dos recursos e desvio de finalidade (alteração de conteúdo programático) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 230/2015 Ata 5/2015 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 11/02/2015 | sim, termo de parceria | Aplicação de recursos repassados a Oscips | não | legalidade da contratação |
| Acórdão 3559/2014 Ata 49/2014 - Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 09/12/2014 | sim, fundações de apoio | Avaliação do relacionamento das instituições federais de ensino superior com suas fundações de apoio | parcialmente | gestão - menciona resultados, mas os relega |
| Acórdão 6271/2014 Ata 39/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 28/10/2014 | sim, convênio | Convênio para eventos - 7ª Festa Nacional e 13ª Festa Estadual do Camarão, realizada no Município de Imbituba/SC. | não | legalidade da concessão |
| Acórdão 3914/2014 Ata 24/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 15/07/2014 | sim, subvenção social | Concessão de bolsas de estudo e assistência educacional. | não | legalidade - finalidade |
| Acórdão 1659/2014 Ata 23/2014 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 25/06/2014 | sim, convênio | Acordos celebrados entre o município e organizações não governamentais (ONG's), no período de 2002 a 2007 | não | legalidade - fraude concurso e licitação |
| Acórdão 1556/2014 Ata 21/2014 - Plenário, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 11/06/2014 | sim, termo de parceria | Prestação de serviços de saúde ao município de Paranaguá/PR, mediante oferta de profissionais, pela Oscip Sodhebras | não | legalidade da contratação |
| Acórdão 1254/2014 Ata 9/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. José Jorge, Sessão de 01/04/2014 | sim, convênio | Convênios com objeto incentivar o turismo nas cidades em que se realizaram os eventos | não | legalidade - venda de ingressos |
| Acórdão 696/2014 Ata 9/2014 - Plenário, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 26/03/2014 | sim, termo de parceria | Prestação de serviços de saúde ao município de Pinhais/PR, mediante oferta de profissionais, pela organização da Oscip Sodhebras | não | legalidade da contratação |
| Acórdão 589/2014 Ata 7/2014 - Plenário, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 12/03/2014 | sim, subvenção econômica | FOC - Fiscalização de Orientação Centralizada envolvendo as seis unidades regionais localizadas nos estados da região Sul, e, no Centro-Oeste, sob a coordenação da Coestado, para conhecer os riscos das transferências a entidades privadas sediadas nas mencionadas regiões | sim | (i) avaliar a capacidade das repassadoras de supervisionar ações de executores privados, os riscos de não consecução dos objetivos e os controles sobre transferências a entidades com fins lucrativos por órgãos vinculados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e (ii) identificar boas |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | práticas e oportunidades de melhoria na implementação de políticas públicas federais |
| Acórdão 453/2014 Ata 6/2014 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 26/02/2014 | sim, subvenção econômica | Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – PSR, com vistas à avaliação da sua eficácia na mitigação de riscos da atividade agropecuária e à identificação de oportunidades de melhoria no programa. | sim | eficácia do programa |
| Acórdão 335/2014 Ata 5/2014 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 19/02/2014 | sim, convênio | Convênio entre o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e o Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação – Novo Horizonte, tendo por objeto a implementação de projeto de inclusão digital no Estado de Sergipe | parcialmente | legalidade - não encontra provas do cumprimento do objeto |
| Acórdão 547/2014 Ata 4/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 18/02/2014 | sim, subvenção social | Aplicação de recursos recebidos a título de subvenções sociais pelas Faculdades de Odontologia e de Farmácia e Bioquímica em obras e aquisição de bens permanentes | não | não-comprovação da boa e regular aplicação dos recursos + legalidade da aplicação dos recursos (acréscimo patrimonial para a beneficiada) |
| Acórdão 3440/2013 Ata 48/2013 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 04/12/2013 | sim, transferência - FNDCT | Atendimento a diretriz do Acórdão 3081/2008 - TCU - Plenário, para verificar como são realizadas a avaliação de resultado e a avaliação periódica de impacto e efetividade dos “fundos setoriais” que compõem o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | sim | Avaliação de resultado e avaliação periódica de impacto e efetividade de fundos setoriais que compõem o FNDCT, (procedimentos previstos na Lei 11.540/2007). |
| Acórdão 2869/2013 Ata 41/2013 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 23/10/2013 | sim, subvenção social | Consulta sobre a legalidade da execução financeira-orçamentária de dotações de custeio alocadas por meio de emendas parlamentares para o atendimento de santas casas e outros hospitais filantrópicos | não | legalidade do repasse de recursos de emendas |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 1925/2013 Ata 27/2013 - Plenário, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 24/07/2013 | sim, subvenção econômica | Analisar a organização e a operacionalização da ação Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico | não | concessão e manutenção do benefício |
| Acórdão 1518/2013 Ata 22/2013 - Plenário, Relator: Min. Valmir Campelo, Sessão de 19/06/2013 | sim, patrocínio | Patrocínio dos Correios para formação de alunos nos anos de 2002, 2003 e 2004 do Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil – IETBB | sim | |
| Acórdão 46/2013 Ata 1/2013 - Plenário, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 23/01/2013 | sim, termo de parceria | Desenvolver ações para melhorar a qualidade dos serviços turísticos por meio da 'avaliação da Conformidade e Incentivo à Acreditação de Organismos Certificadores na Área de Turismo' | parcialmente | legalidade (capacidade da entidade + procedimento interno de contratação) |

## B.2. Resultantes da pesquisa por auxílios e contribuições

| Acórdão | Fomento? Por quê? | Objeto | Afere resultados? | Tipo de controle |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 2433/2017 Ata 44/2017 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 01/11/2017 | sim, termo de parceria | Termos de parceria firmados entre o município de Bela Vista do Paraíso/PR e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, que tinham por objeto a prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento de pessoal | parcialmente | resultados + legalidade - liame entre os gastos efetuados e os serviços prestados. |
| Acórdão 641/2017 Ata 11/2017 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 05/04/2017 | sim, saúde | Convênio entre o Ministério da Saúde e a Fundação Bendito Pereira Nunes, mantenedora do Hospital Escola Álvaro Alvim – HEAA, para aquisição de equipamento e material permanente | parcialmente | legalidade - aplicação do recurso para adquirir equipamento utilizado também em pacientes privados |
| Acórdão 493/2015 Ata 8/2015 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 11/03/2015 | sim, subvenção econômica | Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – PSR | sim | eficácia na mitigação de riscos da atividade agropecuária e identificação de oportunidades de melhoria no programa. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 2641/2014 Ata 39/2014 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 08/10/2014 | sim, subsídio - álcool e cana | Subsídio de equalização dos custos de produção da cana-de-açúcar do álcool Etílico hidratado carburante (AEHC) e do álcool etílico anidro combustível (AEAC) | não | legalidade |
| Acórdão 4037/2014 Ata 27/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 05/08/2014 | sim, convênio | Convênio entre Fundo Nacional de Saúde – FNS e a Liga de Assistência Social de Pau dos Ferros/RN, que teve por objeto "dar apoio financeiro para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS" | parcialmente | legalidade |
| Acórdão 453/2014 Ata 6/2014 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 26/02/2014 | sim, subvenção econômica | Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural – PSR, com vistas à avaliação da sua eficácia na mitigação de riscos da atividade agropecuária e à identificação de oportunidades de melhoria no programa. | sim | eficácia do programa |
| Acórdão 2594/2013 Ata 37/2013 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 25/09/2013 | sim, convênio ou contrato de patrocínio | Convênio ou contrato de patrocínio, com finalidade específica de financiamento de projetos de interesse eminentemente social | parcialmente | prestação de contas, mas menciona resultados |
| Acórdão 510/2013 Ata 3/2013 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 19/02/2013 | sim, subvenção social | Emprego de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e Fundo Nacional de Saúde (FNS) pelo Município de Pedregulho/SP e pela Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho | não | Legalidade – aplicação dos recursos |

# ANEXO C – ACÓRDÃOS REFERENTES A TRANSFERÊNCIAS QUE INDIRETAMENTE ABORDAM O FOMENTO

## C.1. Resultantes da pesquisa por subvenções

| Acórdão | Fomento? Por quê? | Objeto | Afere resultados? | Tipo de controle |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 1322/2018 Ata 21/2018 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 13/06/2018 | inclui, | Prestação de Contas do Presidente da República no exercício de 2017. | parcialmente | destaca inexistência de órgão competente |
| Acórdão 8547/2017 Ata 32/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 05/09/2017 | inclui, prestação de contas de entidade do sistema S | prestação de contas de 2015 do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Mato Grosso (Sebrae/MT) | parcialmente | governança do controle interno |
| Acórdão 1627/2017 Ata 17/2017 - Plenário, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 26/07/2017 | inclui, Finep | auditoria para conhecer a organização e o funcionamento da Finep, de modo a orientar a proposição de futuras ações de controle externo. | parcialmente | procedimentos de controle |
| Acórdão 1320/2017 Ata 23/2017 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 28/06/2017 | inclui, subvenções econômicas - prêmio seguro rural | Contas da presidência | parcialmente | |
| Acórdão 1122/2017 Ata 19/2017 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 31/05/2017 | inclui, terceirização de serviços médicos | terceirização de serviços médicos com recursos do SUS por municípios de Santa Catarina, Maranhão, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná e Bahia | não | legalidade + irregularidade de aplicação |
| Acórdão 2523/2016 Ata 38/2016 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 05/10/2016 | inclui, subvenções econômicas - prêmio seguro rural | Prestação de Contas da Presidente da República referente ao exercício de 2015 | parcialmente | |
| Acórdão 2267/2016 Ata 34/2016 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 31/08/2016 | inclui, gestão fiscal | acompanhamento da evolução, no 1º quadrimestre de 2015, dos agregados fiscais (receitas, despesas, renúncias tributárias) e seus impactos na meta de resultado | não | princípios orçamentários |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | primário da União, bem como da rubrica Restos a Pagar, no que se refere à observância das disposições da Lei Orçamentária Anual de 2015 | | |
| Acórdão 699/2016 Ata 10/2016 - Plenário, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 30/03/2016 | inclui, sistema S | auditoria cujo objetivo foi avaliar o nível de transparência das entidades do "Sistema S" sob os seguintes aspectos: divulgação de dados sobre receitas e despesas; demonstrações contábeis; licitações; contratos; transferências de recursos a federações e confederações; e atendimento ao público em geral. | não | transparência |
| Acórdão 3324/2015 Ata 51/2015 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 09/12/2015 | inclui, gestão fiscal | evolução, no 2º quadrimestre de 2015, dos agregados fiscais (receitas, despesas, renúncias tributárias) e seus impactos na meta de resultado primário da União, bem como da execução orçamentária, no que se refere à observância das disposições da Lei Orçamentária Anual de 2015 | não | metas fiscais e princípios de gestão fiscal |
| Acórdão 2884/2015 Ata 45/2015 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 11/11/2015 | inclui, gestão fiscal | Relatórios de Gestão Fiscal (3º quadrimestre de 2014), publicados pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, com objetivo de apurar o atendimento das determinações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. | não | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 2823/2015 Ata 44/2015 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 04/11/2015 | inclui, gestão fiscal | acompanhamento da evolução, no 1º quadrimestre de 2015, dos agregados fiscais (receitas, despesas, renúncias tributárias) e seus impactos na meta de resultado primário da União, bem como da rubrica Restos a Pagar, no que se refere à observância das disposições da Lei Orçamentária Anual de 2015 | não | princípios orçamentários |
| Acórdão 1739/2015 Ata 24/2015 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 15/07/2015 | inclui, subvenção econômica - TI | identificar os riscos mais relevantes em contratações de serviços de Tecnologia da Informação (TI) sob o modelo de computação em nuvem, considerando os critérios da legislação brasileira, e elaborar modelo de matriz de procedimentos e de achados para futuras fiscalizações | parcialmente | controle de riscos da tecnologia |
| Acórdão 732/2015 Ata 12/2015 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 08/04/2015 | inclui, convênios | Relatório sistêmico da função trabalho (Fisc Trabalho) | parcialmente | |
| Acórdão 1338/2014 Ata 18/2014 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 28/05/2014 | inclui, contas do presidente | contas da presidência - 2013 | parcialmente | |
| Acórdão 1232/2014 Ata 16/2014 - Plenário, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 14/05/2014 | inclui, CT&I | | parcialmente | governança para alcance dos resultados |
| Acórdão 3661/2013 Ata 21/2013 - Segunda Câmara, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 27/06/2013 | inclui, contas da FINEP | prestação de contas da FINEP - 2008 | não | legalidade |
| Acórdão 1274/2013 Ata 18/2013 - Plenário, Relator: Min. José Jorge, Sessão de 29/05/2013 | inclui, contas do presidente | contas da presidência - 2012 | parcialmente | ressalta a importância de indicadores de resultados |

## C.2. Resultantes da pesquisa por auxílios e contribuições

| Acórdão | Fomento? Por quê? | Objeto | Afere resultados? | Tipo de controle |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 1627/2017 Ata 17/2017 - Plenário, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 26/07/2017 | inclui, finep | auditoria para conhecer a organização e o funcionamento da Finep, de modo a orientar a proposição de futuras ações de controle externo. | parcialmente | procedimentos de controle |
| Acórdão 1717/2016 Ata 26/2016 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 06/07/2016 | inclui, fundo Marinha Mercante | legalidade da arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e sua aplicação por meio do Fundo da Marinha Mercante (FMM) nos últimos 10 anos | sim | gestão - aplicação e resultados |
| Acórdão 921/2015 Ata 14/2015 - Plenário, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 22/04/2015 | inclui, cultura | Relatório sistêmico de Fiscalização da Função Cultura – FiscCultura 2014 | parcialmente | amplo - |
| Acórdão 756/2015 Ata 12/2015 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 08/04/2015 | inclui, saúde | Relatório de Auditoria Operacional resultante da fiscalização realizada pela Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) em cumprimento ao subitem 9.1.6 do Acórdão 3.004/2010-TCU-Plenário (TC 006.181/2008-7), o qual determinou que fosse apurado se a gestão de atendimentos privados em hospitais de natureza pública tem resultado na "possível ocorrência de nível diferenciado de qualidade entre os atendimentos públicos e privados, | parcialmente | legalidade + aferição da qualidade (privado x público) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | a exemplo de facilidade ou preferência de agendamento de consultas e estrutura específica de instalações, equipamentos e leitos”. | | |
| Acórdão 4415/2013 Ata 22/2013 - Primeira Câmara, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 02/07/2013 | inclui, convênios | prestação de contas referentes ao exercício de 2010 da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Santa Catarina (SR(10)SC). | não | prestação de contas - aspectos de legalidade |

# ANEXO D – ACÓRDÃOS REFERENTES A TRANSFERÊNCIAS QUE NÃO SÃO FOMENTO OU ESTÃO FORA DO ESCOPO DE ANÁLISE

## D.1. Resultantes da pesquisa por subvenções

| Acórdão | Fomento? Por quê? |
|---|---|
| Acórdão 1197/2018 Ata 18/2018 - Plenário, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 23/05/2018 | fora do escopo - instrumento que viabiliza o fomento |
| Acórdão 1178/2018 Ata 18/2018 - Plenário, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 23/05/2018 | não, |
| Acórdão 4081/2018 Ata 17/2018 - Segunda Câmara, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 22/05/2018 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 1084/2018 Ata 17/2018 - Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 16/05/2018 | não, |
| Acórdão 1031/2018 Ata 16/2018 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 09/05/2018 | fora do escopo, concessão de garantia |
| Acórdão 673/2018 Ata 10/2018 - Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 28/03/2018 | fora do escopo, minha casa, minha vida |
| Acórdão 425/2018 Ata 7/2018 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 07/03/2018 | não, |
| Acórdão 1296/2018 Ata 4/2018 - Primeira Câmara, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 21/02/2018 | não, bloco de financiamento SUS = transferência a ente público |
| Acórdão 564/2018 Ata 4/2018 - Segunda Câmara, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 21/02/2018 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 10574/2017 Ata 44/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 28/11/2017 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 9062/2017 Ata 35/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 26/09/2017 | não, sistema S |
| Acórdão 1981/2017 Ata 35/2017 - Plenário, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 06/09/2017 | não, sistema S |
| Acórdão 1710/2017 Ata 30/2017 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 09/08/2017 | não, Acompanhamento de receitas, despesas, resultado e contingenciamento |
| Acórdão 1708/2017 Ata 30/2017 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 09/08/2017 | fora do escopo, crédito |
| Acórdão 1064/2017 Ata 18/2017 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 24/05/2017 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 914/2017 Ata 16/2017 - Plenário, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 10/05/2017 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 3753/2017 Ata 15/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 09/05/2017 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 2794/2017 Ata 15/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 09/05/2017 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 738/2017 Ata 12/2017 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 12/04/2017 | não, concessões |
| Acórdão 645/2017 Ata 11/2017 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 05/04/2017 | fora do escopo, minha casa, minha vida |
| Acórdão 641/2017 Ata 11/2017 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 05/04/2017 | não, serviço público |
| Acórdão 581/2017 Ata 10/2017 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 29/03/2017 | não, ética da administração |
| Acórdão 574/2017 Ata 10/2017 - Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 29/03/2017 | não, títulos públicos |

| | |
|---|---|
| Acórdão 2926/2017 Ata 9/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 28/03/2017 | não, sistema S - contratação de serviços |
| Acórdão 1880/2017 Ata 9/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 28/03/2017 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 3009/2016 Ata 48/2016 - Plenário, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 23/11/2016 | fora do escopo, minha casa, minha vida |
| Acórdão 2975/2016 Ata 48/2016 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 23/11/2016 | não, operação de crédito |
| Acórdão 2865/2016 Ata 46/2016 - Plenário, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 09/11/2016 | fora do escopo, minha casa, minha vida |
| Acórdão 2599/2016 Ata 40/2016 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 11/10/2016 | fora do escopo, minha casa, minha vida |
| Acórdão 2575/2016 Ata 39/2016 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 05/10/2016 | não, pedaladas |
| Acórdão 2456/2016 Ata 36/2016 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 21/09/2016 | fora do escopo, minha casa, minha vida |
| Acórdão 2444/2016 Ata 36/2016 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 21/09/2016 | não, contrato de gestão em saúde |
| Acórdão 2001/2016 Ata 30/2016 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 03/08/2016 | não, subsídio tarifário |
| Acórdão 1634/2016 Ata 25/2016 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 29/06/2016 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 1497/2016 Ata 22/2016 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 15/06/2016 | fora do escopo, minha casa, minha vida, PIS, etc |
| Acórdão 721/2016 Ata 10/2016 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 30/03/2016 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 698/2016 Ata 10/2016 - Plenário, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 30/03/2016 | fora do escopo, minha casa, minha vida |
| Acórdão 360/2016 Ata 5/2016 - Plenário, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 24/02/2016 | fora do escopo, minha casa, minha vida |
| Acórdão 356/2016 Ata 5/2016 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 24/02/2016 | não, subsídio tarifário |
| Acórdão 509/2016 Ata 1/2016 - Segunda Câmara, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 26/01/2016 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 3298/2015 Ata 51/2015 - Plenário, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 09/12/2015 | fora do escopo, minha casa, minha vida |
| Acórdão 3297/2015 Ata 51/2015 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 09/12/2015 | não, repasses da União a instituições financeiras para atendimento de proramas |
| Acórdão 2461/2015 Ata 40/2015 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 07/10/2015 | fora do escopo, minha casa, minha vida, PIS, etc |
| Acórdão 5447/2015 Ata 32/2015 - Primeira Câmara, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 15/09/2015 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 5157/2015 Ata 31/2015 - Primeira Câmara, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 08/09/2015 | não, licitação |
| Acórdão 4312/2015 Ata 26/2015 - Primeira Câmara, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 04/08/2015 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 1857/2015 Ata 30/2015 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 29/07/2015 | não, garantias da União ao Comitê Olímpico |
| Acórdão 1852/2015 Ata 30/2015 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 29/07/2015 | não, contratação de pessoal |
| Acórdão 1464/2015 Ata 22/2015 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 17/06/2015 | fora do escopo, |
| Acórdão 1284/2015 Ata 19/2015 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 27/05/2015 | não, minha casa, minha vida - seleção de empresa |
| Acórdão 2806/2015 Ata 16/2015 - Segunda Câmara, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 26/05/2015 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 1013/2015 Ata 15/2015 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 29/04/2015 | fora do escopo, operação de crédito |

| | |
|---|---|
| Acórdão 992/2015 Ata 15/2015 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 29/04/2015 | não, repasses da União a instituições financeiras para atendimento de proramas |
| Acórdão 825/2015 Ata 13/2015 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 15/04/2015 | não, repasses da União a instituições financeiras para atendimento de proramas |
| Acórdão 684/2015 Ata 11/2015 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 01/04/2015 | fora do escopo, operação de crédito |
| Acórdão 500/2015 Ata 8/2015 - Plenário, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 11/03/2015 | não, desvio de finalidade dos rescursos do FNDCT |
| Acórdão 7950/2014 Ata 45/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 10/12/2014 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 3561/2014 Ata 49/2014 - Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 09/12/2014 | fora do escopo, investimentos em estatais |
| Acórdão 3484/2014 Ata 48/2014 - Plenário, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 03/12/2014 | não, investimentos públicos em infra |
| Acórdão 3089/2014 Ata 45/2014 - Plenário, Relator: Min. José Jorge, Sessão de 12/11/2014 | fora do escopo, operação de crédito |
| Acórdão 7149/2014 Ata 41/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 11/11/2014 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 6778/2014 Ata 41/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. José Jorge, Sessão de 11/11/2014 | não, contratação de serviço técnico |
| Acórdão 2462/2014 Ata 36/2014 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 17/09/2014 | fora do escopo, operação de crédito |
| Acórdão 2258/2014 Ata 33/2014 - Plenário, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 27/08/2014 | fora do escopo, minha casa, minha vida |
| Acórdão 2257/2014 Ata 33/2014 - Plenário, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 27/08/2014 | fora do escopo, minha casa, minha vida |
| Acórdão 2256/2014 Ata 33/2014 - Plenário, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 27/08/2014 | fora do escopo, minha casa, minha vida |
| Acórdão 2255/2014 Ata 33/2014 - Plenário, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 27/08/2014 | fora do escopo, minha casa, minha vida |
| Acórdão 4207/2014 Ata 26/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 29/07/2014 | não, subsídio farmácia popular |
| Acórdão 3766/2014 Ata 23/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 09/07/2014 | não, prestação de contas da CEAGESP |
| Acórdão 1205/2014 Ata 16/2014 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 14/05/2014 | fora do escopo, avaliar governança das renúncias tributárias |
| Acórdão 1560/2014 Ata 11/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. José Jorge, Sessão de 15/04/2014 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 1266/2014 Ata 9/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. José Jorge, Sessão de 01/04/2014 | não, contratação de serviço técnico |
| Acórdão 524/2014 Ata 7/2014 - Plenário, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 12/03/2014 | fora do escopo, minha casa, minha vida |
| Acórdão 883/2014 Ata 6/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 11/03/2014 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 3693/2013 Ata 45/2013 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 10/12/2013 | fora do escopo, operação de crédito |
| Acórdão 8626/2013 Ata 44/2013 - Primeira Câmara, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 03/12/2013 | não, contratação de pessoal |
| Acórdão 2601/2013 Ata 37/2013 - Plenário, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 25/09/2013 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 1622/2013 Ata 23/2013 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 26/06/2013 | não, contratação para obra |
| Acórdão 1547/2013 Ata 22/2013 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 19/06/2013 | não, logística de transportes no AM |
| Acórdão 1523/2013 Ata 22/2013 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 19/06/2013 | não, contabilidade do Ministério dos Transportes |

| | |
|---|---|
| Acórdão 1215/2013 Ata 17/2013 - Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 22/05/2013 | não, contratação de convênio com privado |
| Acórdão 1115/2013 Ata 15/2013 - Plenário, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 08/05/2013 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 2589/2013 Ata 13/2013 - Primeira Câmara, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 30/04/2013 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 965/2013 Ata 13/2013 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 17/04/2013 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 690/2013 Ata 10/2013 - Plenário, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 27/03/2013 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 520/2013 Ata 8/2013 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 13/03/2013 | fora do escopo, subsídios sobre operações de crédito |
| Acórdão 43/2013 Ata 1/2013 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 23/01/2013 | não, contratação pessoal |

## D.2. Resultantes da pesquisa por auxílios e contribuições

| Acórdão | Fomento? Por quê? |
|---|---|
| Acórdão 814/2018 Ata 13/2018 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 18/04/2018 | não, auditoria interna |
| Acórdão 582/2018 Ata 9/2018 - Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 21/03/2018 | não, tarifa |
| Acórdão 2011/2018 Ata 7/2018 - Primeira Câmara, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 13/03/2018 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 423/2018 Ata 7/2018 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 07/03/2018 | não, fgts |
| Acórdão 1548/2018 Ata 5/2018 - Primeira Câmara, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 27/02/2018 | não, prestação de contas de estatal |
| Acórdão 2360/2017 Ata 42/2017 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 18/10/2017 | não, obra |
| Acórdão 1664/2017 Ata 29/2017 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 02/08/2017 | não, jogos olímpicos |
| Acórdão 1246/2017 Ata 21/2017 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 14/06/2017 | não, público |
| Acórdão 1235/2017 Ata 21/2017 - Plenário, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 14/06/2017 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 814/2017 Ata 14/2017 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 26/04/2017 | não, |
| Acórdão 748/2017 Ata 12/2017 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 12/04/2017 | não, público |
| Acórdão 736/2017 Ata 12/2017 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 12/04/2017 | não, sistema S |
| Acórdão 603/2017 Ata 10/2017 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 29/03/2017 | não, sistema S |
| Acórdão 649/2017 Ata 1/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 24/01/2017 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 2683/2016 Ata 41/2016 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 19/10/2016 | não, registro de medicamentos |
| Acórdão 2440/2016 Ata 36/2016 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 21/09/2016 | não, |
| Acórdão 5369/2016 Ata 29/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 16/08/2016 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 1943/2016 Ata 29/2016 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 27/07/2016 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 1743/2016 Ata 26/2016 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 06/07/2016 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 1718/2016 Ata 26/2016 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 06/07/2016 | não, operação de crédito |
| Acórdão 6233/2016 Ata 17/2016 - Segunda Câmara, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 24/05/2016 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 1163/2016 Ata 16/2016 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 11/05/2016 | fora do escopo, desenvolvimento regional |
| Acórdão 662/2016 Ata 2/2016 - Segunda Câmara, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 02/02/2016 | não, transferência a ente público |

| | |
|---|---|
| Acórdão 2151/2015 Ata 34/2015 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 26/08/2015 | fora do escopo, inclusão digital |
| Acórdão 3745/2015 Ata 20/2015 - Primeira Câmara, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 23/06/2015 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 837/2015 Ata 13/2015 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 15/04/2015 | fora do escopo, renúncia |
| Acórdão 590/2015 Ata 10/2015 - Plenário, Relator: Min. Valmir Campelo, Sessão de 25/03/2015 | não, gasto com pessoal |
| Acórdão 46/2015 Ata 1/2015 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 21/01/2015 | não, gestão de IFES |
| Acórdão 3561/2014 Ata 49/2014 - Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 09/12/2014 | fora do escopo, investimentos em estatais |
| Acórdão 3051/2014 Ata 44/2014 - Plenário, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 05/11/2014 | não, despesas de atividades-meio |
| Acórdão 3896/2014 Ata 26/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 29/07/2014 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 1850/2014 Ata 26/2014 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 16/07/2014 | não, contratos |
| Acórdão 1786/2014 Ata 25/2014 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 09/07/2014 | não, transferência a ente público + contrato de gestão |
| Acórdão 1571/2014 Ata 21/2014 - Plenário, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 11/06/2014 | não, público |
| Acórdão 3101/2013 Ata 46/2013 - Plenário, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 20/11/2013 | não, governança |
| Acórdão 7524/2013 Ata 39/2013 - Primeira Câmara, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 29/10/2013 | não, transferência a ente público |
| Acórdão 831/2013 Ata 12/2013 - Plenário, Relator: Min. Valmir Campelo, Sessão de 10/04/2013 | não, taxa de concurso |
| Acórdão 1360/2013 Ata 7/2013 - Primeira Câmara, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 19/03/2013 | não, sistema S |
| Acórdão 403/2013 Ata 7/2013 - Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 06/03/2013 | não, |

# ANEXO E – ACÓRDÃOS REFERENTES A FOMENTO POR RENÚNCIAS DE RECEITA

| Acórdão | Fomento? Por quê? | Objeto | Aferição resultados? | Foco do controle |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 4835/2018 Ata 21/2018 - Segunda Câmara, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 19/06/2018 | sim, projeto audiovisual, tanto originários do FSA e do orçamento próprio da Ancine (fomento direto) , quanto de incentivos fiscais previstos em lei (fomento indireto) | potenciais contratações derivadas do lançamento de editais pelo Ministério da Cultura, por intermédio da sua Secretaria do Audiovisual, para a seleção de projetos no âmbito do Programa Audiovisual Gera Futuro | não | prévio |
| Acórdão 1270/2018 Ata 20/2018 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 06/06/2018 | sim, zona franca e informática [ - CEBAS] | verificar a regularidade do processo de concessão de renúncias tributárias relacionadas às áreas sociais e de desenvolvimento | não | Legalidade - requisitos legais para usufruir dos incentivos tributários |
| Acórdão 4738/2018 Ata 16/2018 - Primeira Câmara, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 22/05/2018 | sim, audiovisual | execução de obra cinematográfica longa metragem "Augustas" | não | nexo entre despesas e recursos captados por meio do incentivo fiscal - por meio de notas fiscais |
| Acórdão 1107/2018 Ata 17/2018 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 16/05/2018 | sim, zona franca | irregularidades nos processos de ingresso e obtenção de benefícios fiscais de mercadorias destinadas à região da Zona Franca de Manaus (ZFM) , áreas de livre comércio (ALC) e Amazônia Ocidental | não | fiscalização ampla - demonstra fraude já que muitas empresas sequer atendem os requisitos para receber o benefício |
| Acórdão 3202/2018 Ata 14/2018 - Segunda Câmara, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 02/05/2018 | sim, rouanet | impugnação total de despesas decorrentes da inexecução do projeto | parcialmente | busca correlacionar notas fiscais aos resultados - sem provas da execução do objeto |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 2857/2018 Ata 13/2018 - Segunda Câmara, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 24/04/2018 | sim, rouanet | impugnação total de despesas do Projeto Brasil dos Sertões | parcialmente | busca correlacionar notas fiscais aos resultados - sem provas da execução do objeto |
| Acórdão 729/2018 Ata 11/2018 - Plenário, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 04/04/2018 | sim, informática | Monitoramento acerca do cumprimento das recomendações emanadas em processo auditoria operacional realizada com o objetivo de examinar as condições disponíveis para que os gestores avaliassem os resultados da Lei 8.248/1991 – Lei de Informática | parcialmente | auditoria de procedimento para concessão |
| Acórdão 1989/2018 Ata 7/2018 - Primeira Câmara, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 13/03/2018 | sim, rouanet | termo de compromisso para captação de recursos e execução de projetos com incentivos fiscais visando à implantação de complexo cultural, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, que ocuparia quatro andares de edifício localizado no Centro Histórico da cidade de São Paulo, mantendo o nome da antiga Galeria Olido | sim | PORÉM OS RESULTADOS SÃO IGNORADOS, RESTANDO DECISÃO BASEADA NO CONTROLE DE LEGITIMIDADE |
| Acórdão 2906/2017 Ata 51/2017 - Plenário, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 12/12/2017 | sim, rouanet | cumprimento insatisfatório do dever de prestação de contas no âmbito do projeto referente ao evento Rock in Rio 2011, beneficiado pelo Programa Nacional de Apoio à Cultura | não | legalidade - cumprimento da obrigação de distribuição gratuita de parcela dos ingressos |
| Acórdão 10244/2017 Ata 41/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 07/11/2017 | sim, informática | aplicação de recursos decorrentes de renúncia fiscal - execução de nove convênios de cooperação técnica e intercâmbio científico e tecnológico celebrados entre o então Cefet/CE (atual IFCE) , o CPQT (associação de natureza jurídica privada) e empresas privadas | parcialmente | determina a avaliação pelo MCTI do cumprimento das contrapartidas. |
| Acórdão 9453/2017 Ata 39/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 24/10/2017 | sim, rouanet | objeto a realização do Natal Luz de Gramado 2006 | sim | afere resultados e conformidade das notas |
| Acórdão 9382/2017 Ata 38/2017 - | sim, rouanet | projeto A Dança do Rio Grande | parcialmente | verificação quanto à execução do |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Segunda Câmara, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 17/10/2017 | | | | objeto (não comprovada) |
| Acórdão 9370/2017 Ata 38/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 17/10/2017 | sim, rouanet | realização do projeto Revista ‘Outracoisa’ | não | aplicação dos recursos por meio de notas |
| Acórdão 9058/2017 Ata 35/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 26/09/2017 | sim, rouanet | apoio para a implementação do projeto “XLII Festival Folclórico de Parintins 2007 | não | legalidade |
| Acórdão 8572/2017 Ata 34/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 19/09/2017 | sim, audiovisual | não comprovação da devida aplicação dos recursos captados pela empresa Araucária Cinematográfica S/C Ltda. com base na Lei 8.685/1993 (Lei do Audiovisual) para produzir obra cinematográfica de longa-metragem intitulada "Terra Vermelha" | sim | execução divergente do objeto anteriormente aprovado |
| Acórdão 1957/2017 Ata 35/2017 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 06/09/2017 | sim, rouanet | convênio com município | não | aplicação dos recursos por meio de notas |
| Acórdão 1895/2017 Ata 34/2017 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 30/08/2017 | sim, rouanet | objeto era a produção cinematográfica de longa-metragem em 35 mm do projeto intitulado “Gavião, o cangaceiro que perdeu a cabeça”. | sim | execução do objeto - verificada parcial |
| Acórdão 1494/2017 Ata 26/2017 - Plenário, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 12/07/2017 | sim, rouanet | fiscalização para apurar “todos os projetos financiados pela Lei Rouanet nos últimos 14 anos, visto que existem indícios de desvio de dinheiro público e que podem configurar lavagem de dinheiro. | não | procedimento para usufruir dos recursos |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 3883/2017 Ata 18/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 30/05/2017 | sim, rouanet | realização do Projeto espetáculo teatral "Tudo de Mim" | não | aplicação dos recursos por meio de notas |
| Acórdão 743/2017 Ata 12/2017 - Plenário, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 12/04/2017 | sim, rouanet | idem Ac. 169/2017- plen. | não | aplicação dos recursos por meio de notas |
| Acórdão 2061/2017 Ata 10/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 04/04/2017 | sim, rouanet | convênio | não aplicável | |
| Acórdão 2708/2017 Ata 8/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 21/03/2017 | sim, rouanet | não comprovação da boa e regular aplicação de recursos | não | aplicação dos recursos por meio de notas |
| Acórdão 2529/2017 Ata 7/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 14/03/2017 | sim, rouanet | Projeto “Mocidade Carnaval 2006” | parcialmente | mas não deixa de questionar a comprovação de regular aplicação dos recursos, por meio de notas fiscais |
| Acórdão 169/2017 Ata 4/2017 - Plenário, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 08/02/2017 | sim, rouanet | execução do projeto “Felizes para Sempre”. | não | aplicação dos recursos por meio de notas |
| Acórdão 7591/2016 Ata 43/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Weder De | sim, rouanet | edição do “Almanaque da Criança”, | parcialmente | aplicação dos recursos por meio de notas |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Oliveira, Sessão de 06/12/2016 | | | | |
| Acórdão 7426/2016 Ata 42/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 29/11/2016 | sim, rouanet | peças de teatro itinerante | parcialmente | aplicação dos recursos por meio de notas |
| Acórdão 7231/2016 Ata 41/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 22/11/2016 | sim, rouanet | | não | aplicação dos recursos por meio de notas |
| Acórdão 2959/2016 Ata 37/2016 - Plenário, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 16/11/2016 | sim, audiovisual | estrutura e principais processos da ANCINE | parcialmente | fiscalização ampla - indica necessidade de gerir resultados |
| Acórdão 2948/2016 Ata 47/2016 - Plenário, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 16/11/2016 | sim, rouanet | Solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, presidida pelo Exmo. Deputado Alberto Fraga, para que o Tribunal encaminhe "cópias de inteiro teor de relatórios de fiscalização e auditoria, acompanhados dos respectivos acórdãos, relativos às irregularidades na aplicação dos recursos captados via Lei Rouanet" | não | fiscalização ampla |
| Acórdão 11944/2016 Ata 39/2016 - Segunda Câmara, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 08/11/2016 | sim, rouanet | projeto intitulado "Clássicos Cameratta" | parcialmente | aplicação dos recursos por meio de notas |
| Acórdão 6686/2016 Ata 38/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 25/10/2016 | sim, rouanet | projeto Palco Espaço Folia | parcialmente | aplicação dos recursos por meio de notas |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 6225/2016 Ata 35/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 27/09/2016 | sim, zona franca | verificar a qualidade da gestão do MCTI e do MDIC sobre as políticas baseadas em renuncias fiscais | não | procedimento para usufruir do benefício |
| Acórdão 10757/2016 Ata 34/2016 - Segunda Câmara, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 20/09/2016 | sim, rouanet | projeto “Inclusão Digital é Inclusão Social – A Festa da Tecnologia II”. | parcialmente | aplicação dos recursos por meio de notas |
| Acórdão 2378/2016 Ata 35/2016 - Plenário, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 14/09/2016 | sim, rouanet | Embargos de Declaração opostos pelo MP/TCU contra decisão que apreciou Consulta formulada pelo Ministério da Cultura acerca dos procedimentos normativos referentes à análise das prestações de contas pendentes relativas à Lei n. 8.313/1991 (Lei Rouanet) | não | consulta ampla - discorda de se deixar de lado a análise financeira, em função da análise positiva de resultados |
| Acórdão 2375/2016 Ata 35/2016 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 14/09/2016 | sim, rouanet | Embargos contra decisão que determinou à Secretaria Executiva do Ministério que se abstenha de autorizar a captação de recursos a projetos que apresentem forte potencial lucrativo, bem como capacidade de atrair suficientes investimentos privados independentemente dos incentivos fiscais | não | procedimento para concessão |
| Acórdão 10408/2016 Ata 33/2016 - Segunda Câmara, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 13/09/2016 | sim, rouanet | não execução integral do projeto “Brasil Feito à Mão” | sim | mera execução do objeto |
| Acórdão 5378/2016 Ata 29/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 16/08/2016 | sim, rouanet | Projeto Planeta Água, Mata Atlântica e Paisagens, que teve por escopo a apresentação de peças de teatro itinerante | sim | alteração do objeto |
| Acórdão 4939/2016 Ata 26/2016 - Primeira | sim, rouanet | Projeto "Sustentarte”, teatro itinerante | sim | alteração do objeto |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Câmara, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 26/07/2016 | | | | |
| Acórdão 8623/2016 Ata 25/2016 - Segunda Câmara, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 19/07/2016 | sim, rouanet e audiovisual | projeto denominado “Stradivarius Haenming” | parcialmente | aplicação dos recursos por meio de notas |
| Acórdão 8599/2016 Ata 25/2016 - Segunda Câmara, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 19/07/2016 | sim, rouanet | projeto “Aero Circus – Espetáculos Itinerantes” | não | prazo para prestar contas |
| Acórdão 1636/2016 Ata 25/2016 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 29/06/2016 | sim, rouanet e audiovisual | projeto intitulado "Gavião, o Cangaceiro que perdeu a cabeça" - obra cinematográfica brasileira de longa-metragem | sim | inexecução do objeto |
| Acórdão 7854/2016 Ata 22/2016 - Segunda Câmara, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 28/06/2016 | sim, rouanet | Projeto Teatro e Cinema em Lages (Pronac 057.642), tendo como objetivos realizar pesquisa iconográfica no Acervo Nacional da Biblioteca Nacional sobre manifestações teatrais e de cinema nas primeiras décadas do século XX e publicação de um livro, com tiragem de 1000 exemplares, cujo título inicial era “Teatro Amador e Cinema em Lages”. | sim | resultado (que elide devolução) e atraso na prestação de contas |
| Acórdão 7846/2016 Ata 22/2016 - Segunda Câmara, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 28/06/2016 | sim, rouanet e audiovisual | projeto audiovisual denominado ‘Chatô, o Rei do Brasil | sim | fiel execução do projeto |
| Acórdão 4133/2016 Ata 22/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. | sim, audiovisual | Concerto Campestre | não | aplicação dos recursos por meio de notas |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| José Múcio Monteiro, Sessão de 28/06/2016 | | | | |
| Acórdão 1071/2016 Ata 15/2016 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 04/05/2016 | sim, jogos Rio 2016 | investigar a estrutura de governança, atribuição de responsabilidade e os controles internos da Lei 12.780/2013, que instituiu medidas tributárias aplicáveis às operações diretamente relacionadas à organização ou à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. | não | governança geral |
| Acórdão 1066/2016 Ata 15/2016 - Plenário, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 04/05/2016 | sim, ICMS Estado de Goiás - setor automotivo | irregularidades relacionadas com leis do Estado de Goiás que concederam ao setor automotivo benefícios fiscais do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS | não | procedimento para usufruir do benefício + guerra fiscal |
| Acórdão 4950/2016 Ata 13/2016 - Segunda Câmara, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 26/04/2016 | sim, rouanet | Projeto "Timoneiro – Um Perfil Biográfico de Hermínio Bello de Carvalho" | sim | resultado (que elide devolução) e atraso na prestação de contas |
| Acórdão 3631/2016 Ata 8/2016 - Segunda Câmara, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 22/03/2016 | sim, rouanet | produção, impressão e distribuição de "15 milhões de cartões postais de obras relevantes atuais da cultura brasileira nas categorias pintura, fotografia e poesia, reproduzindo 48 obras diferentes de cada categoria, oferecendo aos usuários dos Correios uma obra de arte com postagem gratuita, atingindo todo o território nacional | não | omissão na prestação de contas |
| Acórdão 1634/2016 Ata 5/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 01/03/2016 | sim, rouanet | projeto denominado "BrazilianArt Book VI", | sim | destinação dos livros produzidos |
| Acórdão 191/2016 Ata 3/2016 - Plenário, Relator: Min. Augusto | sim, rouanet | irregularidades na concessão, pelo Ministério da Cultura, de benefício fiscal da Lei Rouanet ao evento Rock in Rio 2011 | não | legalidade / legitimidade |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Sherman, Sessão de 03/02/2016 | | | | |
| Acórdão 5759/2015 Ata 34/2015 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 29/09/2015 | sim, rouanet | Série Cultural Teatro Bourbon Country | não | aplicação dos recursos |
| Acórdão 5088/2015 Ata 26/2015 - Segunda Câmara, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 04/08/2015 | sim, rouanet | projeto “Brasil Feito à Mão” | parcialmente | objeto não executado |
| Acórdão 3618/2015 Ata 22/2015 - Segunda Câmara, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 07/07/2015 | sim, rouanet | projeto intitulado “Inclusão Digital é Inclusão Social – A Festa da Tecnologia II | parcialmente | aplicação dos recursos por meio de notas |
| Acórdão 3459/2015 Ata 20/2015 - Segunda Câmara, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 23/06/2015 | sim, rouanet | projeto “Estrelinha da Mocidade Carnaval 2006” | não | inadimplência no dever de prestar contas |
| Acórdão 3087/2015 Ata 16/2015 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 26/05/2015 | sim, rouanet | projeto “Guia dos Parques Nacionais | sim | execução do projeto |
| Acórdão 2479/2015 Ata 13/2015 - Primeira Câmara, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, | sim, rouanet | projeto “Concertos Comunitários 2008 | não | descumprimento de determinação do Tribunal |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Sessão de 05/05/2015 | | | | |
| Acórdão 2471/2015 Ata 13/2015 - Primeira Câmara, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 05/05/2015 | sim, rouanet | Acendimento da Chama Crioula de Guaíba – Semana Farroupilha | não | aplicação dos recursos, por meio de notas fiscais |
| Acórdão 1012/2015 Ata 15/2015 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 29/04/2015 | sim, avaliação de renúncias de receitas | pedido de reexame interposto pelo Ministério da Fazenda contra os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 713/2014 - Plenário, exarado em processo de acompanhamento, que teve por objetivo avaliar as renúncias de receitas, concedidas a partir do exercício de 2008, referentes ao IPI e ao IR, bem como o impacto desses benefícios fiscais na repartição de receitas tributárias federais, em especial, nas transferências dos Fundos de Participação dos Estados edos Municípios. | parcialmente | indica relevância de estudos de impacto |
| Acórdão 837/2015 Ata 13/2015 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 15/04/2015 | sim, informática | possíveis irregularidades no âmbito do Convênio PPI 01.0001.00/2007, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e a Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação (Facti), | parcialmente | legalidade |
| Acórdão 1573/2015 Ata 11/2015 - Segunda Câmara, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 14/04/2015 | sim, rouanet | projeto “Brasil em Cena Aberta” | não | inadimplência no dever de prestar contas |
| Acórdão 529/2015 Ata 9/2015 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 18/03/2015 | sim, jogos Copa do Mundo 2014 | | não | legalidade - relatório de impacto |
| Acórdão 513/2015 Ata 4/2015 - Segunda Câmara, Relator: Min. André De | sim, rouanet | desfiles de moda de estilistas brasileiros | não | legalidade - aprovação do projeto |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Carvalho, Sessão de 24/02/2015 | | | | |
| Acórdão 8098/2014 Ata 45/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 10/12/2014 | sim, Esporte | projeto intitulado “Copa João Pessoa de Futebol Sete Society” | parcialmente | desconsidera execução em função de vícios na documentação da prestação de contas |
| Acórdão 7144/2014 Ata 41/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 11/11/2014 | sim, rouanet | roteiro cultural da cachaça | parcialmente | mas privilegia legalidade (controle formal) em detrimento dos resultados |
| Acórdão 6777/2014 Ata 41/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. José Jorge, Sessão de 11/11/2014 | sim, rouanet e audiovisual | projeto audiovisual denominado ‘Chatô, o Rei do Brasil | sim | fiel execução do projeto |
| Acórdão 5944/2014 Ata 38/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 21/10/2014 | sim, rouanet | projeto denominado “Caravana Arrumação” | parcialmente | desconsidera resultado em função da não comprovação de nexo de causalidade |
| Acórdão 5994/2014 Ata 36/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 07/10/2014 | sim, rouanet | | não | aplicação dos recursos |
| Acórdão 5097/2014 Ata 33/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 16/09/2014 | sim, rouanet | projeto "Todos os que caem" | não | nexo |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 4778/2014 Ata 32/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 09/09/2014 | sim, rouanet | Projeto intitulado “Maria do Carmo Carvalho | parcialmente | inadimplência no dever de prestar contas |
| Acórdão 4687/2014 Ata 32/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 09/09/2014 | sim, rouanet | Projeto “Aero Circus – Espetáculos Itinerantes”, | não | nexo de causalidade |
| Acórdão 2320/2014 Ata 34/2014 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 03/09/2014 | sim, avaliação de renúncias de receitas | solicitação da Câmara dos Deputados (CD), realizada mediante o Ofício 1.321/2014/SGM/P, de 21/7/2014, para que o Tribunal lhe encaminhe informações sobre desonerações tributárias realizadas pelo Governo Federal, nos últimos dois anos, especificando os segmentos beneficiados com os respectivos valores e detalhando os efeitos nas transferências de recursos por estado e, no caso do Estado do Paraná, por município. | parcialmente | destaca solicitação para realização de estudo técnico para avaliar os resultados obtidos com as referidas desonerações, bem como seus efeitos nas transferências constitucionais de recursos aos entes subnacionais |
| Acórdão 4536/2014 Ata 31/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 02/09/2014 | sim, rouanet | “Brasil em Cena Aberta” | não | omissão no dever de prestar contas |
| Acórdão 2142/2014 Ata 32/2014 - Plenário, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 20/08/2014 | sim, ICMS Estado de Goiás - setor automotivo | possíveis irregularidades relacionadas com leis do Estado de Goiás que concederam ao setor automotivo benefícios fiscais do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS | não | legalidade / constitucionalidade |
| Acórdão 3681/2014 Ata 25/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. | sim, rouanet | | sim | omissão no deve de prestar contas |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Ana Arraes, Sessão de 22/07/2014 | | | | |
| Acórdão 1905/2014 Ata 24/2014 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 16/07/2014 | sim, renúncias de receitas | auditoria realizada pela SecexDesenvolvimento para avaliar a governança, sob o prisma da gestão de riscos econtroles internos, das políticas públicas industriais e setoriais baseadas em renúncia de receitas tributárias condicionadas, a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic) | não | sigilo do levantamento |
| Acórdão 3559/2014 Ata 22/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 01/07/2014 | sim, rouanet | Natal Luz de Gramado - O Teatro na Rua | não | legalidade elegitimidade de ato de gestão |
| Acórdão 2784/2014 Ata 20/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 18/06/2014 | sim, rouanet | implantação de doze bibliotecas no Estado de Pernambuco, a aquisição de acervo e o treinamento de bibliotecários | não | omissão no dever de prestar contas |
| Acórdão 809/2014 Ata 10/2014 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 02/04/2014 | sim, renúncias de receitas | corrigir as fragilidades observadas na sistemática de concessão de renúncia de receitas, em especial a falta de observância do disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF | não | legalidade |
| Acórdão 713/2014 Ata 9/2014 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 26/03/2014 | sim, avaliação de renúncias de receitas | Acompanhamento de Conformidade que objetiva avaliar a renúncia tributária, concedida no período referente aos exercícios de 2008 a 2012, referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), bem como o impacto dessa renúncia nas diversas repartições de receitas tributárias federais, em especial, nas transferências dos Fundos de Participação dos | parcialmente | correlação entre a redução do IR e do IPI e os objetivos a serem alcançados |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Estados (FPE) e dos Municípios (FPM), | | |
| Acórdão 1002/2014 Ata 7/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 18/03/2014 | sim, rouanet | projeto “Caravana Musical da Serra Gaúcha” | parcialmente | prestação de contas e execução |
| Acórdão 995/2014 Ata 7/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 18/03/2014 | sim, rouanet | projeto “Roteiro Cultural da Cachaça” | parcialmente | desconsidera resultados - privilegia nexo de causalidade |
| Acórdão 520/2014 Ata 7/2014 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 12/03/2014 | sim, rouanet | projeto denominado “Monumenta” | sim | execução do objeto |
| Acórdão 828/2014 Ata 6/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 11/03/2014 | sim, rouanet | Projeto Carmen Miranda (South American Way) – Turnê Nacional e Internacional | sim | atingimento do objetivo |
| Acórdão 460/2014 Ata 3/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 11/02/2014 | sim, rouanet | projeto “Formando Plateia e Discutindo Cultura”. | não | nexo de causalidade |
| Acórdão 378/2014 Ata 3/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 11/02/2014 | sim, rouanet | projeto “Amazônia para Jovens” | não | prestação de contas (omissão) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 176/2014 Ata 1/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 28/01/2014 | sim, rouanet | projeto “Glease – o Musical” | não | prestação de contas (omissão) |
| Acórdão 2873/2013 Ata 41/2013 - Plenário, Relator: Min. José Jorge, Sessão de 23/10/2013 | sim, PROUNI FIES | auditorias operacionais realizadas no Programa Universidade para Todos (Prouni) e no Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES), conforme determinação constante do Acórdão 637/2012 – Plenário | parcialmente | |
| Acórdão 7430/2013 Ata 38/2013 - Primeira Câmara, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 22/10/2013 | sim, rouanet | projeto intitulado “Clássicos em Concerto” | parcialmente | prestação de contas |
| Acórdão 2292/2013 Ata 33/2013 - Plenário, Relator: Min. Valmir Campelo, Sessão de 28/08/2013 | sim, jogos Copa do Mundo 2014 | concessão de benefícios tributários decorrentes das isenções conferidas pela Lei 12.350/2011, para a construção dos estádios de futebol para a Copa do Mundo de 2014 | não | usufruto do benefício x impacto |
| Acórdão 2247/2013 Ata 32/2013 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 21/08/2013 | sim, desoneração folha | compensação do frgps quanto à renúncia de receita por desoneração de folha de pagamento | não | compensação dos valores |
| Acórdão 1846/2013 Ata 26/2013 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 17/07/2013 | sim, zona franca | auditoria na Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) | não | ampla - gestão |
| Acórdão 4409/2013 Ata 22/2013 - Primeira Câmara, | sim, rouanet | projeto “Inclusão Digital é Inclusão Social” | não | prestação de contas |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 02/07/2013 | | | | |
| Acórdão 2294/2013 Ata 11/2013 - Primeira Câmara, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 16/04/2013 | sim, rouanet | projeto “Clássicos em Concerto” | parcialmente | prestação de contas |
| Acórdão 984/2013 Ata 5/2013 - Primeira Câmara, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 05/03/2013 | sim, rouanet | projeto “Tocando em frente - Música para adolescentes a um passo da marginalidade | parcialmente | prestação de contas |
| Acórdão 781/2013 Ata 4/2013 - Primeira Câmara, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 26/02/2013 | sim, rouanet | PROJETO GUIMARÃES ROSA: LUGARES - "EM BUSCA DO QUEM DA COISA". | não | prestação de contas |
| Acórdão 92/2013 Ata 3/2013 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 30/01/2013 | sim, esporte | seleção dos projetos incentivados, acompanhamento da execução, análise das prestações de contas | não | ampla - seleção de projetos e prestações de contas |

## ANEXO F – ACÓRDÃOS REFERENTES A RENÚNCIAS DE RECEITAS QUE INDIRETAMENTE ABORDAM O FOMENTO

| Acórdão | Fomento? Por quê? | Objeto | Aferição resultados? | Foco do controle |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 1084/2018 Ata 17/2018 - Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 16/05/2018 | inclui, dívida interna federal | auditoria na dívida pública interna federal. | não | governança de políticas |
| Acórdão 709/2018 Ata 11/2018 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 04/04/2018 | inclui, isenções para agrotóxicos | Auditoria na preparação do governo brasileiro para a implementação da Agenda 2030 e da meta 2.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) | não | fiscalização ampla - falta de avaliação dos resultados |
| Acórdão 2776/2017 Ata 50/2017 - Plenário, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 06/12/2017 | inclui, PLOA 2018 | Acompanhamento realizado com o propósito de avaliar a previsão das receitas e a fixação das despesas contidas no Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para o exercício de 2018. | não | legalidade - cumprimento da obrigação de incluir demonstrativo da renúncia |
| Acórdão 1773/2017 Ata 31/2017 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 16/08/2017 | inclui, Sudam | Prestação de contas anual da Superintendência da Zona Franca de Manaus, referentes ao exercício de 2012. | parcialmente | verifica a aferição dos resultados pelo procedimento de controle interno |
| Acórdão 1655/2017 Ata 29/2017 - Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 02/08/2017 | inclui, desenvolvimento regional | identificar riscos fiscais para a União a partir da avaliação da sustentabilidade e da eficiência das fontes de financiamento utilizadas para a promoção do desenvolvimento regional | parcialmente | fiscalização ampla, ressalta importância dos resultados |
| Acórdão 938/2017 Ata 16/2017 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 10/05/2017 | inclui, PLOA 2017 | Acompanhamento com o propósito de avaliar a previsão das receitas e a fixação das despesas contidas no Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício de 2017 | não | fiscalização ampla |
| Acórdão 553/2017 Ata 10/2017 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 29/03/2017 | inclui, gestão fiscal | Acompanhamento, referente ao 2º quadrimestre de 2015, das ações previstas nos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal | não | |
| Acórdão 2118/2016 Ata 32/2016 - Plenário, Relator: Min. José Múcio | inclui, gestão fiscal | Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2015 | não | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Monteiro, Sessão de 17/08/2016 | | | | |
| Acórdão 5362/2016 Ata 29/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 16/08/2016 | inclui, FINAM | Fundo de Investimentos da Amazônia. Exercício de 2002. Inobservância de normas técnicas. contas irregulares de um dos responsáveis. regularidade das contas dos demais arrolados nos autos | não | procedimento de liberação dos recursos |
| Acórdão 1814/2016 Ata 27/2016 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 13/07/2016 | inclui, realização de estudos e envio de informações referentes ao impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar 54/2015 | realização de estudos e envio de informações referentes ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, ao Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária, à atuação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, ao impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei Complementar 54/2015 e à desoneração da folha de pagamento. | não | impacto da remissão de créditos decorrentes de benefícios fiscais instituídos em desacordo |
| Acórdão 1718/2016 Ata 26/2016 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 06/07/2016 | inclui, fundo Marinha Mercante | auditar a administração e a aplicação dos recursos arrecadados pelo Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) entre os anos de 2005 e 2014, notadamente no que diz respeito a financiamentos feitos a empresas objeto de investigação na Operação Lava Jato | não | financiamentos feitos a empresas objeto de investigação na Operação Lava Jato |
| Acórdão 1717/2016 Ata 26/2016 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 06/07/2016 | inclui, fundo Marinha Mercante | examinar a legalidade da arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e sua aplicação por meio do Fundo da Marinha Mercante (FMM) nos últimos 10 anos | parcialmente | legalidade - inclui resultados gerais da aplicação |
| Acórdão 1497/2016 Ata 22/2016 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 15/06/2016 | inclui, contas da Presidente | Prestação de Contas da Presidente da República referente ao exercício de 2015. | não | contas - ressalta importância do ajuste de metas e calibragem de renúncias |
| Acórdão 3500/2016 Ata 18/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, | inclui, FINAM | Fundo de Investimentos da Amazônia. Exercício de 2002. Inobservância de normas técnicas. contas irregulares de um dos | não | procedimento de liberação dos recursos |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Sessão de 31/05/2016 | | responsáveis. regularidade das contas dos demais arrolados nos autos | | |
| Acórdão 1163/2016 Ata 16/2016 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 11/05/2016 | inclui, desenvolvimento regional | avaliar ações governamentais na área de ecoturismo e a estrutura existente deste segmento como fator de desenvolvimento sustentável na Região Norte | sim | avaliação geral de resultados na região Norte |
| Acórdão 793/2016 Ata 11/2016 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 06/04/2016 | inclui, governança das renúncias tributárias. | deliberações resultantes de Auditoria Operacional com objetivo de conhecer e avaliar a estrutura de governança das renúncias tributárias. | não | governança |
| Acórdão 785/2016 Ata 11/2016 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 06/04/2016 | inclui, conhecer o Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex e promover a avaliação dos seus controles internos e a análise da consistência, confiabilidade e integridade dos seus dados. | 8. Os sistemas selecionados administrados pelo MDIC são responsáveis pela abertura e guarda dos registros de exportação (NovoEx) e pelo regime aduaneiro especial de drawback, que consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados ou adquiridos no mercado interno para utilização em produto a ser exportado (sistemas Drawback Suspensão e Integrado Web). | não | controle de procedimentos - controle dos prazos de deferimento e de prorrogação do prazo de deferimento dos registros de exportação |
| Acórdão 263/2016 Ata 4/2016 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 17/02/2016 | inclui, consulta sobre LRF | a exigência de implementação de medidas para compensação de renúncia fiscal, consoante dispõe o art. 14, inciso II e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode se considerar cumprida a partir do aumento em alíquotas de tributos outros (ocorrido na mesma data de implementação do benefício fiscal e com gradação suficiente para neutralizar o impacto fiscal considerando-se o exercício, como um todo), ainda quando tais tributos devam obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal? | não | instituição do benefício - medidas de compensação |
| Acórdão 2970/2015 Ata 46/2015 - Plenário, Relator: Min. Raimundo | inclui, desenvolvimento regional | Auditoria realizada na Presidência da República, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no Ministério da | parcialmente | amplo |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Carreiro, Sessão de 18/11/2015 | | Fazenda, com o objetivo de construir Referencial para Avaliação da Governança do Centro de Governo e de seus apêndices. | | |
| Acórdão 2884/2015 Ata 45/2015 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 11/11/2015 | inclui, gestão fiscal | Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2014, publicados pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, com objetivo de apurar o atendimento das determinações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. | não | |
| Acórdão 2443/2015 Ata 39/2015 - Plenário, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 30/09/2015 | inclui, Esporte | Solicitação do Congresso Nacional para remessa de informações referentes à movimentação de repasses financeiros e de bens e serviços estimáveis em dinheiro do Ministério do Esporte para as Confederações e Federações dos diferentes esportes nacionais, entre janeiro de 2005 e janeiro de 2015 | não | apenas solicita informações para CPI |
| Acórdão 2151/2015 Ata 34/2015 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 26/08/2015 | inclui, inclusão digital | levantamento acerca das políticas públicas e programas do governo federal relacionados à inclusão digital | parcialmente | forma ampla |
| Acórdão 3564/2014 Ata 49/2014 - Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 09/12/2014 | inclui, desenvolvimento regional | identificar riscos fiscais para a União a partir da avaliação da sustentabilidade e da eficiência das fontes de financiamento utilizadas para a promoção do desenvolvimento regional | parcialmente | |
| Acórdão 3013/2014 Ata 44/2014 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 05/11/2014 | inclui, PLOA 2015 | avaliar a previsão de receitas contida no Projeto de Lei Orçamentária da União (PLOA) para o exercício de 2015 | não | previsão |
| Acórdão 4183/2014 Ata 26/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 29/07/2014 | inclui, Sudam | prestação de contas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, referente ao exercício de 1999, | não | gestão / legalidade |
| Acórdão 3931/2014 Ata 24/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. José Múcio Monteiro, | inclui, FINAM | prestação de contas do Fundo de Investimentos da Amazônia, referente ao exercício de 2002 | não | procedimento de liberação dos recursos |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Sessão de 15/07/2014 | | | | |
| Acórdão 1673/2014 Ata 23/2014 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 25/06/2014 | inclui, FINAM | prestação de contas do Fundo de Investimento da Amazônia – Finam, referente ao exercício de 2003. | não | gestão |
| Acórdão 1232/2014 Ata 16/2014 - Plenário, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 14/05/2014 | inclui, CT&I | levantamento realizado no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, objetivando produzir e sistematizar conhecimento sobre a estrutura de financiamento e a atuação das instituições de CT&I no País. | parcialmente | governança para alcance dos resultados |
| Acórdão 1223/2014 Ata 16/2014 - Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 14/05/2014 | inclui, PLOA 2014 | avaliar a previsão de receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício de 2014 | não | |
| Acórdão 1205/2014 Ata 16/2014 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 14/05/2014 | inclui, avaliar governança das renúncias tributárias | avaliar a estrutura de governança das renúncias tributárias, englobando as etapas de instituição, previsão, monitoramento da concessão e da execução, avaliação e controle | parcialmente | governança |
| Acórdão 1005/2014 Ata 12/2014 - Plenário, Relator: Min. José Jorge, Sessão de 16/04/2014 | inclui, desenvolvimento regional | examinar indicadores para avaliar o desempenho da Política Nacional de Desenvolvimento Regional | sim | avaliação dos indicadores de desempenho |
| Acórdão 6334/2013 Ata 33/2013 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 17/09/2013 | inclui, Sudam | Prestação de Contas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, referente ao exercício de 1999 | não | gestão / legalidade |
| Acórdão 2580/2013 Ata 13/2013 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 30/04/2013 | inclui, Sudam | Prestação de Contas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, referente ao exercício de 1999 | parcialmente | gestão / legalidade |

# ANEXO G – ACÓRDÃOS REFERENTES A RENÚNCIAS DE RECEITAS QUE NÃO SÃO FOMENTO OU ESTÃO FORA DO ESCOPO DE ANÁLISE

| Acórdão | Fomento? Por quê? | Objeto | Aferição resultados? | Foco do controle |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 1360/2018 Ata 22/2018 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 13/06/2018 | não, anistia/remissão | programa de regularização tributária: indícios de concessão indevida de benefícios tributários instituídos mediante Lei Complementar 162/2018 e Lei 13.606/2018 | não | legalidade |
| Acórdão 1114/2018 Ata 17/2018 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 16/05/2018 | não, processo administrativo relativo a proposta de alteração de dispositivos das Decisões Normativas 161 e 163/2017, as quais dispõem sobre a prestação de contas do exercício de 2017 dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal | | | |
| Acórdão 1112/2018 Ata 17/2018 - Plenário, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 16/05/2018 | não, pessoal | acompanhamento para verificar a regularidade das folhas de pagamento e de dados cadastrais de diversos órgãos da Administração Pública Federal referentes ao mês de março de 2017 | | |
| Acórdão 977/2018 Ata 15/2018 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 02/05/2018 | não, Auditoria financeira realizada com o objetivo de avaliar a confiabilidade e a transparência das informações referentes aos créditos tributários e parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | contábeis do Ministério da Fazenda do ano de 2017. | | | |
| Acórdão 823/2018 Ata 13/2018 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 18/04/2018 | não, imunidade, cebas | Auditoria de conformidade integrante de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) para verificação da regularidade do processo de concessão de renúncias tributárias relacionadas à área social e de desenvolvimento. | não | auditoria de procedimento para concessão |
| Acórdão 822/2018 Ata 13/2018 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 18/04/2018 | não, imunidade, cebas | Auditoria realizada com o objetivo de analisar a regularidade do usufruto da isenção de contribuição para a seguridade social das entidades beneficentes de assistência social, com atuação preponderante na área de Educação. | não | auditoria de procedimento para concessão |
| Acórdão 3107/2018 Ata 11/2018 - Primeira Câmara, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 10/04/2018 | não, fase anterior: repasse fundo a fundo | | | |
| Acórdão 724/2018 Ata 11/2018 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 04/04/2018 | não, Administrativo. Aprovação de Instrução Normativa para regular a elaboração da prestação de contas do Presidente da República. | | | |
| Acórdão 683/2018 Ata 10/2018 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 28/03/2018 | não, imunidade, cebas | Auditoria, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), que tem por objetivo verificar a regularidade do processo de concessão de renúncias tributárias relacionadas à área social e de desenvolvimento. | não | legalidade |
| Acórdão 601/2018 Ata 9/2018 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 21/03/2018 | não, processo disciplinar | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 320/2018 Ata 5/2018 - Plenário, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 21/02/2018 | não, regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional | | | |
| Acórdão 1039/2018 Ata 3/2018 - Primeira Câmara, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 06/02/2018 | não, entes públicos | convênio entre Município Buerarema/BA e FUNASA | | |
| Acórdão 183/2018 Ata 3/2018 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 31/01/2018 | não, transferência interfederativa (União para Estado do Rio Grande do Norte) | | | |
| Acórdão 10324/2017 Ata 45/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 06/12/2017 | não, desvio de valores por técnica da CEF | | | |
| Acórdão 2663/2017 Ata 49/2017 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 29/11/2017 | não, Projeto de Resolução que dispõe sobre o disciplinamento das etapas e procedimentos relacionados à apreciação das contas do Presidente da República e à emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas da União | | | |
| Acórdão 10507/2017 Ata 43/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 21/11/2017 | não, imunidade, cebas | Intempestividade na análise de requerimentos de certificação de entidades beneficentes de assistência social | | |
| Acórdão 9859/2017 Ata 43/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 21/11/2017 | não, entes públicos | convênio entre Município de Fagundes/PB e Funasa | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 2434/2017 Ata 44/2017 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 01/11/2017 | não, Anteprojeto de decisão normativa que disciplinará a organização e a apresentação dos documentos que comporão a prestação de contas anuais do exercício 2017, a serem enviados pelas unidades prestadoras de contas (UPC) em 2018 | | | |
| Acórdão 2146/2017 Ata 39/2017 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 27/09/2017 | não, situação dos saldos remanescentes em favor do Tesouro Nacional no Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e no Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (Funres) | | | |
| Acórdão 8663/2017 Ata 33/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Weder De Oliveira, Sessão de 12/09/2017 | não, entes públicos | convênio com município | | |
| Acórdão 8046/2017 Ata 31/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 29/08/2017 | não, entes públicos | convênio com município | | |
| Acórdão 1793/2017 Ata 31/2017 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 16/08/2017 | não, diretrizes que orientarão os trabalhos voltados para a elaboração do relatório e o parecer prévio sobre as contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2017 | convênio com município | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 1712/2017 Ata 30/2017 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 09/08/2017 | não, cumprimento da LDO e da LOA de 2017 | acompanhar receitas e despesas primárias, resultado primário e o contingenciamento, no tocante ao cumprimento da LDO e da LOA de 2017 | | |
| Acórdão 1710/2017 Ata 30/2017 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 09/08/2017 | não, Acompanhamento de receitas, despesas, resultado e contingenciamento | Acompanhamento de receitas primárias, despesas primárias impactantes, resultado primário e contingenciamento | | |
| Acórdão 1664/2017 Ata 29/2017 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 02/08/2017 | não, jogos olímpicos | Embargos de declaração interposto por Casa Civil da Presidência da República contra decisão que, entre outras medidas, exarou determinações ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República em relação ao Comitê Olímpico | | |
| Acórdão 4976/2017 Ata 22/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 27/06/2017 | não, entes públicos | Convênio entre o município de Mairi/BA e o FNDE | | |
| Acórdão 1295/2017 Ata 22/2017 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 21/06/2017 | não, Levantamento de dados sobre a Previdência | | | |
| Acórdão 991/2017 Ata 17/2017 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 17/05/2017 | não, Revisão da Instrução Normativa; TCU 43/2002 | | | |
| Acórdão 747/2017 Ata 12/2017 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 12/04/2017 | não, receitas despesas, meta e resultado (LDO) | Acompanhamento das receitas primárias, despesas primárias impactantes, meta e resultado primário referente ao 3º bimestre de 2016, no que concerne ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias | | |
| Acórdão 3223/2017 Ata 11/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. Marcos Bemquerer, | não, entes públicos | convênio com município | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Sessão de 11/04/2017 | | | | |
| Acórdão 630/2017 Ata 11/2017 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 05/04/2017 | não, Auditoria realizada na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), em cumprimento ao disposto no Acórdão 864/2016-TCU-Plenário, que, em atendimento a Solicitação do Congresso Nacional, identificou a existência de elevados déficits nos fundos de investimentos dos quais o Postalis Instituto de Previdência Complementar (Postalis) participa | | | |
| Acórdão 580/2017 Ata 10/2017 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 29/03/2017 | não, Solicitação do Congresso Nacional, aprovada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, originária de Solicitação de Informação a este Tribunal nº 24, de 2016, de autoria do Exmo. Deputado Arnaldo Jordy, questionando o uso de recursos públicos nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio-2016. | | | |
| Acórdão 574/2017 Ata 10/2017 - | não, Auditoria operacional no | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 29/03/2017 | BNDES, na Secretaria do Tesouro Nacional e no Banco Central do Brasil, para avaliar impacto das emissões de títulos públicos nos custos da dívida pública, no risco soberano, no resultado fiscal e na transparência das operações. | | | |
| Acórdão 2940/2017 Ata 9/2017 - Segunda Câmara, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 28/03/2017 | não, irregularidades na execução de contrato de repasse | | | |
| Acórdão 451/2017 Ata 8/2017 - Plenário, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 15/03/2017 | não, entes públicos | convênio com município | | |
| Acórdão 440/2017 Ata 8/2017 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 15/03/2017 | não, aquisição da refinaria Pasadena pela Petrobras | | | |
| Acórdão 304/2017 Ata 6/2017 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 22/02/2017 | não, prejuízos causados por ex-empregado da ECT | | | |
| Acórdão 290/2017 Ata 6/2017 - Plenário, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 22/02/2017 | não, entes públicos | convênio com Estado | | |
| Acórdão 242/2017 Ata 1/2017 - Primeira Câmara, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 24/01/2017 | não, falta de licitação e de comprovação de aplicação de recursos em convênio | | | |
| Acórdão 3158/2016 Ata 50/2016 - Plenário, Relator: Min. Ana Arraes, | não, entes públicos | convênio com Estado | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Sessão de 07/12/2016 | | | | |
| Acórdão 11939/2016 Ata 39/2016 - Segunda Câmara, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 08/11/2016 | não, entes públicos | convênio com município | | |
| Acórdão 6799/2016 Ata 39/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 08/11/2016 | não, pensão civil | | | |
| Acórdão 2690/2016 Ata 41/2016 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 19/10/2016 | não, Projeto de Decisão Normativa que dispõe sobre as unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão | | | |
| Acórdão 2464/2016 Ata 36/2016 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 21/09/2016 | não, Auditoria realizada na Secretaria da RFB e na PGFN com o objetivo de verificar se as suas demonstrações contábeis relativas ao exercício 2015 refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e os resultados patrimonial, financeiro e orç amentário | | | |
| Acórdão 4796/2016 Ata 25/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 19/07/2016 | não, entes públicos | convênio com município | | |
| Acórdão 8374/2016 Ata 24/2016 - Segunda Câmara, Relator: Min. Raimundo Carreiro, | não, entes públicos | gestão pelo município do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Caminho da Escola com recursos federais repassados | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Sessão de 12/07/2016 | | | | |
| Acórdão 1527/2016 Ata 23/2016 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 15/06/2016 | não, Monitoramento das deliberações expedidas em decorrência de auditoria realizada no Ministério do Esporte para verificação da elaboração do Plano de Legado dos Jogos Olímpicos e Par aolímpicos Rio 2016 | | | |
| Acórdão 1486/2016 Ata 21/2016 - Plenário, Relator: Min. Vital Do Rêgo, Sessão de 08/06/2016 | não, verificar a efetividade da sistemática de fiscalização e a produção de estatísticas sobre as cotas de pessoas com deficiências empregadas nas empresas | | | |
| Acórdão 1330/2016 Ata 18/2016 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 25/05/2016 | não, irregularidades nos projetos de construção das Usinas Hidrelétricas Inambari, no Peru, e Tumarín , na Nicarágua, realizados por Sociedades de Propósito Específico em que estatais brasileiras figuram como parceiras de sociedades investigadas na operação Lava Jato | | | |
| Acórdão 1254/2016 Ata 17/2016 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 18/05/2016 | não, auditoria na Secretaria da Receita Federal do Brasil com vistas à imediata classificação dos recursos provenientes | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | dos Refis e consequentes transferências | | | |
| Acórdão 1095/2016 Ata 15/2016 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 04/05/2016 | não, recomendações expedidas à Secretaria das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda e ao Ministério da Pesca eAquicultura em decorrência de auditoria realizada no Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal | | | |
| Acórdão 942/2016 Ata 13/2016 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 20/04/2016 | não, governança projetos Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016 | consolidar as fiscalizações e demais ações de controle sobre a estrutura de governança, a gestão e a execução dos projetos relativos aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 | | |
| Acórdão 939/2016 Ata 13/2016 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 20/04/2016 | fora do escopo, FNO | Prestação de Contas do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, exercício de 2013. | não | operação de crédito + cumprimento das determinações efetuadas ao Basa mediante o Acórdão 1352/2011-Plenário |
| Acórdão 2142/2016 Ata 9/2016 - Primeira Câmara, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 29/03/2016 | não, transnferência a Município | dispensar a PETROBRAS da responsabilidade pela apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos por ela repassados a municípios, mediante doações integralmente deduzidas do imposto de renda | não | incidente de uniformização de jurisprudência, com o objetivo de dirimir a divergência de entendimentos a respeito (i) da competência do TCU para fiscalizar a aplicação dos recursos derivados da renúncia de receita fiscal contemplada no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 260) e (ii) da competência de órgão federal para apurar irregularidades e instaurar tomada de contas especial quanto à utilização dos valores |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | doados aos fundos de ente federado |
| Acórdão 591/2016 Ata 8/2016 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 16/03/2016 | não, verificar o processo de gerenciamento e de pagamento de prestadores de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares no âmbito do SUS. | | | |
| Acórdão 6931/2015 Ata 38/2015 - Primeira Câmara, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 03/11/2015 | não, entes públicos | | | |
| Acórdão 2421/2015 Ata 39/2015 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 30/09/2015 | não, Projeto de Decisão Normativa que disciplina a organização e a apresentação dos relatórios de gestão relativos ao exercício de 2015, a serem enviados pelas unidades prestadoras de contas em 2016. | | | |
| Acórdão 2079/2015 Ata 33/2015 - Plenário, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 19/08/2015 | não, sistema S | Auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social – SecexPrevidência, por força do Acórdão n. 452/2013 – Plenário, no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai e no Serviço Social da Indústria – Sesi, com o intuito de verificar as receitas auferidas por essas entidades | | |
| Acórdão 5219/2015 Ata 27/2015 - Segunda Câmara, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 11/08/2015 | não, entes públicos | convênio com município | | |
| Acórdão 1941/2015 Ata 31/2015 - Plenário, Relator: Min. Vital Do | não, evantamento de todas as aquisições e alie nações de ativos | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Rêgo, Sessão de 05/08/2015 | promovidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) | | | |
| Acórdão 1616/2015 Ata 25/2015 - Plenário, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 01/07/2015 | não, concessão indevida de Benefícios de Prestação Continuada previstos na Lei Orgânica de Amparo Social – BPC/LOAS, com fundamento na Lei nº 8.742, de 1993. | | | |
| Acórdão 1512/2015 Ata 23/2015 - Plenário, Relator: Min. Bruno Dantas, Sessão de 17/06/2015 | não, entes públicos | convênio com município | | |
| Acórdão 1161/2015 Ata 17/2015 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 13/05/2015 | não, fiscalizar a aplicação dos recursos federais nas obras de ampliação da ferrovia Transnordestina | | | |
| Acórdão 500/2015 Ata 8/2015 - Plenário, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 11/03/2015 | não, desvio de finalidade do FNDCT | eventual utilização de recursos do FNDCT para custear ações típicas de outros órgãos e programas | não | legalidade - aplicação dos recursos |
| Acórdão 318/2015 Ata 6/2015 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 25/02/2015 | não, padronizar o entendimento, junto aos diversos órgãos e entidades envolvidos no processo de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), acerca do cálculo dos coeficientes individuais de participação no fundo e acerca do acompanhamento de sua distribuição, em conformidade | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | com a Lei Complementar nº 143 | | | |
| Acórdão 3580/2014 Ata 49/2014 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 09/12/2014 | não, analisar a estrutura de governança do Sistema de Planejamento do Poder Executivo Federal. | | | |
| Acórdão 3427/2014 Ata 48/2014 - Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 03/12/2014 | não, composição dos custos estimados do Comitê Olímpico | Relatório de Auditoria com objetivo de verificar o cumprimento das deliberações contidas no Acórdão 2.596/2013-TCU-Plenário, nos termos da determinação do item 9.3.2 do Acórdão 3.378/2013-TCU-Plenário. | | |
| Acórdão 3304/2014 Ata 47/2014 - Plenário, Relator: Min. André De Carvalho, Sessão de 26/11/2014 | não, verificar resultados, indicadores de desempenho e g overnança relacionados com os contratos de gestão supervisionados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e In ovação (MCTI) | | | |
| Acórdão 3130/2014 Ata 45/2014 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 12/11/2014 | não, sustentabilidade do FAT | | | |
| Acórdão 3022/2014 Ata 44/2014 - Plenário, Relator: Min. José Jorge, Sessão de 05/11/2014 | não, auditoria nos processos e cont ratos que envolveram a aquisição de 50% das usinas da Indústria e Com ércio de Biodiesel Sul – BSBios – de Marinalva/PR e de Passo Fundo/RS – pela Petrobrás Biocombustívei s S/A. | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 2749/2014 Ata 40/2014 - Plenário, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 15/10/2014 | não, Fiscobras/2011, tendo por objeto as obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, no Estado de Goiás, no trecho entre Anápolis e Urua çu. | | | |
| Acórdão 2520/2014 Ata 37/2014 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 24/09/2014 | fora do escopo, operação de crédito | aplicação de recursos oriundos de operação de crédito tomado junto ao Banco do Nordeste do Brasil pela empresa Kao I – Indústria e Comércio de Confecções Ltda., representada pelo Sr. Chhai Kwo Chheng, visando a aplicação no Projeto Polo de Confecções de Rosário/MA, integrante do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural | não | procedimento de liberação |
| Acórdão 2382/2014 Ata 35/2014 - Plenário, Relator: Min. Augusto Sherman, Sessão de 10/09/2014 | não, imunidade, cebas | Relatório Sistêmico da Função Assistência Social (FISC Assistência Social) realizado com o objetivo de oferecer ao Congresso Nacional, a suas comissões e Casas Legislativas e à sociedade brasileira um panorama sobre o tema Assistência Social e a atuação do TCU | não | procedimento de concessão |
| Acórdão 2231/2014 Ata 33/2014 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 27/08/2014 | não, transferência a Município | | | |
| Acórdão 1857/2014 Ata 26/2014 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 16/07/2014 | não, aposentadoria | | | |
| Acórdão 1850/2014 Ata 26/2014 - Plenário, Relator: Min. Benjamin Zymler, Sessão de 16/07/2014 | não, contratos | conformidade dos contratos firmados pela entidade para a construção e operação das usinas termelétricas Mário Lago, Barbosa Lima Sobrinho e Termoceará. | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Acórdão 3321/2014 Ata 23/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 09/07/2014 | não, transferência a Município | | | |
| Acórdão 1007/2014 Ata 12/2014 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 16/04/2014 | não, aduana | procedimentos e as atividades aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil | | |
| Acórdão 1071/2014 Ata 8/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 27/03/2014 | não, entes públicos | doação (com benefício fiscal) pela Petrobras a Fundo Municipal da Criança e adolescência, com convênio municipal | | |
| Acórdão 1070/2014 Ata 8/2014 - Primeira Câmara, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 27/03/2014 | não, entes públicos | doação (com benefício fiscal) pela Petrobras a Fundo Municipal da Criança e adolescência, com convênio municipal | | |
| Acórdão 542/2014 Ata 7/2014 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 12/03/2014 | não, gestão fiscal | gestão fiscal (RGF) referentes ao 2º quadrimestre de 2013 | | |
| Acórdão 837/2014 Ata 6/2014 - Segunda Câmara, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 11/03/2014 | não, pensão civil | | | |
| Acórdão 253/2014 Ata 4/2014 - Plenário, Relator: Min. Valmir Campelo, Sessão de 12/02/2014 | fora do escopo, operação de crédito | regularidade da operação de crédito realizada | | |
| Acórdão 191/2014 Ata 3/2014 - Plenário, Relator: Min. Valmir Campelo, Sessão de 05/02/2014 | fora do escopo, recopa | acompanhamento das ações do BNDES para o financiamento da Arena Beira-Rio, em Porto Alegre/RS, | não | reequilíbrio do contrato |
| Acórdão 189/2014 Ata 3/2014 - Plenário, Relator: Min. Valmir Campelo, Sessão de 05/02/2014 | fora do escopo, operação de crédito | regularidade da operação de crédito realizada | | |
| Acórdão 188/2014 Ata 3/2014 - Plenário, Relator: Min. Valmir | fora do escopo, operação de crédito | regularidade da operação de crédito realizada entre o BNDES e o Governo do Estado do Paraná | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Campelo, Sessão de 05/02/2014 | | | | |
| Acórdão 55/2014 Ata 1/2014 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 22/01/2014 | não, fiscalizar obras Angra 3 | montagem eletromecânica da Usina Termonuclear de Angra 3 | | |
| Acórdão 3694/2013 Ata 45/2013 - Plenário, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 10/12/2013 | não, arrecadação OFSS | acompanhamento da arrecadação das receitas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (OFSS) durante o primeiro semestre do exercício de 2013 | | |
| Acórdão 3652/2013 Ata 49/2013 - Plenário, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 10/12/2013 | não, gestão fiscal | Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 1º quadrimestre de 2013, | | |
| Acórdão 3214/2013 Ata 47/2013 - Plenário, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 27/11/2013 | não, sistema S | | | |
| Acórdão 6045/2013 Ata 36/2013 - Segunda Câmara, Relator: Min. Augusto Nardes, Sessão de 09/10/2013 | não, CNPq | bolsa para doutorado | | |
| Acórdão 6530/2013 Ata 34/2013 - Primeira Câmara, Relator: Min. José Múcio Monteiro, Sessão de 24/09/2013 | não, entes públicos | convênio com município | | |
| Acórdão 1815/2013 Ata 26/2013 - Plenário, Relator: Min. Valmir Campelo, Sessão de 17/07/2013 | fora do escopo, operação de crédito | operação de crédito relativa às obras de construção da Arena da Amazônia, formalizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Estado do Amazonas | | |
| Acórdão 1784/2013 Ata 25/2013 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 10/07/2013 | não, indenização por desapropriação | pagamento indevido de indenização por desapropriação | | |
| Acórdão 1775/2013 Ata 25/2013 - Plenário, Relator: | não, revisão tarifária | revisão tarifária periódica da Companhia de Energia | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 10/07/2013 | | Elétrica do Estado do Tocantins (Celtins) | | |
| Acórdão 1759/2013 Ata 25/2013 - Plenário, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 10/07/2013 | não, pessoal TRT | Auditoria realizada na área de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho – 21ª Região (TRT/RN) | | |
| Acórdão 3518/2013 Ata 20/2013 - Segunda Câmara, Relator: Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 18/06/2013 | não, entes públicos | convênio com município | | |
| Acórdão 3807/2013 Ata 19/2013 - Primeira Câmara, Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 11/06/2013 | não, pensão civil | | | |
| Acórdão 1090/2013 Ata 15/2013 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 08/05/2013 | não, patrocínio por sociedade de economia mista (CHESF) | | | |
| Acórdão 658/2013 Ata 10/2013 - Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Sessão de 27/03/2013 | não, reajuste tarifário CELPE | processos de reajuste tarifário da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) no período de 2002 a 2007 | | |
| Acórdão 690/2013 Ata 4/2013 - Segunda Câmara, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 26/02/2013 | não, entes públicos | inexecução de objeto de convênio com a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, tendo por fim a execução de obras de saneamento e urbanização na cidade. | | |
| Acórdão 223/2013 Ata 5/2013 - Plenário, Relator: Min. Ana Arraes, Sessão de 20/02/2013 | não, LOA - previsão de receitas | examinar a previsão de receitas contida na proposta orçamentária da União para o exercício de 2013 | | |